



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto 787

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração
Interna 787
Governo Civil do Distrito de Lisboa 787

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral 792
Departamento Geral de Administração 792

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos 793
Instituto Nacional de Administração 800

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 231/2006 (2.ª série):

Aprova a fórmula de cálculo do orçamento de refe-
rência de 2006 para financiamento das instituições
do ensino superior 803

Ministério das Finanças e da Administração Pública e Universidade Aberta

Despacho conjunto 807

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas 812
Marinha 812
Exército 816
Força Aérea 821

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça	821
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	822
Directoria Nacional da Polícia Judiciária	823
Gabinete de Política Legislativa e Planeamento	823
Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação	823
Instituto de Reinserção Social	823

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	823
---	-----

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola ...	824
---	-----

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**Portaria n.º 265/2006 (2.ª série):**

Regularização do património da Casa do Povo de Arcos de Valdevez, CDSS de Viana do Castelo ...	824
Gabinete do Ministro	824
Instituto da Segurança Social, I. P.	824

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	828
--	-----

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro	828
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	829
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros	829
Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca	829

Hospital de Santa Luzia de Elvas	830
Hospital de São Marcos	830
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	830

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Centro	834
Direcção Regional de Educação de Lisboa	834
Direcção Regional de Educação do Norte	834

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Meteorologia, I. P.	835
---------------------------------------	-----

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra	835
----------------------------	-----

Tribunal Constitucional	835
Tribunal da Relação de Coimbra	847
Conselho Superior da Magistratura	847
Tribunal Central Administrativo Sul	848
Universidade da Beira Interior	848
Universidade de Coimbra	848
Universidade de Lisboa	848
Universidade do Minho	849
Universidade do Porto	851
Universidade Técnica de Lisboa	860
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	861
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	861
Instituto Politécnico de Beja	861
Instituto Politécnico de Bragança	861
Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra	861
Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa	862
Instituto Politécnico do Porto	862
Instituto Politécnico da Saúde do Porto	862
Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	863
Ordem dos Advogados	863

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto n.º 47/2006. — Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 51/2005, que republicou na íntegra a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos n.ºs 2 do artigo 17.º e 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e atento o estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 49/94, de 24 de Fevereiro, determinamos que o embaixador do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, Manuel Henrique de Mello e Castro de Mendonça Côrte-Real seja nomeado para o cargo de chefe do Protocolo do Estado, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2005, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções do ministro plenipotenciário de 1.ª classe Eurico Jorge Henriques Paes, por ter sido nomeado embaixador de Portugal em Berna.

O funcionário é nomeado para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme o *curriculum vitae* em anexo.

2 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Curriculum vitae

Côrte-Real (Manuel Henrique de Mello e Castro de Mendonça) nasceu em 29 de Outubro de 1940, em Lisboa; licenciado em História pela Faculdade de Letras de Lisboa, onde foi assistente; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada aberto em 23 de Setembro de 1969; adido de embaixada na Secretaria de Estado em 12 de Março de 1970; terceiro-secretário de embaixada em 19 de Agosto de 1972; na Embaixada em Bona em 12 de Outubro de 1973; segundo-secretário de embaixada em 7 de Dezembro de 1974; primeiro-secretário de embaixada em 12 de Julho de 1976; na Embaixada em Brasília em 14 de Fevereiro de 1977; chefe do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros em 18 de Janeiro de 1980; chefe da Repartição dos Organismos Políticos Internacionais em 9 de Fevereiro de 1981; conselheiro de embaixada em 1 de Outubro de 1982; na Embaixada de Londres em 26 de Março de 1984; côsul-geral em Sevilha em 30 de Julho de 1990; ministro plenipotenciário em 21 de Abril de 1993; na Embaixada em Kiev, com credenciais de embaixador, em 2 de Dezembro de 1993; em comissão de serviço na Missão Temporária junto da ONU, no âmbito da presidência portuguesa da 50.ª Assembleia Geral daquela Organização, em 14 de Setembro de 1995, como chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia Geral da ONU; ministro plenipotenciário de 1.ª classe em 2 de Março de 1998; em comissão de serviço, como chefe do Protocolo da Exposição Universal de Lisboa, em 4 de Maio de 1998; presidente do Instituto Diplomático em 17 de Novembro de 1998; chefe do Pro-

ocolo do Estado em 27 de Outubro de 2000; embaixador em 30 de Dezembro de 2000; embaixador em Berna em 5 de Novembro de 2002.

Grã-cruz da Ordem Militar de Cristo; grã-cruz da Ordem do Mérito; oficial da Ordem do Infante D. Henrique; grã-cruz da Ordem do Libertador de San Martín, da República da Argentina; grã-cruz da Ordem do Mérito, 1.ª classe, da República da Austrália; grã-cruz da Ordem de Bernard O'Higgins, do Chile; grã-cruz da Ordem do Mérito da República do Gabão; grã-cruz da Ordem do Mérito da Itália; grã-cruz da Ordem do Libertador, da República da Venezuela; cavaleiro da Ordem Soberana e Militar de Malta; comendador da Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha; comendador da Ordem do Cruzeiro do Sul, do Brasil; comendador da Ordem do Império Britânico; comendador da Ordem do Mérito da Itália; comendador da Ordem de Santo Olavo, da Noruega; comendador da Ordem de São Gregório, o Magno, da Santa Sé; oficial da Ordem do Rio Branco, do Brasil; cavaleiro da Ordem de Isabel, a Católica, de Espanha; cruz de mérito da Ordem «pró Mérito Militensi», da Ordem Soberana e Militar de Malta.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 1211/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de prestação de serviços, Elisabete Marine da Silva Ferreira para exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete, auferindo uma remuneração mensal ilíquida de € 750, acrescida dos valores equivalentes aos dos subsídios de férias, de Natal e de refeição, nos termos legalmente estabelecidos para a função pública.

A remuneração e respectivos subsídios são anualmente actualizados de acordo com o previsto para a função pública.

Este meu despacho produz efeitos a partir de 2 de Novembro de 2005.

26 de Dezembro de 2005. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Aviso n.º 514/2006 (2.ª série). — De acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os mapas referentes ao n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, relativos ao 2.º semestre de 2005:

Mapa dos subsídios concedidos no mês de Agosto de 2005

Beneficiário	Montante (euros)	Data da autorização
Obra da Rua do Padre Américo	1 200	1 de Agosto de 2005.
Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Monte Bom	1 500	4 de Agosto de 2005.
Clube Artístico Comercial	2 500	4 de Agosto de 2005.
Grupo Desportivo de Santa Eulália	2 500	4 de Agosto de 2005.
Clube Recreativo Desportivo Arrudense	2 000	4 de Agosto de 2005.
Associação de Pais e Encarregados Educação Alunos Esc. Prep. Cadaval	1 500	4 de Agosto de 2005.
Fábrica Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Carmo do Alto do Lumiar	2 500	4 de Agosto de 2005.
NOUNI — Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento	1 500	4 de Agosto de 2005.
Academia de Santo Amaro	5 000	4 de Agosto de 2005.
Associação Nacional de Jovens para a Acção Familiar	1 500	4 de Agosto de 2005.
Movimento Juventude Nova	1 500	4 de Agosto de 2005.
Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	5 000	9 de Agosto de 2005.
GIRA — Grupo de Intervenção e Reabilitação Activa, IPSS	5 000	9 de Agosto de 2005.
Grupo Danças e Cantares do Concelho de Sobral de Monte Agraço	4 500	9 de Agosto de 2005.
Grupo de Apoio e Desafio à Sida	10 000	9 de Agosto de 2005.
Clube Atlético e Cultural	5 000	9 de Agosto de 2005.
Sociedade Filarmónica Olhalvens	5 000	9 de Agosto de 2005.
Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa	5 000	9 de Agosto de 2005.
PROSÁLIS — Projecto de Saúde em Lisboa	10 000	9 de Agosto de 2005.
CRINABEL — Cooperativa de Ensino Especial e Solidariedade Social, C. R. L.	10 000	9 de Agosto de 2005.
Clube Desportivo Povoense	1 500	9 de Agosto de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo António do Estoril	1 500	9 de Agosto de 2005.
CEM — Centro em Movimento	5 000	9 de Agosto de 2005.

Beneficiário	Montante (euros)	Data da autorização
Associação Cultural e Recreativa da Ribeira da Lage	1 500	9 de Agosto de 2005.
CERCITEJO — Coop. Educação Reabilitação Cidadãos Inadaptados, C. R. L.	10 000	9 de Agosto de 2005.
Associação Cultural e Desportiva do Milharado	5 000	9 de Agosto de 2005.
Associação de Socorros da Freguesia do Ramalhal	10 000	9 de Agosto de 2005.
ASOCA — Associação de Solidariedade Social e de Socorros de Campelos	5 000	9 de Agosto de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo André de Mafra	5 000	9 de Agosto de 2005.
Fábrica Igreja Paroquial Paróquia N.ª Sr.ª Rosário Vila Franca Rosário	5 000	9 de Agosto de 2005.
Centro Cultura Desporto Clube Futebol Os Paulenses	5 000	9 de Agosto de 2005.
Centro Social Recreativo e Cultural de Maceira	5 000	9 de Agosto de 2005.
Associação de Socorros da Freguesia da Carvoeira	5 000	9 de Agosto de 2005.
Associação de Iniciativas e Melhoramentos de Paul	10 000	9 de Agosto de 2005.
Centro Comunitário de Torres Vedras	5 000	9 de Agosto de 2005.
Clube Recreativo Desportivo de A-da-Barriga	5 000	9 de Agosto de 2005.
Centro de Cultura e Recreio	5 000	9 de Agosto de 2005.
Casa do Povo de Manique do Intendente	5 000	9 de Agosto de 2005.
Centro Social e Paroquial de Aveiras de Baixo	9 530	9 de Agosto de 2005.
Clube Desportivo, Recreativo e Cultural de Cardosas	5 000	9 de Agosto de 2005.
Fábrica Igreja Paroquial Freguesia N.ª Sr.ª dos Prazeres Aldeia Galega	2 500	9 de Agosto de 2005.
Fundação O Século ao Serviço da Infância Desprotegida	7 500	9 de Agosto de 2005.
Associação Apoio Sem Limite	2 500	9 de Agosto de 2005.
Corpo Nacional de Escutas — Agrupamento 1 128	5 000	9 de Agosto de 2005.
Fábrica Igreja Paroquial da Freguesia de São João Degolado de Terrugem	5 000	9 de Agosto de 2005.
Liga dos Amigos dos Hospitais	7 769,87	9 de Agosto de 2005.
Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras	10 000	9 de Agosto de 2005.
Fábrica Igreja Paroquial Freguesia de Santo António Campolide, Lisboa	2 500	9 de Agosto de 2005.
Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos	10 000	9 de Agosto de 2005.

Mapa dos subsídios concedidos no mês de Setembro de 2005

Beneficiário	Montante (euros)	Data da autorização
União Desportiva e Cultural do Forte	5 000	6 de Setembro de 2005.
Centro Social Paroquial de São Silvestre do Gradil	1 200	6 de Setembro de 2005.
CNOD — Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes	12 000	6 de Setembro de 2005.
Centro Sócio — Cultural de Rio de Mouro	2 000	6 de Setembro de 2005.
Clube Recreativo Leões de Porto Salvo	2 500	6 de Setembro de 2005.
ACA — Associação de Cidadãos Auto-Mobilizados	2 500	6 de Setembro de 2005.
Clube Gaivotas das Torre — Associação Juvenil	1 500	6 de Setembro de 2005.
Associação de Moradores do Bairro 25 de Abril de Linda-a-Velha	2 500	6 de Setembro de 2005.
Filarmónica Cultural da Ericeira	2 500	6 de Setembro de 2005.
Santa Casa da Misericórdia da Venda do Pinheiro	7 500	6 de Setembro de 2005.
Associação a Casa de Betânia	5 000	6 de Setembro de 2005.
Centro Social Paroquial da Ameixoeira	5 000	6 de Setembro de 2005.
Casa da Guiné — Associação de Solidariedade Social	7 500	6 de Setembro de 2005.
Grupo Dramático e Escolar Os Combatentes	5 000	6 de Setembro de 2005.
Associação de Solidariedade Social de Apoio à Família	3 000	6 de Setembro de 2005.
AFID — Assoc. Nacional Famílias p/ Integração da Pessoa Deficiente	10 000	6 de Setembro de 2005.
Fábrica Igreja Paroquial da Paróquia N.ª Sr.ª Rosário de Fátima da Parede	5 000	13 de Setembro de 2005.
União Recreativa e Desportiva de Algés	2 500	13 de Setembro de 2005.
CAIS — Associação de Solidariedade Social	10 000	13 de Setembro de 2005.
Associação de Desenvolvimento e Apoio às Pescas de Porto Dinheiro	1 000	13 de Setembro de 2005.
Sociedade Recreativa e Cultural de Pintéus	1 500	13 de Setembro de 2005.
Grupo Desportivo de Azambuja	2 500	13 de Setembro de 2005.
Associação Filarmónica e Cultural do Cadaval	2 500	13 de Setembro de 2005.
Casa de Sant'Ana	2 500	13 de Setembro de 2005.
Associação Recreativa e Musical 1.º de Maio do Catujal	5 000	13 de Setembro de 2005.
Associação Cultural e Recreativa do Vimieiro	7 500	13 de Setembro de 2005.
Sociedade Recreativa Musical de Vila Franca do Rosário	1 500	13 de Setembro de 2005.
Lar de Santa Ana	2 500	13 de Setembro de 2005.
Associação Portuguesa de Surdos	7 500	13 de Setembro de 2005.
ACORDARTE — Associação Promotora Educação Cultural e Artística	5 000	13 de Setembro de 2005.
Zero em Comportamento, Associação Cultural	1 500	13 de Setembro de 2005.
Ateneu Artístico Vilafranquense	2 500	14 de Setembro de 2005.
Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul	2 500	14 de Setembro de 2005.
Associação Cultural e Recreativa de Casais das Boiças	1 000	14 de Setembro de 2005.
Associação Actividades Sociais Bairro 2 de Maio	7 500	14 de Setembro de 2005.
Associação Recreativa Social e Cultural de Toledo	5 000	14 de Setembro de 2005.
Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares	2 500	14 de Setembro de 2005.
Clube Académico de Desportos	1 500	14 de Setembro de 2005.
Fábrica Igreja Paroquial Freguesia Santa Maria Madalena	5 000	14 de Setembro de 2005.
Associação Desporto e Protecção da População do Lugar Areia Branca	5 000	16 de Setembro de 2005.

Beneficiário	Montante (euros)	Data da autorização
Clube Atlético do Cadaval	7 500	16 de Setembro de 2005.
Associação de Recreio, Cultura e Desporto da Feteira	7 500	20 de Setembro de 2005.
Associação Humanitária de Moita dos Ferreiros	7 500	20 de Setembro de 2005.
Associação Social, Cultural e Humanitária da Atalaia	7 500	20 de Setembro de 2005.
CEGADA — Grupo de Teatro	1 500	20 de Setembro de 2005.
Centro Comunitário da Paróquia de Carcavelos	2 000	21 de Setembro de 2005.
Confederação Nacional das Associações de Família	10 000	21 de Setembro de 2005.
Casa do Povo de Bucelas	1 500	21 de Setembro de 2005.
Centro Social, Cultural, Recreativo e Desportivo do Ameal	1 000	21 de Setembro de 2005.
Ateneu Comercial de Lisboa	11 250	21 de Setembro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo Isidoro	5 000	21 de Setembro de 2005.
Centro Cultural e Recreativo de Aboboreira	2 500	21 de Setembro de 2005.
Associação Popular de Apoio à Criança	2 500	21 de Setembro de 2005.
Sporting Clube de Torres	5 000	21 de Setembro de 2005.
ACULMA — Associação p/ o Desenvolvimento Cultural Social de Marvila	7 500	21 de Setembro de 2005.
Liberdade Atlético Clube	5 000	21 de Setembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço	35 000	22 de Setembro de 2005.
Coro Vox Laci	2 500	23 de Setembro de 2005.
Liga dos Bombeiros Portugueses	2 500	23 de Setembro de 2005.
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Massamá	1 000	23 de Setembro de 2005.
Grupo Coral de Queluz	1 500	23 de Setembro de 2005.
CERCIPÓVOA — Coop. Educ. Reabilitação Crianças Inadaptadas, C. R. L.	5 000	23 de Setembro de 2005.
Associação Nacional da Espondilite Anquilosante	2 500	23 de Setembro de 2005.
Obra Social das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor	5 000	23 de Setembro de 2005.
Associação Portuguesa de Deficientes	5 000	23 de Setembro de 2005.
Associação p/ a Educação de Crianças Inadaptadas de Torres Vedras	10 000	23 de Setembro de 2005.
Centro Social Paroquial da Lourinhã	5 000	23 de Setembro de 2005.

Mapa dos subsídios concedidos no mês de Outubro de 2005

Beneficiário	Montante (euros)	Data da autorização
Associação para o Bem Estar Infantil da Freguesia de Vila Franca de Xira	1 500	13 de Outubro de 2005.
Rancho Folclórico e Etnográfico Danças e Cantares da Mugideira	1 000	13 de Outubro de 2005.
Associação Juvenil de Ciência	2 500	13 de Outubro de 2005.
Associação de Moradores do Bairro da Soda	2 500	13 de Outubro de 2005.
Associação para o Desenvolvimento de Miragaia	2 500	13 de Outubro de 2005.
A Nossa Âncora — Apoio a Pais em Luto	1 500	13 de Outubro de 2005.
Associação Nacional de Bombeiros Profissionais — ANBP	5 000	13 de Outubro de 2005.
Centro Recreativo e Social do Pessoal do Governo Civil de Lisboa	425	13 de Outubro de 2005.
Sociedade Filarmónica Recreativa de Pêro Pinheiro	1 500	13 de Outubro de 2005.
Sociedade Anti-Alcoólica Portuguesa	1 000	13 de Outubro de 2005.
União Recreativa da Charneca	750	13 de Outubro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de N.ª Sr.ª Salvação de Arruda dos Vinhos.	5 000	13 de Outubro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Sobralinho	5 000	13 de Outubro de 2005.
Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã	7 500	13 de Outubro de 2005.
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Mira-Sintra	5 000	13 de Outubro de 2005.
Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia da Brandoa.	5 000	13 de Outubro de 2005.
Colectividade Cultural e Recreativa Santa Catarina	5 000	13 de Outubro de 2005.
Associação Luso Cabo-Verdiana de Sintra	7 500	13 de Outubro de 2005.
Grupo Dramático Povoense	2 500	13 de Outubro de 2005.
Clube Desportivo de A-dos-Cunhados	10 000	13 de Outubro de 2005.
Cooperativa Sócio-Educativa para Desenvolvimento Comunitário	7 500	13 de Outubro de 2005.
Associação de Socorros da Freguesia de Reguengo Grande	7 500	13 de Outubro de 2005.
União dos Amigos da Boiça do Louro	7 500	13 de Outubro de 2005.
Associação Recreativa, Cultural e Desportiva das Cesaredas	7 500	13 de Outubro de 2005.
União dos Amigos de Palhais	2 500	13 de Outubro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Catarina	2 500	13 de Outubro de 2005.
Associação de Ténis de Mesa de Lisboa	5 000	13 de Outubro de 2005.
Fundação Lar de Cegos de N.ª Sr.ª da Saúde	10 000	13 de Outubro de 2005.
Grupo Desportivo e Recreativo A Joanita	5 000	13 de Outubro de 2005.
Associação Cultural e Recreativa de Casais das Campainhas e do Rijo	1 000	13 de Outubro de 2005.
Fundação António Silva Leal	5 000	13 de Outubro de 2005.
Associação de Reformados Pensionistas e Idosos Os Ferrinhos	2 500	13 de Outubro de 2005.
União Recreativa e Desportiva de Arranho (URDA)	2 500	13 de Outubro de 2005.
Juventude Operária de Monte Abraão	7 500	13 de Outubro de 2005.
Centro Social e Paroquial São Saturnino de Fanhões	5 000	13 de Outubro de 2005.
Associação de Arte e Cultura Lanterna Mágica — Portugal	5 000	13 de Outubro de 2005.
Associação Leonel Trindade	10 000	19 de Outubro de 2005.
Banda Recreativa de Bucelas	1 000	21 de Outubro de 2005.

Beneficiário	Montante (euros)	Data da autorização
Centro Social da Musgueira	1 500	21 de Outubro de 2005.
Associação para o Planeamento da Família	2 500	21 de Outubro de 2005.
Centro Social Paroquial de Santo Eugénio	2 500	21 de Outubro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia São Miguel do Milharado	5 000	21 de Outubro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial Freguesia N.ª Sr.ª Remédios	5 000	21 de Outubro de 2005.

Mapa dos subsídios concedidos no mês de Novembro de 2005

Beneficiário	Montante (euros)	Data da autorização
Grupo União Lebrense	3 000	4 de Novembro de 2005.
União Desportiva e Recreativa de Santa Maria	1 000	4 de Novembro de 2005.
Associação de Desporto e Recreio o Paraíso	1 000	4 de Novembro de 2005.
Casa do Povo do Concelho do Cadaval	7 500	4 de Novembro de 2005.
Associação de Moradores de Santo António dos Cavaleiros	3 000	4 de Novembro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial Salvador do Mundo de Sobral de Monte Agraço	5 000	4 de Novembro de 2005.
Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras	10 000	4 de Novembro de 2005.
Associação Cultural Moinho da Juventude	5 000	4 de Novembro de 2005.
Filarmoniartes Assoc. Desenvolvimento e Prom. Act. Culturais	2 500	4 de Novembro de 2005.
Associação do Centro de Dia p/ a 3.ª Idade de N.ª Sr.ª do Paraíso	7 500	4 de Novembro de 2005.
Ajuda de Mãe — Associação de Solidariedade Social	5 000	4 de Novembro de 2005.
Centro Social Recreativo e Desportivo de Vila Chã	5 000	4 de Novembro de 2005.
Associação Acolhedora Reform. Pens. e Idosos de Sacotes e Arredores	5 000	4 de Novembro de 2005.
Sociedade Filarmónica Ermegeirense	2 500	4 de Novembro de 2005.
Grupo de Amigos da Vila de A-dos-Cunhados	5 000	4 de Novembro de 2005.
Sociedade Filarmónica Incrível Aldeia-grandense	5 000	4 de Novembro de 2005.
Escola Música Juventude de Mafra	2 500	4 de Novembro de 2005.
Clube Regional de Recreio e Cultura	3 000	4 de Novembro de 2005.
Santa Casa da Misericórdia de Sobral de Monte Agraço	7 500	4 de Novembro de 2005.
Centro Social Paroquial de Belas	5 000	4 de Novembro de 2005.
Casa do Pombal — A Mãe, Associação de Solidariedade Social	7 500	4 de Novembro de 2005.
Sociedade Musical e Desportiva de Caneças	1 000	7 de Novembro de 2005.
Cruz Vermelha Portuguesa	5 000	8 de Novembro de 2005.
Centro Social de Abelheira — Lourinhã	2 500	11 de Novembro de 2005.
Casa de Protecção e Amparo de Santo António	5 000	14 de Novembro de 2005.
Associação Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal	5 000	14 de Novembro de 2005.
Associação Novos Rostos...Novos Desafios	4 500	16 de Novembro de 2005.
Sociedade Lírica Moitense	1 000	16 de Novembro de 2005.
Creche do Povo — Jardim de Infância	7 500	16 de Novembro de 2005.
CESIS — Centro de Estudos para a Intervenção Social	5 000	16 de Novembro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo Estêvão das Galés	5 000	16 de Novembro de 2005.
Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação da Amadora	7 500	18 de Novembro de 2005.
Associação de Melhoramentos, Cultura e Desporto do Sobral	7 500	18 de Novembro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Lourenço dos Francos	7 500	23 de Novembro de 2005.

Mapa dos subsídios concedidos no mês de Dezembro de 2005

Beneficiário	Montante (euros)	Data da autorização
Aeroclube de Torres Vedras	1 000	2 de Dezembro de 2005.
SOLAMI — Associação de Solidariedade e Amizade de Casal de Cambra	1 000	2 de Dezembro de 2005.
Associação Cultural e Recreativa de Curvel	1 500	2 de Dezembro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Lourenço de Arranhó	5 000	2 de Dezembro de 2005.
Corpo Nacional de Escutas	5 000	2 de Dezembro de 2005.
Nós Com a Deficiência Rumo à Cidadania	2 500	2 de Dezembro de 2005.
PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional	5 000	2 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários da Azambuja	35 000	5 de Dezembro de 2005.
Associação Corpo Voluntário de Salvação Pública de São Pedro de Sintra	35 000	5 de Dezembro de 2005.
Corpo Voluntário de Salvação Pública da Póvoa de Santa Iria	35 000	5 de Dezembro de 2005.
Monte Agraço Futebol Clube	5 000	6 de Dezembro de 2005.
Associação de Reformados Pensionistas e Idosos da Freguesia do Sobralinho	1 000	7 de Dezembro de 2005.
Sociedade Filarmónica Boa União Montelavarense	7 500	15 de Dezembro de 2005.
Sport União Colarense	2 500	15 de Dezembro de 2005.
Associação de Doadores Benévolos de Sangue da Póvoa de Santa Iria	1 500	15 de Dezembro de 2005.
Ventosa Atlético Clube	2 000	15 de Dezembro de 2005.
Grupo Desportivo da Serra da Vila	2 500	15 de Dezembro de 2005.
Sociedade Filarmónica União e Progresso de Abrigada	2 500	15 de Dezembro de 2005.
Obra da Rua do Padre Américo	1 200	15 de Dezembro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de N.ª Sr.ª Encarnação Olhalvo	7 500	15 de Dezembro de 2005.

Beneficiário	Montante (euros)	Data da autorização
Sporting Clube Moitense	7 500	15 de Dezembro de 2005.
Grupo Desportivo Recreativo Cultural Ponterralense	7 500	15 de Dezembro de 2005.
Associação Cultural e Recreativa da Sobrena	2 500	15 de Dezembro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial da Paróquia de Santa Bárbara da Marquiteira	7 500	15 de Dezembro de 2005.
Fábrica Igreja Paroquial da Freguesia de N.ª Sr.ª Monserrate de Ribamar	7 500	15 de Dezembro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Susana — MAXIAL	5 000	15 de Dezembro de 2005.
Centro Social e Paroquial de São Pedro de Lousa	5 000	15 de Dezembro de 2005.
Associação Cultural e Desportiva do Bocal	7 500	16 de Dezembro de 2005.
Sociedade Musical Odivelense	1 000	16 de Dezembro de 2005.
Real Quinta de Caxias — Clube Intern. Arte, Cult. Desp. e Recreio — Lazer	1 000	16 de Dezembro de 2005.
Santa Casa da Misericórdia de Mafra	7 500	16 de Dezembro de 2005.
Associação Cultural Beneficente Mártir São Sebastião	2 500	16 de Dezembro de 2005.
Ponto de Apoio à Vida	2 000	20 de Dezembro de 2005.
Centro Social Paroquial da Amadora	7 500	20 de Dezembro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial da Paróquia de São Pedro de Lousa	7 500	21 de Dezembro de 2005.
CEBI — Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca	118 866,36	22 de Dezembro de 2005.
Fábrica da Igreja Paroquial de N.ª Sr.ª da Conceição de Aqualva	10 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação de Recreio, Cultura e Desporto do Moledo	5 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação para o Desenvolvimento de Miragaia	7 500	23 de Dezembro de 2005.
Residência de Velhinhos das Irmãzinhas dos Pobres	5 000	23 de Dezembro de 2005.
Residência de Velhinhos das Irmãzinhas dos Pobres	2 500	23 de Dezembro de 2005.
Associação de Beneficência e Socorros Amadeu Duarte	1 500	23 de Dezembro de 2005.
Corpo de Salvação Pública — Bombeiros Voluntários de Mafra	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários da Ajuda	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcabideche	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alenquer	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Algueirão Mem Martins	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Alhandra	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Almoçageme	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alverca	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Amadora	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Azambuja	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários Progresso Barcarenense	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Corpo de Bombeiros Voluntários do Beato e Olivais	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Bucelas	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Cadaval	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Camarate	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Campo de Ourique	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Bombeiros Voluntários Carcavelos — São Domingos de Rana	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cascais	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Castanheira do Ribatejo	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Colares	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Cabo Ruivo Cruz Amarela	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários dos Estoril	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fanhões	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Lisboa	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Lisbonenses	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loures	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários da Lourinhã	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Malveira	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários da Merceana	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários da Freguesia de Montelavar	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Corpo Voluntário de Salvação Pública de Moscavide	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Odivelas	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oeiras	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paço de Arcos	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Pontinha	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Corpo Voluntário de Salvação Pública da Póvoa de Santa Iria	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Queluz	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Sacavém	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Corpo Voluntário Salvação Pública de São Pedro de Sintra	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Sintra	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Torres Vedras	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vialonga	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Vila Franca de Xira	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Algés	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Aqualva-Cacém	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Corporação dos Bombeiros Voluntários de Belas	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças	15 000	23 de Dezembro de 2005.

Beneficiário	Montante (euros)	Data da autorização
Associação dos Bombeiros Voluntários de Carnaxide	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Corporação dos Bombeiros Voluntários da Vila da Ericeira	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Dafundo	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Linda-a-Pastora	15 000	23 de Dezembro de 2005.
Centro Social Paroquial de São Silvestre do Gradil	1 200	23 de Dezembro de 2005.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Queluz	35 000	19 de Dezembro de 2005.

5 de Janeiro de 2005. — A Secretária, *Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 515/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do regulamento do concurso de acesso à categoria de conselheiro de embaixada, aprovado pela Portaria n.º 1098/2005, de 24 de Outubro, torna-se pública a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos no concurso aberto por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 24 de Outubro de 2005 e tornado público pelo aviso n.º 10 441/2005 (2.ª série), de 25 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 22 de Novembro:

Candidatos admitidos:

João Manuel Quesada Manso Preto.
 Bernardo Luís Fauvelet Ribeiro da Cunha.
 João Mário Barahona Pinto Arez.
 Artur Monteiro de Magalhães.
 André Sopas de Melo Bandeira.
 Maria Manuela Freitas Bairos.
 Carlos Maria de Gouveia Veloso da Costa.
 Francisco Carlos Duarte Azevedo.
 Paulo Jorge Sousa da Cunha Alves.
 Ana Maria Coelho Ribeiro da Silva.
 Susana Maria Meave Zileri Teixeira de Sampaio Macedo Leão.
 Luís Augusto Fernandes Gaspar da Silva.
 Ana Cristina de Albuquerque Moniz Melo.
 Isabel Maria Taborda Amaral e Craveiro.
 Maria Manuela Ferreira Macedo Franco.
 Pedro Manuel Bessone Gouveia Leite Sampaio.
 José Pedro Machado Vieira.
 António José Raposo Silva Pinheiro Marques.
 Luísa Maria Marques Pais dos Santos.
 Luís Manuel Fernandes de Meneses de Almeida Ferraz.
 José Eduardo Macedo Leão Ferreira Silva.
 Manuel António Garcia Borges Grainha do Vale.
 Walid Maciel Chaves Saad.
 Miguel João Alves Rita.
 Maria Amélia Maio de Paiva.
 António Pedro de Lucena Pignatelli Correia Aguiar.
 Teresa Paula Ferreira Kol de Alvarenga.
 Carlos Nuno Almeida de Sousa Amaro.
 António José Chrystello dos Santos Tavares.
 Fernando d'Orey de Brito e Cunha Figueirinhas.
 Pedro Filipe Pereira Félix Coelho.
 Maria Manuel Quintela Baptista Durão.
 Maria Filipa Araújo Rocha Menezes Cordeiro.
 Maria Manuela Silva Ramos Caldas Faria.
 Maria de Fátima Esteves Gonzalez.
 Rui Fernando Sucena do Carmo.
 João Paulo Marques Sabido Costa.
 José Eduardo Carvalho Rosa.
 Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria.
 Miguel Henrique Simão Pires.
 João Manuel Mendes Ribeiro Almeida.
 Paulo Neves Pocinho.
 Jorge António Meave Zileri Teixeira Sampayo.
 Luís Manuel Magalhães de Albuquerque Veloso.
 Filipa Maria Correia de Sampaio Calheiros Ponces.
 António José Marques Sabido Costa.

Jorge Gabriel Silva da Fonseca.
 José Frederico Viola de Drumond Ludovice.
 Carlos Manuel Folhadela de Macedo Oliveira.
 Fernando Demée de Brito.
 Rui Alberto Carvalho Baceira.
 Jorge Manuel Fernandes.
 Paulo Carlos Ferreira Chaves.
 José Manuel de Castro Neves Costa Santiago.
 Rogério Paulo Silvestre Lopes.
 Beatriz da Silva Moreira.
 Afonso Henriques Abreu de Azeredo Malheiro.
 José Rui Baptista Borges Velez Carogo.
 Paulo Jorge Pereira do Nascimento.
 João Pedro Lourenço Antunes.
 Ana Filomena da Costa Rocha.
 Maria Ermelinda da Silva Arede.
 Isabel Maria Oliveira Brilhante Pedrosa.
 Maria Jorge Lobo da Guerra Pires.
 Cláudia Verena de Spínola Boesch.
 João Manuel Syder Santiago Terenas.
 António Manuel Albuquerque de Vilhena Moniz.
 Eduardo Manuel da Fonseca Fernandes Ramos.
 Susana Oliveira de Sousa Diogo Vaz Patto.
 Cláudia Renata Figueiredo da Mota Pinto.
 Pedro David Mendes da Silva Laima.
 Isabel Margarida Bela Ferreira de Marques Batoque.
 Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata.
 Luísa Maria Machado da Palma Fragoso.
 Helena Alexandra Andrade Furtado Paiva.
 António José de Carvalho Barroso.
 Mário Pedro de Sousa Cameira Abreu de Almeida.
 Rui Miguel Peixoto Gonçalves Monteiro.
 João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago.
 Luís Manuel Ribeiro Cabaço.
 António Pedro da Vinha Rodrigues da Silva.
 Maria da Conceição de Sousa Pilar Dias.
 Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel.
 Cristina Maria Cerqueira Pucarinho.
 José Manuel de Jesus Carneiro Mendes.
 Pedro Manuel Soares de Oliveira.
 João Miguel Abrantes Tavares Neves da Costa.
 Ana Paula de Almeida Ferreira Moreira da Silva e Abreu de Almeida.
 Paulo Jorge da Silva Patrício Mendes.
 Adelino Vieira da Cunha da Silva.

Candidata excluída:

Lídia de Miranda Faria (a).

(a) Por não preencher os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2005, de 2 de Setembro, conforme o n.º 3 do referido aviso de abertura.

3 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *Rui Martin Santos*.

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 516/2006 (2.ª série):

Ana Maria Pires Dias, Frederico Fernando Yee, Carla Sofia Duarte Trindade, Paula Maria Alves Pina, Filipa Alexandra Lopes Nogueira de Jesus Cardoso, Maria Lucília Almeida Correia Santos, Sónia Sofia Lucas Gertrudes Castiço, Helena Piedade Dias dos Remédios

Sequeira, Carla Susana Salgueiro Lago da Silva, António Maria Baião, Carminda de Oliveira Patrício, Maria Júlia Loureiro Soeiro, Maria Fernanda Vicente Antunes Pereira, Eduardo Paulo Mendes Barroso, Francisca Manuela Rodrigues Paulos, Maria Domitília Mendes Lubrano Barbosa, Maria de Lourdes Marcelo Lima, José António Guimarães Rodrigues Pinto, Maria Manuela de Carvalho Pinto Rosa, Emília Dulce Lapa Cardia da Veiga Domingos, Catarina Margarida Vigário Pires Ferreira Pacheco, Mário Miguel Luís Esteves Taborda, Maria José Antão Barata, Aldora Simões da Costa, Adelina Augusta de Jesus Almeida de Oliveira, Maria Madalena Pereira Raimundo Gaspar da Silva, Elsa Alexandra Brissos Bente Santos Candeias, Vanda Sofia Jóia Rodrigues, Mónica Sofia Catalão Morais Alves e Inês Manuela de Sousa Cardoso, assistentes administrativos do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo — despacho de 23 de Dezembro de 2005 nomeando-os, por concurso, assistentes administrativos principais do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2005. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Aviso n.º 517/2006 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 5 de Dezembro de 2005, foi aprovada a alteração à regulamentação para atribuição de subsídio escolar complementar previsto no n.º 5 do artigo 68.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Janeiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2005. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 1212/2006 (2.ª série):

Rui Miguel Mendes da Rosa Sandes, técnico superior de 2.ª classe do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior, em regime de nomeação, mediante reclassificação, em comissão de serviço extraordinária — despacho de 12 de Dezembro de 2005 nomeando-o definitivamente na referida categoria e no mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2005. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 1213/2006 (2.ª série):

Maria do Rosário Gomes Espiga, técnica profissional de 2.ª classe do quadro do pessoal do Hospital de Egas Moniz, S. A. — despacho do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 31 de Outubro de 2005 e do presidente do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A., de 25 de Novembro de 2005 transferindo-a, com a mesma categoria, para o quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2005. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 1214/2006 (2.ª série):

Maria Isabel Ribeiro Lopes Fevereiro, técnica superior principal do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior, a exercer o cargo de directora de serviços do Arquivo Histórico Diplomático, em regime de comissão de serviço — despacho do presidente do Instituto Diplomático de 25 de Fevereiro de 2005 autorizando a renovação da referida comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 29 de Maio de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2005. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 1215/2006 (2.ª série):

Maria Eunice Simões Morgado, técnica superior de 2.ª classe do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior, em regime de nomeação, mediante reclassificação, em comissão de serviço — despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 22 de Dezembro de 2005 nomeando-a definitivamente na referida categoria, no mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2005. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 1216/2006 (2.ª série):

Sebastião Filipe Coelho Ferreira, conselheiro de imprensa a exercer funções na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, em regime de comissão de serviço — despacho de 28 de Dezembro de 2005 autorizando a prorrogação da referida comissão de serviço até ao dia 31 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Rectificação n.º 58/2006. — Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 10 915/2005, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 2 de Dezembro de 2005, a p. 16 811, pelo que onde se lê:

«João do Carmo Ataíde da Câmara, conselheiro de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 10 de Novembro de 2005 exonerando-o do referido cargo, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 2005.»

deve ler-se:

«João do Carmo Ataíde da Câmara, conselheiro de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de subdirector-geral dos Assuntos Comunitários — despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 10 de Novembro de 2005 exonerando-o do referido cargo, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 2005.»

27 de Dezembro de 2005. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Rectificação n.º 59/2006. — Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 6268/2005, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de Junho de 2005, a p. 9337, pelo que onde se lê:

«Patrícia Maria dos Santos Real Cadeiras — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros nomeando-a em comissão de serviço por dois anos adida de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático [. . .]

Maria João Franco Coutinho — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros nomeando-a em comissão de serviço por dois anos adida de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático.»

deve ler-se:

«Patrícia Maria dos Santos Real Cadeiras — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros nomeando-a provisoriamente adida de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático. [. . .]

Maria João Franco Coutinho — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros nomeando-a provisoriamente adida de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático.»

29 de Dezembro de 2005. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 518/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, que integra as tesourarias de finanças nos serviços periféricos locais da DGCI como secções dos serviços de finanças, e considerando que, por força do regime transitório, as funções de gerência continuam cometidas ao tesoureiro, uma vez que não optou pela integração no GAT, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária e do n.º 1 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no tesoureiro de finanças do nível II, nomeado nível I, em regime de substituição, Germano José da Silva Pinho as seguintes competências:

1 — Chefia da Secção de Cobrança.

2 — Atribuição de competências — ao chefe da Secção de Cobrança, sem prejuízo das funções que lhe venham a ser atribuídas

pelo chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como das que legalmente lhe estão cometidas, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- a) Exercer a adequada acção formativa e controlo de assiduidade dos funcionários da Secção, podendo dispensá-los por pequenos lapsos de tempo, em conformidade com o necessário;
- b) Assinar a correspondência relativa à Secção de Tesouraria [Decreto-Lei n.º 519-A/79, artigo 51.º, n.º iv, alínea c)], e a restante, excepto a dirigida a instâncias superiores;
- c) Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
- d) Instruir os pedidos para revenda dos dísticos do imposto municipal sobre veículos (IMSV), de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo regulamento;
- e) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do IMSV devolvidos pelos revendedores, de conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;
- f) Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;
- g) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e de camionagem de conformidade com o artigo 4.º do respectivo regulamento e com o n.º 10.1 do Manual de Cobrança;
- h) Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e de Camionagem;
- i) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição dos modelos n.os 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e de camionagem, de conformidade com o artigo 20.º do respectivo regulamento e com o n.º 10.2 do Manual de Cobrança;
- j) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações do modelo n.º 6 do ICI e ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;
- k) Verificar e controlar os documentos de forma que sejam respeitadas os prazos fixados;
- l) Assegurar que sejam prestadas em tempo útil todas as respostas e informações pedidas pelos diversos serviços, bem como pelos utentes e sujeitos passivos;
- m) Tomar as necessárias providências para que o atendimento dos utentes seja rápido e com qualidade;
- n) Instruir e informar quaisquer petições e exposições a submeter à apreciação superior;
- o) Supervisionar a organização e conservação do arquivo dos documentos adstritos à respectiva secção;
- p) Coordenar e controlar a execução dos serviços periódicos, de modo a ser assegurada a sua remessa dentro dos prazos fixados;
- q) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas dos emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados;
- r) Executar todo o serviço relativo à inscrição, emissão, renovação e alteração do número de identificação fiscal (pessoas singulares);
- s) Recepcionar, em colaboração com a Secção de Tributação, declarações de IRS no período normal de entrega;
- t) Registrar toda a correspondência recepcionada no Serviço de Finanças;
- u) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.

3 — Na ausência e impedimento do tesoureiro de finanças será o mesmo substituído pela técnica de administração tributária-adjunta Paula Alexandra dos Santos Pereira.

4 — Disposições finais — tendo em atenção o conceito legal de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, designadamente, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que daí derive a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

4.1 — Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências deve ser feita menção expressa de que actua na qualidade de delegado do chefe do Serviço de Finanças, através da

expressão «por delegação do chefe do serviço de finanças» ou outra similar, e com indicação da data em que ocorrer a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

4.2 — Fica desta forma prejudicada a delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 22 de Abril de 2004, quanto aos itens constantes da presente delegação e que integravam aquela.

5 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

7 de Novembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis 2, *Manuel Alberto Machado*.

Aviso (extracto) n.º 519/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Delego as minhas competências de carácter geral que foram publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 2004, nos termos e ao abrigo dos dispostos legais aí referidos, na tesoureira de finanças do nível I Maria Isolete Marques Figueiredo da Silva Vitorino, que chefiará a 4.ª secção;

Competências de carácter específico:

- a) Cobrança de receitas, venda de impressos e valores e todas as obrigações inerentes a esta função e que já no anterior sistema eram da competência das ex-tesourarias;
- b) Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o imposto sobre veículos, camionagem e circulação, nomeadamente o despacho de concessão de dísticos especiais e de isenção, segundas vias, bem como o arquivo dos modelos n.os 6, 6-A e 6-B do imposto de camionagem de modo que a sua consulta seja fácil e eficaz;
- c) Verificar e distribuir diariamente por si e pelos restantes adjuntos todo o expediente entrado para distribuição pelos funcionários, incluindo as instruções e demais legislação;
- d) Recebimento e controlo dos pedidos de certidão, bem como o cumprimento imediato dos pedidos que apenas contemplem prédios urbanos, nomeadamente cadernetas prediais e certidões de teor;
- e) Todas as tarefas relacionadas com o número fiscal de contribuinte (NIF), designadamente inscrição, alteração e eliminação no cadastro, passagem de certidões, resposta a escritórios e arquivo;
- f) Efectuar dentro dos prazos o registo prévio das declarações de IRS e seus anexos, organização dos lotes, registo das declarações e preparação dos lotes para envio posterior à DDF.

Ficam revogadas as delegações quanto aos delegados referidas nas alíneas anteriores e publicadas do *Diário da República* supra-referido.

Notas

a) As delegações conferidas não prejudicam, como é óbvio, a actuação do chefe do Serviço de Finanças sempre que se mostre necessário e assim o entender, modificando ou revogando os actos praticados pelo delegado.

b) Em todos os actos praticados no exercício transferido de competências, o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «por delegação do chefe do Serviço de Finanças de Alcobaca, o adjunto» ou outra equivalente, com indicação da publicação do *Diário da República*.

c) Este despacho produz efeitos desde 13 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

22 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Alcobaca, *Hélder Adrião Ferreira*.

Declaração n.º 8/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 109.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, publicam-se os modelos, aprovados pelo despacho n.º 1711/2005-XVII, de 28 de Dezembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, dos seguintes impressos:

Declaração periódica de rendimentos modelo n.º 22; Instruções.

29 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *João R. E. Durão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

IR C
MODELO 22

01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO 1 De ____/____/____ a ____/____/____ 2 EXERCÍCIO

02 ÁREA DA SEDE, DIRECÇÃO EFECTIVA OU ESTAB. ESTAVEL 1 SERVIÇO DE FINANÇAS 2 CÓDIGO

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1 NOME 2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)

3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

Residente que exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola 1
Residente que não exerce a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola 2
Não residente com estabelecimento estável 3
Não residente sem estabelecimento estável 4

04 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

1 Geral 2 Isenção definitiva 3 Isenção temporária 4 Redução de taxa 5 Simplificado 6 Transparência fiscal 7 Grupos de sociedades 8 NIPC da Sociedade Dominante

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

1 TIPO DE DECLARAÇÃO 2 RESULTADO DA DECLARAÇÃO 3 RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO

1 1.ª Declaração do exercício 2 Declaração de substituição 3 Declaração de substituição (n.º 4 do art. 55.º-A)

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOT. O. C.

NIF do Representante Legal 1 Assinatura do Representante Legal
NIF do Técnico Oficial de Contas 2 Assinatura do Técnico Oficial de Contas

06 PARA USO DOS SERVIÇOS

DATA DE RECEPÇÃO 1 Ano Mês Dia
SUPORTE 2 Papel
CARIMBO DA ENTIDADE RECEPTORA
TRATAMENTO INFORMÁTICO
Número de lote 4 Número da declaração 5

MUITO IMPORTANTE ANTES DE PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES QUE A ACOMPANHAM

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2006

08 REGIMES DE TAXA

REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ANUALIZAR COM 2	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Sociedades de gestão e investimento imobiliário (art.º 61.º do EBF)	241	25%
Estabelecimentos de ensino particular (art.º 54.º do EBF)	242	20%
Juros de depósitos e outros rend. de capitais (CVR) (art.º 49.º do EBF) e Soc. de Agricultura de grupo (art.º 63.º do EBF)	243	20%
Microempresas (art.º 45.º da Lei 87-B/98, de 31 de Dezembro) só aplicável aos exercícios de 1999, 2000 e 2001	244	20%
Incentivos fiscais à interioridade (Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro)	245	15% / 20%
Estatuto Fiscal Cooperativo (n.º 3 do art.º 7.º da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro)	248	20%
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 34.º do EBF)	260	2 %
	247	
	246	

REGIME GERAL	ANUALIZAR COM 2	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 99 / A, de 20 de Janeiro)	246	
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 2001 / M, de 20 de Fevereiro)	249	22,5%
Indústria de bordados, tapeçarias e indústria de vimes (R. A. - DLR N.º 30 - A/2003-M)	261	17,5%
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (alinha f) do n.º 2 do art.º 80.º)	262	15%
Mais-valias/incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	263	25%

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL

(transporte do Q. 07)	Coef.	Regime geral	Coef.	Com redução de taxa	Coef.	Com isenção	Coef.	Regime simplificado
1 PREJUÍZO FISCAL	301		312		323			
2 LUCRO TRIBUTÁVEL	302		313		324			400

Regime Especial dos Grupos de Sociedades

Lucros distribuídos (n.º 2 do art. 64.º) Valor Líquido

PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS (artigo 17.º do CIRCI)	EXERCÍCIO N-6	EXERCÍCIO N-5	EXERCÍCIO N-4	EXERCÍCIO N-3	EXERCÍCIO N-2	EXERCÍCIO N-1
	303	304	305	306	307	308
	314	315	316	317	318	319
	325	326	327	328	329	330
	331	332	333	334	335	336
	337	338	339	340	341	342
	343	344	345	346	347	348
	349	350	351	352	353	354
	355	356	357	358	359	360
	361	362	363	364	365	366
	367	368	369	370	371	372
	373	374	375	376	377	378
	379	380	381	382	383	384
	385	386	387	388	389	390
	391	392	393	394	395	396
	397	398	399	400	401	402
	403	404	405	406	407	408
	409	410	411	412	413	414
	415	416	417	418	419	420
	421	422	423	424	425	426
	427	428	429	430	431	432
	433	434	435	436	437	438
	439	440	441	442	443	444
	445	446	447	448	449	450
	451	452	453	454	455	456
	457	458	459	460	461	462
	463	464	465	466	467	468
	469	470	471	472	473	474
	475	476	477	478	479	480
	481	482	483	484	485	486
	487	488	489	490	491	492
	493	494	495	496	497	498
	499	500	501	502	503	504
	505	506	507	508	509	510
	511	512	513	514	515	516
	517	518	519	520	521	522
	523	524	525	526	527	528
	529	530	531	532	533	534
	535	536	537	538	539	540
	541	542	543	544	545	546
	547	548	549	550	551	552
	553	554	555	556	557	558
	559	560	561	562	563	564
	565	566	567	568	569	570
	571	572	573	574	575	576
	577	578	579	580	581	582
	583	584	585	586	587	588
	589	590	591	592	593	594
	595	596	597	598	599	600
	601	602	603	604	605	606
	607	608	609	610	611	612
	613	614	615	616	617	618
	619	620	621	622	623	624
	625	626	627	628	629	630
	631	632	633	634	635	636
	637	638	639	640	641	642
	643	644	645	646	647	648
	649	650	651	652	653	654
	655	656	657	658	659	660
	661	662	663	664	665	666
	667	668	669	670	671	672
	673	674	675	676	677	678
	679	680	681	682	683	684
	685	686	687	688	689	690
	691	692	693	694	695	696
	697	698	699	700	701	702
	703	704	705	706	707	708
	709	710	711	712	713	714
	715	716	717	718	719	720
	721	722	723	724	725	726
	727	728	729	730	731	732
	733	734	735	736	737	738
	739	740	741	742	743	744
	745	746	747	748	749	750
	751	752	753	754	755	756
	757	758	759	760	761	762
	763	764	765	766	767	768
	769	770	771	772	773	774
	775	776	777	778	779	780
	781	782	783	784	785	786
	787	788	789	790	791	792
	793	794	795	796	797	798
	799	800	801	802	803	804
	805	806	807	808	809	810
	811	812	813	814	815	816
	817	818	819	820	821	822
	823	824	825	826	827	828
	829	830	831	832	833	834
	835	836	837	838	839	840
	841	842	843	844	845	846
	847	848	849	850	851	852
	853	854	855	856	857	858
	859	860	861	862	863	864
	865	866	867	868	869	870
	871	872	873	874	875	876
	877	878	879	880	881	882
	883	884	885	886	887	888
	889	890	891	892	893	894
	895	896	897	898	899	900
	901	902	903	904	905	906
	907	908	909	910	911	912
	913	914	915	916	917	918
	919	920	921	922	923	924
	925	926	927	928	929	930
	931	932	933	934	935	936
	937	938	939	940	941	942
	943	944	945	946	947	948
	949	950	951	952	953	954
	955	956	957	958	959	960
	961	962	963	964	965	966
	967	968	969	970	971	972
	973	974	975	976	977	978
	979	980	981	982	983	984
	985	986	987	988	989	990
	991	992	993	994	995	996
	997	998	999	1000	1001	1002
	1003	1004	1005	1006	1007	1008
	1009	1010	1011	1012	1013	1014
	1015	1016	1017	1018	1019	1020
	1021	1022	1023	1024	1025	1026
	1027	1028	1029	1030	1031	1032
	1033	1034	1035	1036	1037	1038
	1039	1040	1041	1042	1043	1044
	1045	1046	1047	1048	1049	1050
	1051	1052	1053	1054	1055	1056
	1057	1058	1059	1060	1061	1062
	1063	1064	1065	1066	1067	1068
	1069	1070	1071	1072	1073	1074
	1075	1076	1077	1078	1079	1080
	1081	1082	1083	1084	1085	1086
	1087	1088	1089	1090	1091	1092
	1093	1094	1095	1096	1097	1098
	1099	1100	1101	1102	1103	1104
	1105	1106	1107	1108	1109	1110
	1111	1112	1113	1114	1115	1116
	1117	1118	1119	1120	1121	1122
	1123	1124	1125	1126	1127	1128
	1129	1130	1131	1132	1133	1134
	1135	1136	1137	1138	1139	1140
	1141	1142	1143	1144	1145	1146
	1147	1148	1149	1150	1151	1152
	1153	1154	1155	1156	1157	1158
	1159	1160	1161	1162	1163	1164
	1165	1166	1167	1168	1169	1170
	1171	1172	1173	1174	1175	1176
	1177	1178	1179	1180	1181	1182
	1183	1184	1185	1186	1187	1188
	1189	1190	1191	1192	1193	1194
	1195	1196	1197	1198	1199	1200
	1201	1202	1203	1204	1205	1206
	1207	1208	1209	1210	1211	1212
	1213	1214	1215	1216	1217	1218
	1219	1220	1221	1222	1223	1224
	1225	1226	1227	1228	1229	1230
	1231	1232	1233	1234	1235	1236
	1237	1238	1239	1240	1241	1242
	1243	1244	1245	1246	1247	1248
	1249	1250	1251	1252	1253	1254
	1255	1256	1257	1258	1259	1260
	1261	1262	1263	1264	1265	1266
	1267	1268	1269	1270	1271	1272
	1273	1274	1275	1276	1277	1278
	1279	1280	1281	1282	1283	1284
	1285	1286	1287	1288	1289	1290
	1291	1292	1293	1294	1295	1296
	1297	1298	1299	1300	1301	1302
	1303	1304	1305	1306	1307	1308
	1309	1310	1311	1312	1313	1314
	1315	1316	1317	1318	1319	1320
	1321	1322	1323	1324	1325	1326
	1327	1328	1329	1330	1331	1332
	1333	1334	1335	1336	1337	1338
	1339	1340	1341	1342	1343	1344
	1345	1346	1347	1348	1349</	

IRC

Instruções para o preenchimento da declaração de rendimentos modelo 22 (modelo em vigor a partir de Janeiro de 2006)

Indicações Gerais:

- As presentes instruções DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS, por forma a eliminar deficiências de preenchimento que, frequentemente, originam liquidações erradas.
- A declaração deve ser apresentada pelos seguintes sujeitos passivos:
 - entidades residentes, quer exerçam ou não, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 109.º do Código do IRC;
 - entidades não residentes com estabelecimento estável em território português;
 - entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que, relativamente aos mesmos, não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.
- Quando a declaração for entregue em suporte de papel, a apresentação pode ser feita em duplicado, o qual pode consistir numa fotocópia do original, sendo o mesmo devolvido ao apresentante com menção de recibo, nos termos do n.º 2 do artigo 130.º do Código do IRC.
- Na declaração NÃO DEVEM SER INCLUÍDOS OUTROS DOCUMENTOS, com excepção dos Anexos A (Derrama) e/ou B (Regime Simplificado) e/ou C (Regiões Autónomas), quando for caso disso.
- Quando, nos termos legais, a declaração for APRESENTADA POR TRANSMISSÃO ELÉCTRÓNICA DE DADOS (INTERNET), deverão também ser observadas as instruções emitidas para o efeito.
- Conforme previsto na Portaria n.º 1214/2001, de 23 de Outubro, é obrigatório o envio por transmissão electrónica de dados **sempre que seja** legalmente exigível a assinatura de Técnico Oficial de Contas.
- Os valores negativos devem ser sempre indicados com o respectivo sinal.
- Será recusada a declaração que não se mostre completa ou devidamente preenchida e assinada pelo representante legal e Técnico Oficial de Contas, quando legalmente exigível, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela falta da sua apresentação.
- A não tributação em IRC das entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal, nos termos do artigo 6.º do respectivo Código não as desobriga da apresentação da declaração periódica de rendimentos. Existindo despesas e encargos sujeitos a tributação autónoma nos termos do artigo 81.º, deve a mesma ser quantificada no campo 365 do Quadro 10 da declaração modelo 22, competindo o correspondente pagamento à entidade sujeita ao regime de transparência fiscal.
- Os sujeitos passivos devem manter actualizada a morada e restantes elementos do cadastro, podendo proceder às necessárias alterações através da apresentação da respectiva declaração de alterações, ou pela forma prevista no artigo 111.º do CIRC.
- Em complemento às presentes instruções é disponibilizado na internet, no site da DGCI, em www.dgci.min-financas.pt, um manual de preenchimento da declaração modelo 22.**

Quadro 01 — Período de Tributação e Exercício

- O período de tributação a indicar, em termos gerais, coincide com o ano civil, devendo ser inscrito no formato ano-mês-dia, como por exemplo: De 2005/01/01 a 2005/12/31.
- O período de tributação pode ser inferior a um ano nas situações previstas no n.º 4 do artigo 8.º do Código do IRC, devendo em qualquer destes casos ser assinalado o campo respectivo, no Quadro 04.
- Poderá ainda ser superior a um ano, relativamente a sociedades e outras entidades em liquidação, em que terá a duração correspondente à desta (n.º 6 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 73.º do CIRC), devendo preencher-se este campo segundo o período a que respeitam os rendimentos.
- Quando se trate de declaração apresentada por entidades não residentes sem estabelecimento estável que apenas obtenham rendimentos prediais e os ganhos mencionados nas alíneas b) do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC, o período de tributação a indicar corresponde ao ano civil completo. Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 112.º do CIRC, o período de tributação a inscrever será de 1/1 até à data da transmissão, devendo esta última ser também inscrita no campo 6 do Quadro 04.**
- No campo 2 deve ser assinalado o exercício a que respeitam os rendimentos.
- Os sujeitos passivos de IRC que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º, tenham adoptado ou estejam autorizados a praticar um

período de tributação diferente do ano civil, deverão inscrever o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação.

Quadro 02 — Área da sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável

- Escrever neste quadro o código do concelho da área da sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em que estiver centralizada a contabilidade.
- Se se tratar de concelho onde existam vários serviços de finanças, indicar também o respectivo número. (Exemplo: Lisboa-2; Sintra-4).
- No caso de o sujeito passivo ser um não residente sem estabelecimento estável, o Serviço de Finanças a indicar será a da área de residência, sede ou direcção efectiva do representante fiscal.

Quadro 03 — Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo

- Indicar a firma ou denominação de acordo com o constante do cartão de identificação de pessoa colectiva ou equiparada, inscrevendo o respectivo número (NIPC) no campo 2.
- Deverá ser assinalado com X o tipo de sujeito passivo. Deverá estar assinalado apenas um tipo de sujeito passivo.
- Os sujeitos passivos indicarão o(s) regime(s) de tributação a que estão sujeitos:
 - Tratando-se de entidades residentes que não exercem a título principal actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou entidades não residentes sem estabelecimento estável, será assinalado o campo 5 — redução de taxa.
 - Tratando-se de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal serão assinalados em simultâneo, os campos 1 e 7, ou os campos 6 e 7, caso se trate de uma sociedade de profissionais, sujeita ao regime simplificado e enquadrada na transparência fiscal.
 - Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial de tributação de grupos de sociedades deverão assinalar em simultâneo os regimes 1 e 8, indicando, no campo respectivo, o NIPC da sociedade dominante.
 - Os sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado que beneficiem de incentivos fiscais à interioridade deverão assinalar em simultâneo os regimes 5 e 6.

Quadro 04 — Características da declaração

- No Quadro 04.1, deverá ser sempre indicado se se trata de primeira declaração do exercício (campo 1) ou de declaração de substituição (campo 2 ou 3).
- Tratando-se de declaração de substituição apresentada nas condições estabelecidas no artigo 114.º do CIRC ou seja, **quando tenha sido liquidado imposto inferior ao devido ou declarado prejuízo fiscal superior ao efectivo**, deverá ser assinalado o campo 2 do Quadro 04.1, sendo a mesma preenchida na íntegra. **Quando da autoliquidação tenha resultado imposto superior ao devido ou prejuízo fiscal inferior ao efectivo pode a mesma ser corrigida também por meio de declaração de substituição a apresentar nos seis meses posteriores ao termo do prazo legal, sendo igualmente assinalado este campo.**
- O campo 3 do mesmo Quadro será assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 4 do artigo 58.º-A do CIRC. Neste caso, o prazo para a apresentação da declaração é o mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que os valores patrimoniais se tornaram definitivos, devendo a mesma ser igualmente preenchida na íntegra.
- Ainda que não haja lugar a pagamento da autoliquidação por o seu montante ser inferior a € 24,94, deverá ser assinalado o campo 1 — com pagamento.
- Sendo assinalado o campo 3 — outro, não deverá ser preenchido o quadro 3 — resultado da liquidação.
- Os sujeitos passivos tributados pelo regime especial dos grupos de sociedades devem preencher o resultado da declaração em função do valor obtido no quadro de cálculo do imposto, ainda que se trate de declaração não liquidável, **ou seja, de declaração de sociedade dominada.**
- Os campos relativos ao resultado da liquidação são de preenchimento obrigatório, sendo assinalado o campo 1 em resposta à primeira pergunta, se o imposto autoliquidado tiver sido pago antes da entrega da declaração ou se vier a sê-lo posteriormente, dentro do prazo legal.
- Sendo solicitado reembolso por transferência bancária, o mesmo será efectuado para a conta cujo NIB conste do cadastro, podendo o sujeito passivo proceder à sua alteração ou inclusão, através da apresentação da respectiva declaração de alterações, ou pela forma prevista no artigo 111.º do CIRC.
- Os campos relativos a declarações especiais são de preenchimento obrigatório somente nas situações aí previstas: declaração do grupo, declaração do período de liquidação, declaração do período de ces-

sação, declaração com período especial de tributação ou declaração do exercício do início de tributação.

- Ainda que ocorra dissolução da sociedade, sem prejuízo da observância do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 73.º do CIRC, a declaração a apresentar deve reportar-se a todo o período de tributação, não devendo ser assinalado nenhum dos campos deste quadro.
- Ocorrendo cessação de actividade, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do CIRC, deverá ser assinalado o campo 3, indicando-se a respectiva data. Neste caso, a declaração de rendimentos deverá ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do mesmo Código.
- **As entidades não residentes sem estabelecimento estável, quando estejam obrigadas à apresentação da declaração de rendimentos no prazo de 30 dias previsto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 5 do artigo 112.º do CIRC, devem indicar, no campo 6, a data da transmissão ou a data da aquisição do incremento patrimonial.**
- Os campos 4 e 5 serão assinalados sempre que o período de tributação não coincida com o ano civil, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do CIRC. Na declaração correspondente ao período referido na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 8.º deve-se assinalar o campo 4 e nas declarações dos exercícios seguintes, de acordo com o período de tributação adoptado, assinalar sempre o campo 5.
- O campo 7 será assinalado quando se trate da primeira declaração apresentada pelo sujeito passivo após o início de actividade.
- No exercício do encerramento da liquidação, desde que o período de liquidação não ultrapasse três anos, poderão ser entregues duas declarações de rendimentos, sendo a primeira, obrigatória, referente ao período decorrido desde o início do exercício até à data em que esta se verificou (declaração do período de cessação) e respeitando a segunda declaração, facultativa (declaração do período de liquidação), a todo o período de liquidação, isto é, desde a data da dissolução até à data da cessação, **conforme previsto no artigo 73.º do CIRC.**
- A declaração relativa ao período de liquidação tem por objectivo corrigir o lucro tributável declarado durante este período e que tem natureza provisória.
- Ocorrendo a dissolução e liquidação no mesmo exercício, será apresentada apenas uma declaração (do período de cessação), sem prejuízo de a determinação do lucro tributável do período anterior à dissolução dever ser autonomizada da determinação do lucro tributável correspondente ao período de liquidação, juntando esta demonstração ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 121.º do CIRC.

Quadro 05 — Identificação do Representante Legal e do TOC

- É obrigatória a indicação do Número de Identificação Fiscal do Representante Legal que assinar a declaração.
- Com excepção das entidades que não exercem a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, quando não estejam obrigadas a possuir contabilidade regularmente organizada, e das entidades não residentes sem estabelecimento estável, todos os restantes sujeitos passivos são obrigados a apresentar a declaração de rendimentos assinada por TOC.
- A falta de assinatura(s), incorrecta indicação dos NIF e a não aposição da vinheta do TOC, constituem, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do CIRC, fundamento para a recusa de recepção da declaração.
- Quando a declaração for remetida pelo correio, deverá ser acompanhada de cópia dos cartões contendo os NIF indicados neste Quadro, bem como do NIPC da entidade.
- Quando a declaração for apresentada em suporte informático, devem ser observadas as instruções emitidas para o efeito, sob pena de serem as mesmas recusadas, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º, caso se mostrem desconformes com a regulamentação estabelecida.

Quadro 07 — Apuramento do Lucro Tributável

- Este Quadro, A PREENCHER SOMENTE pelas entidades que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, QUANDO SUJEITAS AO REGIME GERAL DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL bem como pelas entidades não residentes com estabelecimento estável, destina-se ao apuramento do lucro tributável e corresponderá ao Resultado Líquido do Exercício, apurado na contabilidade (o qual é demonstrado na declaração anual a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC), eventualmente corrigido nos termos do CIRC e outras disposições legais aplicáveis.
- Este Quadro também não deverá ser preenchido no caso de declaração do grupo.
- Mesmo que não existam correcções para efeitos fiscais, deverão ser sempre preenchidos os campos 201, 204, 226, 238 e 239 ou 240.
- Sendo nulo o lucro tributável, deverá ser preenchido o campo 240 com o valor 0 (zero).

- Tratando-se de sujeitos passivos com mais de um regime de tributação de rendimentos, o apuramento do lucro tributável é feito globalmente, efectuando-se a respectiva discriminação por regimes de tributação, no Quadro 09, nos campos 301, 312 ou 323, no caso de prejuízos fiscais, ou nos campos 302, 313 ou 324, havendo lucro tributável.
- As linhas em branco podem ser utilizadas para evidenciar outras correcções para além das expressamente previstas no modelo. Neste caso, o sujeito passivo deverá juntar ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 121.º do CIRC, uma nota explicativa.

Quadro 08 — Regimes de taxa

- Este Quadro será preenchido exclusivamente por sujeitos passivos com rendimentos sujeitos a redução de taxa ou quando existam rendimentos que, embora enquadrados no regime geral, estejam numa das situações referidas nos campos 246, 249, 262 e 263.
- OS RENDIMENTOS IMPUTADOS ÀS REGIÕES AUTÓNOMAS, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de Fevereiro, são considerados rendimentos sujeitos ao regime geral.

Quadro 09 — Apuramento da Matéria Colectável

- Este Quadro é de preenchimento OBRIGATÓRIO, mesmo nos casos em que o valor apurado não dê origem ao pagamento do imposto.
- Os prejuízos fiscais dedutíveis devem corresponder aos prejuízos fiscais verificados em cada um dos exercícios, líquidos do montante eventualmente já deduzido, nos termos do artigo 47.º do CIRC.
- Só podem ser deduzidos prejuízos fiscais do exercício N-6, quando este corresponda ao exercício de 1996 ou posterior, ou seja os campos 303, 314, 325 ou 401 só podem ser utilizados para declarações relativas ao exercício de 2002 ou posterior.
- Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CIRC, a dedução de prejuízos para os sujeitos passivos do regime simplificado não poderá prejudicar o limite mínimo da matéria colectável a que se refere o n.º 4 do artigo 53.º do CIRC.
- No regime simplificado, o valor a indicar no campo 400 não pode ser inferior ao limite mínimo referido.
- Os valores das deduções, a efectuar pela ordem indicada, devem ser inscritos somente até à concorrência do lucro tributável.
- A discriminação do(s) valor(es) dos benefícios fiscais indicados será feita na declaração anual a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC.
- Os valores da matéria colectável a inscrever nos campos 311, 322 e/ou 333, consoante o caso, deverão ser sempre preenchidos.
- Havendo rendimentos imputados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, deve a correspondente colecta ser determinada no Quadro 03 do Anexo C, não devendo por tal facto, ser autonomizados na coluna de redução de taxa deste quadro.
- No caso de entidades residentes que não exercem a título principal actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou entidades não residentes sem estabelecimento estável, apenas serão preenchidos os campos **312/313 e em consequência os campos 322 e 346, sendo caso disso.**
- O valor a inscrever no campo 345 corresponde ao acréscimo à matéria colectável exigido pelo ex-artigo 59.º-A do CIRC e por isso só deverá ser utilizado quando a declaração respeite a exercício anterior a 2001.
- Quando a declaração respeitar a declaração do grupo (exercícios de 2001 e posteriores) o lucro tributável a inscrever no campo 382 corresponde à diferença dos valores inscritos nos campos 380 e 381 e a respectiva matéria colectável obtém-se pela dedução a este valor de lucro tributável dos montantes constantes dos campos 309 e 310.
- No campo 381 só deve ser incluída a parte dos lucros distribuídos entre as sociedades do grupo que se encontre incluída nas bases tributáveis individuais.

Quadro 10 — Cálculo do Imposto

- O campo 347 será utilizado quando exista matéria colectável sujeita ao regime geral (n.º1 do artigo 80.º do CIRC). A taxa aplicável aos rendimentos obtidos em períodos de tributação cujo início ocorra a partir de 1 de Janeiro de 2004 é de 25 %.
- Os campos 348 e 349 destinam-se à aplicação de taxas reduzidas previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 80.º do CIRC, no Estatuto dos Benefícios Fiscais ou em qualquer outro diploma legal, sobre a matéria colectável apurada no Quadro 09 e sujeita a este regime, e também para aplicação da taxa do regime simplificado.
- Note-se que sempre que sejam aplicadas taxas reduzidas, que não sejam as previstas no CIRC, deverá ser assinalado o campo respectivo no Quadro 08 — Regimes de redução de taxa.
- Sempre que existam RENDIMENTOS IMPUTÁVEIS À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, nos termos do Decreto Legislativo

Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, e como tal susceptíveis de beneficiarem da redução de taxa aí prevista, o cálculo da colecta será efectuado no Quadro 03 do Anexo C. Neste caso, será inscrito no campo 350 o valor da colecta da Região Autónoma dos Açores.

- O campo 370 será utilizado sempre que existam RENDIMENTOS IMPUTÁVEIS À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de Fevereiro.
- As deduções a inscrever nos campos 352 a 356 são as referidas nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC. As deduções relativas a benefícios fiscais devem ser discriminadas no anexo respectivo da declaração anual a que se refere a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC, devendo os respectivos valores concordar exactamente.
- O valor a inscrever no campo 358 não pode ser negativo, pelo que, sempre que o total das deduções for superior à colecta, inscrever-se-á o valor 0 (zero).
- **O campo 371 destina-se à inscrição do montante correspondente à diferença positiva apurada nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 86.º do CIRC.**
- Os pagamentos por conta a inscrever no campo 360 serão, exclusivamente, os efectuados nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 96.º do CIRC, **ou seja, os pagamentos efectuados no próprio ano a que respeita o lucro tributável.**
- Na declaração do período de liquidação (declaração especial 2), deve, igualmente, ser mencionado neste campo o imposto pago correspondente ao período entre a data da dissolução e o termo desse exercício, bem como os pagamentos por conta e de autoliquidação efectuados nos exercícios subsequentes.
- Tratando-se de DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, todo o Quadro 10 deve ser preenchido como se se tratasse de uma primeira declaração, não devendo ser inscrito no campo 360 o valor da autoliquidação anteriormente efectuada.
- O campo 363 destina-se, nomeadamente, para indicação do IRC que deixou de ser liquidado nos termos do n.º 5 do artigo 44.º (da anterior redacção do Código, para as situações previstas no n.º 7 do artigo 7.º da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro) e do n.º 5 do artigo 24.º, ambos do CIRC e na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 31/98, de 11 de Fevereiro. **ESTE CAMPO NÃO PODE ASSUMIR VALORES NEGATIVOS.**
- O campo 364 destina-se à indicação da derrama, a qual incidirá sobre o montante apurado no campo 351 (colecta) e 363, sendo caso disso.
As entidades residentes que não exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes sem estabelecimento estável, **NÃO DEVEM INSCREVER QUALQUER VALOR** no campo 364.
- O campo 365 destina-se, nomeadamente, à aplicação da taxas de tributação autónoma referidas no artigo 81.º do CIRC e na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Existindo despesas de carácter confidencial e pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, **nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CIRC**, para além da tributação autónoma, devem as mesmas ser acrescidas nos campos 214 e 252, respectivamente, do Quadro 07.
- O campo 366 destina-se à inscrição de juros compensatórios, DESIGNADAMENTE, os estabelecidos no n.º 5 do artigo 44.º (anterior redacção do CIRC, conforme já referido na anotação ao campo 363) e no n.º 5 do artigo 24.º, ambos do CIRC.
- Existindo total a pagar, apurado no campo 367, o mesmo será entregue através da respectiva guia de pagamento, no prazo estabelecido na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 96.º, ou n.º 1 do artigo 100.º, ambos do CIRC, consoante o caso.
- Tratando-se de declaração de substituição com total a pagar apurado no campo 367, superior ao da declaração anterior, deverá ser efectuado o pagamento apenas da diferença.
- Sempre que o pagamento seja efectuado fora do prazo legal, há lugar a juros de mora, desde que o mesmo tenha sido feito após a data de apresentação da declaração.

Quadro 11 — Outras informações

- Nos campos 412, 413, 414 e 415, devem ser indicados os valores que serviram de base ao cálculo das tributações autónomas referidas nos n.ºs 3, 4 e 9 do artigo 81.º do CIRC.
- **O campo 416 deverá ser assinalado sempre que o sujeito passivo tenha efectuado o pedido de demonstração a que se refere o artigo 129.º do CIRC (prova do preço efectivo na transmissão de imóveis).** Neste caso, o valor inscrito neste campo não deve ser acrescido no campo 257 do Quadro 07.

Quadro 12 — Retenções na fonte

- Sempre que tenham sido indicados valores no campo 359 do Quadro 10 (retenções na fonte), é necessário proceder à identificação das entidades retentoras através do respectivo NIPC.

Despacho n.º 1217/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Santa Maria da Feira — 2, ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, nos seus adjuntos, tal como se indicam:*

1 — Chefia das secções:

- 1.ª Secção (Tributação do Rendimento e da Despesa) — Manuel Soares Reis Pinto, técnico de administração tributária, nível 1, em regime de substituição;
- 2.ª Secção (Tributação do Património) — Maria João Abreu Baptista de Freitas — técnica de administração tributária, nível 1;
- 3.ª Secção (Justiça Tributária) — Filomena Cristina Amorim Paiva, técnica de administração tributária-adjunta, em regime de substituição;
- 4.ª Secção (Tesouraria/Cobrança) — António Manuel Sá Almeida, técnico de administração tributária, nível 1.

2 — Atribuição de competências — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- a) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitadas os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- c) Providenciar para que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- d) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
- e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões e de cadernetas prediais, controlando também a respectiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento;
- f) Assinatura de toda a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores e dos ofícios/respostas aos tribunais que não envolvam matéria reservada e ou confidencial;
- g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- h) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
- i) Instrução e informação de quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;
- j) Responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- l) Gerir e disciplinar o atendimento pronto e responsável do público no que respeita à secção;

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — No adjunto Manuel Soares dos Reis Pinto:

- a) Orientação e controlo da recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático ou a sua remessa à Direcção de Finanças, assegurando sempre o cumprimento dos prazos de liquidação e outros que sejam determinados pelos serviços centrais ou regionais da Direcção-Geral dos Impostos;
- b) Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o IRS, IRC e IVA;
- c) Controlar as liquidações da competência deste Serviço de Finanças, bem como as remetidas pela SAIVA (LOS, LAS, PF);
- d) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à fixação ou alteração do rendimento colectável e promover a remessa célere à DDF;
- e) Coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço respeitante aos impostos antes referidos ou com ele relacionados, acautelando as liquidações de anos anteriores, evitando assim a sua caducidade;

- f) Controlo dos documentos internos da cobrança da secção;
- g) Controlar as contas correntes dos sujeitos passivos enquadrados no REPR e promover a sua fiscalização, quando em falta;
- h) Exercer a acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;

2.2.2 — Na adjunta Maria João Abreu Baptista de Freitas — imposto municipal sobre imóveis (IMI):

- a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI;
- b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, excepto os casos em que haja lugar a indeferimento, os pedidos de rectificação e verificação de áreas e a discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão, com a excepção de indeferimento;
- c) Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI;
- d) Conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhe digam respeito, com excepção dos casos a indeferir;
- e) Consulta dos processos avaliados e determinação do envio da notificação aos interessados, em resultado do processo de avaliação, incluindo segundas avaliações, assinatura de mapas resumo e folhas de despesa e propostas de remuneração de dias de trabalho;
- f) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização e conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;
- g) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como câmaras municipais, notários, serviços de finanças, etc.;
- h) Fiscalizar e controlar as liquidações dos anos anteriores;
- i) Controlar todo o serviço de informática deste imposto, bem como do cadastro do número de identificação fiscal;
- j) Proferir os despachos nos pedidos de isenção de imposto municipal sobre veículos e de circulação e camionagem, com excepção daqueles em que haja lugar a indeferimento;
- k) Controlo dos documentos internos da cobrança da secção;

2.2.3 — Imposto sobre transmissões de imóveis (IMT):

- a) Assinar e controlar a recepção e processamento informático da declaração modelo n.º 1, assim como o respectivo pagamento;
- b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;
- c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;
- d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário;

2.2.4 — Imposto do selo:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;
- b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;
- c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apreciação da relação de bens;
- d) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo n.º 1 do IMI, quando necessária;
- e) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbito, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extracção de verbetes e respectivos averbamentos matriciais;
- f) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;
- g) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro e seus aumentos e abatimentos e bens prescritos e abandonados;
- h) Promover o registo cadastral de material, sua distribuição pelo pessoal e sua utilização de forma racional;
- i) Controlo dos bens prescritos e abandonados;
- j) Controlo dos mapas do plano de actividades;

- k) Controlo de todo o serviço respeitante ao pessoal, excluindo justificação de faltas e concessão de férias;
- l) Controlo e respectiva cobrança de emolumentos pessoais;
- m) Despachar as reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 32.º do Código da Contribuição Autárquica, e dos artigos 269.º e 279.º do Código da Contribuição Predial;
- n) Informar e emitir pareceres sobre as reclamações das matrizes prediais;
- o) Conferir e orientar a tramitação do imposto municipal de sisa e dos processos de imposto sobre as sucessões e doações ainda pendentes, bem como a assinatura dos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução dos mesmos, excepto a prorrogação do prazo para a apresentação da relação de bens e decisão sobre prescrição;
- p) Exercer a acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;

2.2.5 — Na adjunta Filomena Cristina Amorim Paiva — justiça tributária:

- a) Assinar despachos de registo, autuação e junção de documentos aos processos de reclamação graciosa, promover a instauração dos mesmos, praticando todos os actos com eles relacionados com vista à sua decisão superior;
- b) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de créditos, recursos hierárquicos e recursos contentiosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;
- c) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento exacto do disposto no n.º 3 do artigo 103.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quanto ao prazo e pagamento nele referidos;
- d) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em cumprimento de despacho anterior;
- e) Coordenar e controlar todo o tratamento informático dos processos de execução fiscal, contra-ordenação e reclamação graciosa;
- f) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
- g) Assinar os mandados de citação e as citações a efectuar por via postal;
- h) Decidir todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de serem extintos por pagamento voluntário, anulação da dívida exequenda, declaração em falhas, à excepção dos pedidos de suspensão de processos, pedidos de pagamento em prestações, pedido de apreciação de garantias, marcação de vendas, abertura de propostas, fixação de valores de venda e nomeação de negociadores particulares;
- i) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas, com excepção de aplicação das coimas, do afastamento excepcional das mesmas e da inquirição das testemunhas em audiência contraditória;
- j) Coordenar todo o serviço mensal, incluindo os mapas estatísticos;
- k) Mandar instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
- l) Promover a restituição *online* dos impostos informatizados que digam respeito à secção;
- m) Exercer a acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;
- n) Promover a requisição de impressos, distribuição de edições e instruções, organização e funcionalidade do arquivo e da biblioteca;
- o) Coordenar e controlar os serviços de administração geral relacionados com o serviço de correios, telecomunicações, entradas e saídas de correspondência;

2.2.6 — No adjunto António Manuel Sá Almeida — Secção de Cobrança:

- a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- b) Efectuar o encerramento informático da tesouraria;
- c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT;
- d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;
- e) Conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;
- f) Realização de balanços previstos na lei;

- g) Notificação dos autores materiais de alcance;
- h) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- i) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
- j) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
- k) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
- l) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
- m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
- n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- o) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
- p) Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;
- q) Controlo da assiduidade dos funcionários afectos à secção de cobrança;
- r) Assinatura da correspondência relativa à Secção de Tesouraria, com excepção da dirigida à Direcção de Finanças e direcções-gerais;
- s) Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
- t) Instruir os pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;
- u) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do imposto municipal sobre veículos devolvidos pelos revendedores, de conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;
- v) Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;
- w) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e de camionagem de conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.1 do Manual de Cobrança;
- x) Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e de Camionagem;
- y) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do Regulamento e do n.º 10.2 do Manual de Cobrança;
- z) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de ICI e ICA, de conformidade com o respectivo Manual de Cobrança e instruções complementares;
- aa) Controlar todo o sistema relacionado com a inserção no cadastro do número de identificação fiscal;

2.2.7 — Cada adjunto deve ainda:

- a) Controlar a execução e produção da sua secção por forma que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;
- b) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e bem assim os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas;
- c) Propor ao chefe do Serviço, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários;

2.2.8 — Observações — considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação ou derrogação dos actos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da

competência delegada, usando a expressão «por delegação do chefe de finanças, o adjunto», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, série e número do *Diário da República*;

- d) Nas minhas ausências e ou impedimentos será meu substituto legal a adjunta Maria João Abreu Baptista de Freitas;

2.2.9 — Produção de efeitos. — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Maio de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados sobre matérias no âmbito desta delegação de competências, e revoga o anterior, de 11 de Outubro de 2004 [despacho (extracto) n.º 22 618/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004].

14 de Novembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Santa Maria da Feira 2, *Sérgio Manuel Oliveira Pinho*.

Instituto Nacional de Administração

Despacho n.º 1218/2006 (2.ª série):

Regulamento Interno do Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP)

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento interno do FORGEP, com excepção do que diz respeito a calendários e horários, que são objecto de despacho separado do presidente do Instituto Nacional de Administração (INA).

2 — O presente Regulamento obedece ao disposto no anexo II da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro.

Artigo 2.º

Objectivo

Constitui objectivo do FORGEP desenvolver competências técnicas e transversais dos titulares de cargos de direcção intermédia, tendo em vista a melhoria do perfil, experiência e conhecimento profissionais, potenciadora de uma liderança forte e mobilizadora, em sintonia com as exigências da moderna gestão pública.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — São destinatários do FORGEP os titulares de cargos de direcção intermédia da administração pública central.

2 — Podem ser organizadas edições dedicadas a públicos específicos.

Artigo 4.º

Currículo

1 — O curso é organizado de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 3 do anexo II da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, tendo uma componente presencial de cento e vinte horas e uma componente *e-Learning* de sessenta horas.

2 — As disciplinas do curso e a respectiva duração e correspondência aos conteúdos programáticos referidos no n.º 4 do anexo II da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, são as seguintes:

Disciplinas	Duração (horas)	Conteúdos temáticos
Ética, Administração e Gestão Pública.	20	Ética do serviço público. Organização e actividade administrativas. Gestão por objectivos e avaliação do desempenho.
Liderança e Gestão de Pessoas.	20	Gestão de pessoas e liderança. Gestão de recursos humanos.
Gestão Orçamental e de Recursos Materiais.	20	Gestão de recursos orçamentais. Gestão de recursos humanos.
Gestão Tecnológica	20	Métodos quantitativos. Informação, conhecimento, tecnologias e administração electrónica.
Inovação e Qualidade . . .	20	Marketing público. Qualidade, inovação e modernização.

Disciplinas	Duração (horas)	Conteúdos temáticos
Internacionalização	20	Internacionalização e assuntos comunitários. Prospectiva e desenvolvimento.

Artigo 5.º

Direcção

1 — A direcção do curso é constituída pelo director, pelo coordenador executivo geral e por dois coordenadores regionais, um para os cursos a realizar na área metropolitana do Porto e outro para os cursos a realizar em Faro.

2 — A nomeação da direcção é feita por despacho do presidente do INA.

3 — A direcção é competente para deliberar sobre todas as matérias relativas à gestão e ao funcionamento do curso, tendo como referência o disposto neste Regulamento e no anexo II da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro.

4 — As decisões de âmbito científico e pedagógico devem ser tomadas depois de ouvido o conselho de coordenação académica.

Artigo 6.º

Conselho de coordenação curricular

1 — O conselho de coordenação curricular estrutura-se por áreas temáticas e é comum a todas as acções de formação do INA para dirigentes.

2 — A composição do conselho de coordenação curricular é estabelecida por despacho do presidente do INA.

3 — Compete ao conselho de coordenação curricular pronunciar-se sobre as matérias de natureza curricular e pedagógica.

4 — O conselho de coordenação curricular reúne no início e no fim de cada ano, podendo ainda reunir-se em qualquer altura, em plenário ou por áreas temáticas, por convocatória do presidente do INA.

Artigo 7.º

Sistema de avaliação e aproveitamento

1 — Os participantes estão sujeitos a avaliação de conhecimento, traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

2 — A avaliação reveste a forma de teste escrito individual e de um trabalho de grupo.

3 — O teste escrito individual é realizado no final do curso, versa as matérias leccionadas em todas as disciplinas e tem uma ponderação de 50% na classificação final.

4 — O trabalho de grupo é realizado ao longo do curso, por um máximo de cinco participantes, sobre um tema no âmbito do *curriculum vitae* do curso, proposto pelos elementos do grupo e autorizado pelo director do curso.

5 — O trabalho de grupo tem como orientador um formador do curso ou um formador de outros cursos do INA para dirigentes.

6 — Cada grupo de trabalho deve produzir um relatório de até 30 páginas e uma apresentação oral de vinte minutos.

7 — Os trabalhos são avaliados e classificados por um júri de três elementos, constituído por dois professores e um coordenador do curso.

8 — A classificação do trabalho de grupo tem uma ponderação de 50% na classificação final.

9 — O INA organiza, anualmente, uma época especial de avaliação para os formandos que não tenham obtido aprovação em curso realizado no mesmo ano civil.

10 — O sistema de avaliação, nesta época especial, reveste a forma de um teste escrito individual.

11 — Podem aceder à época especial de avaliação os formandos que tenham registado no curso uma taxa de assiduidade não inferior a 80%.

12 — O acesso à época especial de avaliação implica o pagamento de uma taxa de inscrição.

13 — Aos formandos que obtenham uma classificação final não inferior a 10 e que registem uma taxa de assiduidade não inferior a 80% será passado um certificado com a menção de «aproveitamento» e a classificação final obtida.

Artigo 8.º

Regime de acesso

1 — O número máximo de participantes é de 40 em cada edição.

2 — A inscrição é feita através de boletim electrónico, disponível na página do INA na Internet.

3 — Os participantes são seleccionados por ordem de entrada no INA do respectivo boletim de inscrição.

4 — Os candidatos seleccionados devem apresentar uma declaração comprovativa do exercício de cargo de direcção intermédia na Administração Pública.

Artigo 9.º

Custos

1 — A propina de frequência é de € 1300.

2 — Nas edições do curso que sejam financiadas por fundos comunitários os participantes estão isentos do pagamento da propina de frequência.

3 — A inscrição na época especial de avaliação referida no artigo 7.º deste Regulamento implica o pagamento de uma taxa de € 100.

4 — A falta de pagamento de qualquer taxa devida pelos participantes implica a suspensão da emissão do certificado do curso.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

Despacho n.º 1219/2006 (2.ª série):**Regulamento Interno do Seminário de Administração Pública (SAP)**

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento interno do SAP, com excepção do que diz respeito a calendários e horários, que são objecto de despacho separado do presidente do Instituto Nacional de Administração (INA).

2 — O presente Regulamento obedece ao disposto no anexo III da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro.

Artigo 2.º

Objectivo

Constitui objectivo do SAP dotar os titulares dos cargos dirigentes com um conjunto de conhecimentos académicos e profissionais exigíveis e adequados ao exercício das respectivas funções, nomeadamente da estrutura, do funcionamento e dos objectivos estratégicos dos serviços públicos.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do SAP os titulares de cargos de direcção superior ou intermédia recrutados de entre indivíduos sem vínculo à Administração Pública.

Artigo 4.º

Currículo

1 — O seminário é organizado de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do anexo III da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, tendo uma componente presencial de cinquenta horas e uma componente *e-learning* de quarenta horas.

2 — As disciplinas do seminário são as seguintes:

Sistemas Políticos e Constituição Política;
Princípios Fundamentais de Organização e Actividade Administrativa;
Regime dos Trabalhadores da Administração Pública;
Princípios Fundamentais de Gestão Pública;
Princípios Fundamentais de Análise Económica e Financeira, na óptica da Contabilidade;
Auditoria e Finanças Públicas.

Artigo 5.º

Direcção

1 — A direcção do seminário é constituída pelo director e pelo coordenador executivo.

2 — A nomeação da direcção é feita por despacho do presidente do INA.

3 — A direcção é competente para deliberar sobre todas as matérias referentes à gestão e ao funcionamento do seminário, tendo como referência o disposto no presente Regulamento e no anexo III da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro.

4 — As decisões de âmbito científico e pedagógico devem ser tomadas depois de ouvido o conselho científico e pedagógico.

Artigo 6.º

Conselho de coordenação curricular

1 — O conselho de coordenação curricular estrutura-se por áreas temáticas e é comum a todas as acções de formação do INA para dirigentes.

2 — A composição do conselho de coordenação curricular é estabelecida por despacho do presidente do INA.

3 — Compete ao conselho de coordenação curricular pronunciar-se sobre as matérias de natureza curricular e pedagógica.

4 — O conselho de coordenação curricular reúne no início e no fim de cada ano, podendo ainda reunir-se em qualquer altura, em plenário ou por áreas temáticas, por convocatória do presidente do INA.

Artigo 7.º

Sistema de avaliação e aproveitamento

1 — Os participantes estão sujeitos a avaliação de conhecimentos, traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

2 — A avaliação reveste a forma de teste escrito individual e de um trabalho de grupo.

3 — O teste escrito individual é realizado no final do seminário, versa sobre as matérias leccionadas em todas as disciplinas e tem uma ponderação de 50 % na classificação final.

4 — O trabalho de grupo é realizado ao longo do seminário, por um máximo de cinco participantes, sobre um tema no âmbito do *curriculum vitae* do seminário, proposto pelos elementos do grupo e autorizado pelo director do curso.

5 — O trabalho de grupo tem como orientador um formador do seminário ou um formador de outros cursos do INA para dirigentes.

6 — Cada grupo de trabalho deve produzir um relatório de até 20 páginas e uma apresentação oral de vinte minutos.

7 — Os trabalhos são avaliados e classificados por um júri de três elementos, constituído por dois formadores do seminário e pelo coordenador executivo.

8 — A classificação do trabalho de grupo tem uma ponderação de 50 % na classificação final.

9 — O INA organiza, anualmente, uma época especial de avaliação para os formandos que não tenham obtido aprovação no seminário realizado no mesmo ano civil.

10 — Podem aceder à época especial de avaliação os formandos que tenham registado no seminário uma taxa de assiduidade não inferior a 80 %.

11 — O sistema de avaliação, na época especial, consiste num teste escrito individual.

12 — Aos formandos que obtenham uma classificação final não inferior a 10 e registem uma taxa de assiduidade não inferior a 80 % é passado um certificado de frequência, com menção de «aproveitamento» e indicação da classificação final.

Artigo 8.º

Regime de acesso

1 — O número máximo de participantes é de 40 em cada edição.

2 — A inscrição é feita através de boletim electrónico, disponível na página do INA na Internet.

3 — Os participantes são seleccionados por ordem de entrada no INA do respectivo boletim de inscrição.

4 — Os candidatos seleccionados devem apresentar uma declaração comprovativa do exercício de cargo de direcção superior ou intermédia na Administração Pública.

Artigo 9.º

Custos

1 — A propina de frequência é de € 500.

2 — Nas edições do seminário que sejam financiadas por fundos comunitários os participantes estão isentos do pagamento da propina de frequência.

3 — A inscrição na época especial de avaliação referida no artigo 7.º deste Regulamento implica o pagamento de uma taxa de € 100.

4 — A falta de pagamento de qualquer taxa devida pelos participantes implica a suspensão da emissão do certificado de frequência.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

Despacho n.º 1220/2006 (2.ª série):**Regulamento Interno do Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP)**

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento interno do CAGEP, com excepção do que diz respeito a calen-

dários e horários, que são objecto de despacho separado do presidente do Instituto Nacional de Administração (INA).

2 — O presente Regulamento obedece ao disposto no anexo I da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro.

Artigo 2.º

Objectivo

Constitui objectivo do CAGEP desenvolver competências técnicas e transversais dos titulares de cargos de direcção superior, tendo em vista a melhoria do perfil, experiência e conhecimentos profissionais, potenciadora de uma liderança forte e mobilizadora, em sintonia com as exigências da moderna gestão pública.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — São destinatários do CAGEP os titulares de cargos de direcção superior da administração pública central.

2 — Poderão ser organizadas edições dedicadas a públicos específicos.

Artigo 4.º

Currículo

1 — O curso é organizado de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do anexo I da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, tendo uma componente presencial de cinquenta horas e uma componente *e-Learning* de vinte e cinco horas.

2 — As disciplinas do curso e a respectiva duração e correspondência aos conteúdos programáticos referidos no n.º 4 do anexo I da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, são as seguintes:

Disciplinas	Duração (horas)	Conteúdos temáticos
Ética, Administração e Gestão Pública.	10	Ética do serviço público. Organização e actividade administrativas. Gestão por objectivos e avaliação do desempenho.
Liderança e Gestão de Pessoas.	10	Gestão de pessoas e liderança. Gestão de recursos humanos.
Gestão Orçamental e de Recursos Materiais.	10	Gestão de recursos orçamentais. Gestão de recursos humanos.
Estratégia, Inovação e Avaliação.	10	Gestão estratégica. Balanced scorecard. Informação, conhecimento, tecnologias e administração electrónica. Negociação. Avaliação de organismos. Qualidade, inovação e modernização.
Internacionalização	10	Internacionalização e assuntos comunitários.

Artigo 5.º

Direcção

1 — A direcção do curso é constituída pelo director, pelo coordenador executivo geral e por dois coordenadores regionais, um para os cursos a realizar na área metropolitana do Porto e outro para os cursos a realizar em Faro.

2 — A nomeação da direcção é feita por despacho do presidente do INA.

3 — A direcção é competente para deliberar sobre todas as matérias relativas à gestão e ao funcionamento do curso, tendo como referência o disposto neste Regulamento e no anexo I da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro.

4 — As decisões de âmbito científico e pedagógico devem ser tomadas depois de ouvido o conselho de coordenação curricular.

Artigo 6.º

Conselho de coordenação curricular

1 — O conselho de coordenação curricular estrutura-se por áreas temáticas e é comum a todas as acções de formação do INA para dirigentes.

2 — A composição do conselho de coordenação curricular é estabelecida por despacho do presidente do INA.

3 — Compete ao conselho de coordenação curricular pronunciar-se sobre as matérias de natureza curricular e pedagógica.

4 — O conselho de coordenação curricular reúne no início e no fim de cada ano, podendo ainda reunir-se em qualquer altura, em plenário ou por áreas temáticas, por convocatória do presidente do INA.

Artigo 7.º

Sistema de avaliação e aproveitamento

1 — Os participantes estão sujeitos a avaliação de conhecimentos, traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

2 — A avaliação reveste a forma de teste escrito individual e de um trabalho de grupo.

3 — O teste escrito individual é realizado no final do curso, versa as matérias leccionadas em todas as disciplinas e tem uma ponderação de 50 % na classificação final.

4 — O trabalho de grupo é realizado ao longo do curso, por um máximo de cinco participantes, sobre um tema no âmbito do *curriculum vitae* do curso, proposto pelos elementos do grupo e autorizado pelo director do curso.

5 — O trabalho de grupo tem como orientador um formador do curso ou um formador de outros cursos do INA para dirigentes.

6 — Cada grupo de trabalho deve produzir um relatório de até 30 páginas e uma apresentação oral de vinte minutos.

7 — Os trabalhos são avaliados e classificados por um júri de três elementos, constituído por dois professores e um coordenador do curso.

8 — A classificação do trabalho de grupo tem uma ponderação de 50 % na classificação final.

9 — O INA organiza, anualmente, uma época especial de avaliação para os formandos que não tenham obtido aprovação em curso realizado no mesmo ano civil.

10 — O sistema de avaliação, nesta época especial, reveste a forma de um teste escrito individual.

11 — Podem aceder à época especial de avaliação os formandos que tenham registado no curso uma taxa de assiduidade não inferior a 80 %.

12 — O acesso à época especial de avaliação implica o pagamento de uma taxa de inscrição.

13 — Aos formandos que obtenham uma classificação final não inferior a 10 e que registem uma taxa de assiduidade não inferior a 80 % é passado um certificado com a menção de «aproveitamento» e a classificação final obtida.

Artigo 8.º

Regime de acesso

1 — O número máximo de participantes é de 40 em cada edição.

2 — A inscrição é feita através de boletim electrónico, disponível na página do INA na Internet.

3 — Os participantes são seleccionados por ordem de entrada no INA do respectivo boletim de inscrição.

4 — Os candidatos seleccionados devem apresentar uma declaração comprovativa do exercício de cargo de direcção superior na Administração Pública.

Artigo 9.º

Custos

1 — A propina de frequência é de € 700.

2 — Nas edições do curso que sejam financiadas por fundos comunitários os participantes estão isentos do pagamento da propina de frequência.

3 — A inscrição na época especial de avaliação referida no artigo 7.º implica o pagamento de uma taxa de € 100.

4 — A falta de pagamento de qualquer taxa devida pelos participantes implica a suspensão da emissão do certificado do curso.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 231/2006 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, estabelece as bases do financiamento do ensino superior;

Considerando que, atento o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 37/2003, em cada ano económico, o Estado, pelos montantes fixados na Lei do Orçamento, financia o orçamento de funcionamento base das actividades de ensino e formação das instituições de ensino superior, incluindo as suas unidades orgânicas ou estruturas específicas;

Considerando que este orçamento de funcionamento base é definido através de uma fórmula, cujos princípios de transparência e objectividade foram violados durante os últimos anos através da consideração, muitas vezes casuística, de uma multiplicidade de termos e critérios;

Considerando que o Orçamento do Estado para 2006, apresentado em Outubro na Assembleia da República, já foi elaborado com base na nova fórmula de financiamento público das instituições do ensino superior;

A fórmula de financiamento público das instituições do ensino superior de 2006 é orientada de forma a contribuir para: i) a abertura no acesso ao ensino superior; ii) a promoção de estratégias de combate ao abandono e insucesso escolar; e iii) o empenho do Governo no reforço das qualificações do pessoal docente e das actividades de investigação em todo o ensino superior — valorizando-se assim, e de acordo com o Programa do XVII Governo Constitucional, uma estratégia que contribua para garantir a qualificação das instituições do ensino superior no espaço europeu.

A nova fórmula de financiamento público das instituições do ensino superior, por um lado, tendo por base o número de alunos, dá relevância ao nível de qualificação do pessoal docente das instituições e introduz, pela primeira vez, uma eficiência de graduação e, por outro lado, atende à especificidade das instituições e das áreas de formação através da consideração de factores de custos determinados a partir do custo das remunerações médias do pessoal docente e não docente de cada instituição, conforme o anexo n.º 1 à presente portaria, da qual faz parte integrante, e através da consideração de valores predefinidos para as razões alunos/docente, não docente/docente e não docente de administração central por aluno.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º O método de cálculo da dotação orçamental de cada instituição para integração na fórmula de financiamento de 2006 baseia-se nos seguintes elementos:

- Previsão do número de alunos inscritos na área de formação i da instituição j (I_{ij}), efectuada pelo Observatório da Ciência e do Ensino Superior e confirmada pelas instituições;
- Cálculo dos factores de custo da área de formação i da instituição j (F_{ij}), tendo por base os custos médios do pessoal de cada instituição — calculados pela Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos do anexo n.º 1 à presente portaria, da qual faz parte integrante, e confirmados pelas instituições — e os rácios alunos/docente, não docente/docente e não docentes de administração central por aluno, respectivamente;
- Ponderação por dois factores de qualidade — a eficiência pedagógica da instituição (E_j) e a qualificação do seu corpo docente (Q_j) —, os quais afectam a contribuição das restantes parcelas para o cálculo do financiamento da instituição (até 20 % por cada factor);
- Apuramento de uma dotação base nacional por aluno (D).

2.º O orçamento de referência de 2006 é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$OT_j + \sum_i [I_{ij} * F_{ij} * E_j * Q_j] * D$$

em que:

OT_j — dotação orçamental inicial da instituição j ;

I_{ij} — número de alunos da área de formação i da instituição j ;

F_{ij} — factor de custo da área de formação i da instituição j ;

E_j :

Eficiência de graduação para os alunos de formação inicial da instituição j ;

Eficiência científica para os alunos de formação avançada da instituição j ;

Q_j — nível de qualificação do corpo docente da instituição;

D — dotação base nacional por aluno.

3 — Para efeitos da fórmula prevista no número anterior:

a) O factor de custo da área de formação i da instituição j (F_{ij}) calcula-se tomando como factor de custo unitário o menor custo de referência por aluno (C_{ij}) entre todas as áreas de formação de todas as instituições:

$$F_{ij} = \frac{C_{ij}}{\text{Min} \{C_{ij}\}}$$

em que:

$$C_{ij} = CP_{ij} + CPOD_{ij}$$

Representando CP_{ij} o custo de referência de pessoal por aluno da área de formação i e instituição j e $CPOD_{ij}$ o custo de

referência de outras despesas de funcionamento da área de formação i e instituição j ;

sendo:

$$CPij = (RDi * CDj) + (RDi * RNDi + RAC) * CNDj$$

Representando $RDi * CDj$ o custo de referência de pessoal docente por aluno da área de formação i e instituição j e $RDi * RNDi + RAC$ o custo de referência de pessoal não docente por aluno da área de formação i e instituição j ;

em que:

RDi — rácio de docentes ETI por aluno da área de i ; CDj — custo anual médio (remunerações) por docente da instituição j ;
 $RNDi$ — rácio de não docentes por docente ETI da área de formação i ;
 RAC — rácio de não docentes de administração central por aluno;
 $CNDj$ — custo anual médio (remunerações) por não docente da instituição j ;

e

$$CPODij = \frac{15}{85} * CPij$$

b) A dotação base nacional por aluno (D) calcula-se dividindo o orçamento global a transferir pelo somatório (por todas as áreas de formação de todas as instituições) do número de alunos em cada área de formação de cada instituição, ponderado pelo factor de custo, factor de eficiência e factor de qualificação associados a essa área de formação dessa instituição:

$$D = \frac{OT}{\sum_j Iij * Fij * Ej * Qj}$$

em que:

OT — orçamento a transferir;
 Iij — número de alunos da área de formação i da instituição j ;
 Fij — factor de custo da área de formação i da instituição j ;
 Ej :

Eficiência de graduação para os alunos de formação inicial da instituição j ;

Eficiência científica para os alunos de formação avançada da instituição j ;

Qj — nível de qualificação do corpo docente da instituição;

c) A eficiência de cada instituição (Ej) em termos do número de diplomados determina-se de forma diferenciada para alunos de formação inicial e avançada, tendo por base a seguinte equação:

$$Ej = 1 + 0.2 * TEj$$

em que:

Para os alunos de formação inicial: $TEj_{fi} = TEPj$ = Taxa de eficiência de graduação;

Para os alunos de formação avançada: $TEj_{fa} = TECj$ = Taxa de eficiência científica;

sendo TEj — média das taxas de eficiência de graduação ($TEPj$) e de eficiência científica ($TECj$), ponderada pelo número de alunos em formação inicial e em formação avançada, respectivamente.

A taxa de eficiência de graduação, $TEPj$, traduz uma relação entre o número de alunos financiados e aqueles que se diplomam, sendo calculada do seguinte modo:

1) Calcula-se o valor inicial deste indicador para cada curso de acordo com a expressão:

$$TEPj = \frac{3 * D_{t-2} + IPV_{t-1} - A_{t-2}}{4 * \frac{I_{t-1}}{n}}$$

em que:

D_{t-2} — diplomados da instituição no ano $t-2$ (1);
 I_{t-1} — total de inscritos da instituição no ano $t-1$;
 IPV_{t-1} — número de inscritos pela primeira vez no 1.º ano no ano $t-1$;
 A_{t-2} — número de abandonos no ano $t-2$;
 n — duração do curso em anos;

2) Obtém-se a eficiência a partir de uma média das eficiências de cada curso ponderada pelo número total de alunos inscritos nesse mesmo curso;

3) Normalizam-se os valores anteriores para os estabelecimentos de ensino superior universitário numa escala entre 0 e 1, de acordo com a seguinte expressão:

$$TEPj = \frac{xj - x_{Min}}{x_{Max} - x_{Min}}$$

em que xj é o valor do indicador para o estabelecimento universitário j ;

4) Repete-se o procedimento para os estabelecimentos de ensino superior politécnico, normalizando numa escala entre 0 e 1, de acordo com a seguinte expressão:

$$TEPj = \frac{xj - x_{Min}}{x_{Max} - x_{Min}}$$

em que xj é o valor do indicador para o estabelecimento politécnico j .

A taxa de eficiência científica, $TECj$, é medida pela relação entre o número de diplomas de pós-graduação (mestrados e doutoramentos) e a qualificação do corpo docente da instituição, do seguinte modo:

1) Calcular o valor inicial deste indicador como a relação entre o número de graus de doutor e mestre concedidos por cada instituição (com uma ponderação de 3 para os graus de doutor e 1 para os graus de mestre) e o número de doutorados ETI (2) do seu corpo docente:

$$TECj = \frac{\text{GrausMestre}_{t,2} + 3 * \text{GrausDoutor}_{t,2}}{N.^{\circ} \text{doutores} ETI_{t,2}}$$

2) Normalizar os valores anteriores para os estabelecimentos de ensino superior universitário numa escala entre 0 e 1, de acordo com a seguinte expressão:

$$TECj = \frac{xj - x_{Min}}{x_{Max} - x_{Min}}$$

em que xj é o valor do indicador para a instituição j ;

d) A qualificação do corpo docente, Qj , determina-se da seguinte forma:

$$Qj = 1 + 0.2 * TQj$$

em que TQj representa a taxa de qualificação do corpo docente da instituição j , a qual é calculada da seguinte forma:

1) Calcular o valor inicial deste indicador para cada instituição como sendo a percentagem de doutorados no corpo docente da instituição:

$$TQj = \frac{NdoutETI_{t,2}}{NdcentesETI_{t,2}}$$

2) Normalizar os valores anteriores para uma escala entre 0 e 1, de acordo com a seguinte expressão:

$$TQj = \frac{xj - x_{Min}}{x_{Max} - x_{Min}}$$

em que xj é o valor do indicador para a instituição j .

4.º As áreas de formação inicial e avançada para 2006 nos dois subsistemas do ensino superior são as que constam das tabelas do anexo n.º 2 à presente portaria, da qual faz parte integrante.

5.º O orçamento de referência de 2006 obtém-se aplicando factores de coesão interinstitucional que visam limitar as variações das dotações orçamentais face ao ano anterior.

6.º A limitação das variações das dotações orçamentais face ao ano anterior previstas no número anterior é feita através de um processo iterativo que operacionaliza um princípio de «coesão institucional», segundo o qual a variação percentual das dotações de qualquer instituição face ao ano anterior não deverá sofrer uma redução superior a 3%, nem um aumento superior a 5%.

7.º Para efeitos do número anterior, o processo de limitação da variação anual das dotações divide-se em dois passos:

- 1) Seleccionar as instituições com uma redução da dotação superior a 3% e afectar-lhes a dotação orçamental calculada, reservando a componente restante do orçamento a transferir para distribuir às outras instituições;
- 2) Recalcular as dotações orçamentais às instituições restantes considerando que:

Não se registam reduções das dotações superiores a 2% nem aumentos superiores a 5%;

No novo intervalo de variação das dotações limitado pelos factores de coesão as diferenças entre as variações per-

centuais das dotações face ao ano anterior são proporcionais às mesmas diferenças caso não houvesse limitação à variação;

Os factores de coesão (limites máximo e mínimo efectivos de variação face ao ano anterior) são aqueles que minimizam as diferenças entre as variações percentuais das dotações orçamentais (face ao ano anterior) com e sem processo de coesão;

o que passa por determinar os valores e que minimizam a função:

$$\sum_j \nabla OTSC_{i,i+1} - \nabla OTCC_{i,i+1}$$

sujeito às restrições:

- 1) $\sum_j \nabla OT_j$ — *plafond* orçamental disponível;
- 2) $FcMin \in [-2; 0]$;
- 3) $FcMax \in [-0; 5]$;

onde para cada instituição j :

$$\nabla OTCC_{i,i+1} = FcMin + \frac{\nabla OTSC_{i,i+1} - \text{Min}(\nabla OTSC_{i,i+1})}{\text{Max}(\nabla OTSC_{i,i+1}) - \text{Min}(\nabla OTSC_{i,i+1})} \cdot (FcMax - FcMin)$$

em que:

- $\nabla OTSC_{i,i+1}$ — variação percentual na dotação à instituição j (OT_j) sem coesão verificada no ano $i + 1$ face ao ano i ;
- $\nabla OTCC_{i,i+1}$ — variação percentual na dotação à instituição j (OT_j) com coesão verificada no ano $i + 1$ face ao ano i ;
- $FcMin$ — mínimo da variação percentual na dotação com coesão face ao ano anterior [$\text{Min}(\nabla OTCC_{i,i+1})$]
- $FcMax$ — máximo da variação percentual na dotação com coesão face ao ano anterior [$\text{Max}(\nabla OTCC_{i,i+1})$]

(1) Sendo t o ano lectivo em curso (2005-2006).

(2) Equivalente em tempo integral.

2 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO N.º 1

Metodologia de cálculo dos custos médios anuais do pessoal docente e não docente

O presente anexo descreve a metodologia de cálculo dos custos médios anuais do pessoal docente e não docente de cada estabelecimento de ensino superior para integração na fórmula de financiamento de 2006.

Pessoal docente

Para este fim, considera-se como fazendo parte do pessoal docente de um estabelecimento de ensino superior todos os adiante indicados, cujo vencimento, em 31 de Dezembro de 2004, estivesse a ser pago pelo orçamento desse estabelecimento de ensino:

- a) O pessoal docente da carreira (em tempo integral ou em dedicação exclusiva);
- b) O pessoal docente especialmente contratado (em tempo integral ou parcial, ou em dedicação exclusiva);
- c) O pessoal requisitado para o exercício de funções docentes, designadamente os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário;
- d) Os monitores;
- e) Os encarregados de trabalhos.

São considerados como fazendo parte do pessoal docente para este fim:

- a) Os docentes que integram os órgãos de gestão;
- b) Os docentes que não se encontrem em exercício de funções e cujo vencimento esteja a ser pago pelo estabelecimento de ensino.

Não são considerados como fazendo parte do pessoal docente para este fim:

- a) Os docentes que não se encontrem em exercício de funções e cujo vencimento não esteja a ser pago pelo estabelecimento de ensino;

- b) Os que desempenhem funções docentes em regime de prestação de serviços.

O pessoal docente em tempo parcial é convertido em pessoal docente em equivalente a tempo inteiro (ETI) multiplicando o número de docentes contratados a $n\%$ por $n/100$. Note-se que:

Cada monitor é contabilizado como 0,3 docente ETI;

Cada encarregado de trabalhos é contabilizado como 0,3 docente ETI;

Quando os monitores ou os encarregados de trabalhos estejam contratados em regime de tempo parcial, são convertidos em equivalente a tempo inteiro multiplicando o número dos contratados a $n\%$ por $[(0,3 \times n)/100]$.

Nestes termos, o pessoal docente de um estabelecimento de ensino i cujo vencimento se situa no índice remuneratório j (D_{ij}) é o resultado do cálculo da seguinte expressão para cada ij :

$$D = C + EC + R + (MET \times 0,3) + \sum z [TPz \times (z/100)] + \sum z [METz \times 0,3 \times (z/100)]$$

em que:

C — pessoal docente de carreira em dedicação exclusiva ou regime de tempo integral;

EC — pessoal docente especialmente contratado em regime de tempo integral;

R — pessoal docente requisitado;

MET — monitores e encarregados de trabalhos em regime de tempo inteiro;

TPz — pessoal docente em tempo parcial contratado na percentagem z ;

$METz$ — monitores e encarregados de trabalhos contratados em regime de tempo parcial na percentagem z .

Pessoal não docente

Para este fim, considera-se como fazendo parte do pessoal não docente de um estabelecimento de ensino superior todos os adiante indicados, cujo vencimento, em 31 de Dezembro de 2004, estivesse a ser pago pelo orçamento desse estabelecimento de ensino:

- a) Pessoal em regime de nomeação;
- b) Pessoal em regime de contrato administrativo de provimento;
- c) Pessoal em regime de contrato a termo.

É considerado como pessoal não docente, para este fim, o pessoal da carreira de investigação.

Não é considerado como pessoal não docente, para este fim:

- a) O pessoal em regime de contrato de avença;
- b) O pessoal em regime de prestação de serviços (contrato de tarefa);
- c) O pessoal dos serviços de acção social, por ser abrangido por outro procedimento de financiamento, com excepção do referido infra.

É incluído o pessoal afecto à acção social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, por ainda não terem sido criados serviços de acção social neste Instituto.

Remuneração média anual do pessoal docente

A remuneração média anual unitária do pessoal docente de um estabelecimento de ensino superior i ($RPDi$) é o resultado do cálculo da seguinte equação:

$$RPD_i = \frac{\sum_j D_{ij} \cdot R_j}{\sum_j D_{ij}}$$

em que:

D_{ij} — número de docentes em equivalente a tempo inteiro do estabelecimento de ensino superior i remunerados pelo índice de remuneração j em 31 de Dezembro de 2004;

R_j — valor, em euros, do produto por 14 do vencimento mensal bruto correspondente ao índice de remuneração em 31 de Dezembro de 2004.

Não inclui subsídio de refeição, nem complementos remuneratórios devidos pelo exercício de cargos de gestão académica

Remuneração média anual do pessoal não docente

A remuneração média anual unitária do pessoal não docente de um estabelecimento de ensino superior i ($RPNDi$) é o resultado do cálculo da seguinte equação:

$$RPNDi = \frac{\sum_j ND_{ij} * R_j}{\sum_j ND_{ij}}$$

em que:

ND_{ij} — número de não docentes do estabelecimento de ensino superior i remunerados pelo índice de remuneração j em 31 de Dezembro de 2004.

Para o pessoal dirigente inclui o valor das despesas de representação.

Custo médio anual do pessoal docente

O custo médio anual unitário do pessoal docente de um estabelecimento de ensino i (CDi) é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$CDi = [(RPDi \times 1,02 \times 1,022 \times SI) + SR] \times 1,02$$

em que:

1,02 — factor multiplicador para promoções;

1,02 — factor multiplicador para outras despesas de pessoal (saúde e segurança social);

1,022 — factor multiplicador para actualização dos vencimentos de 2004 para 2005;

SI — subsídio de insularidade no valor de 1,02 para as Universidades dos Açores e da Madeira e no valor de 1 para as restantes instituições;

SR — valor em euros resultante do produto do subsídio diário de refeição em vigor em 2005 por 11 (meses) \times 22 (dias).

Custo médio anual do pessoal não docente

Tendo por base o mesmo tipo de factores multiplicador referido anteriormente, o custo médio anual unitário do pessoal não docente de um estabelecimento de ensino i ($CNDi$) é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$CNDi = [(RPNDi \times 1,02 \times 1,022 \times SI) + SR] \times 1,02$$

Estabelecimentos de ensino universitário com unidades orgânicas de ensino politécnico

Nos estabelecimentos de ensino universitário com unidades orgânicas de ensino politécnico, trata-se em separado o pessoal das unidades orgânicas de ensino universitário e de ensino politécnico, calculando-se valores separados de docentes, não docentes, remunerações médias e custos médios.

Fonte dos dados

Os dados de pessoal por categoria e índice remuneratório são os fornecidos pelos estabelecimentos de ensino superior no quadro do inquérito estatístico anual ao pessoal docente e não docente do ensino superior público tutelado exclusivamente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, realizado pela Direcção-Geral do Ensino Superior. O inquérito reporta-se à situação em 31 de Dezembro de 2004.

Estes valores são objecto de um procedimento de validação técnica realizado pela Direcção-Geral do Ensino Superior em articulação com os estabelecimentos de ensino. Os valores dos vencimentos de cada índice remuneratório, das despesas de representação do pessoal dirigente e do subsídio de refeição são os fixados pelos diplomas legais em vigor nas datas referidas.

ANEXO N.º 2**Tabela n.º 1 a)****Áreas de formação inicial do ensino superior universitário para 2006**

Ref.	Áreas de formação	Rácio alunos/ docente ETI	Rácio não docente/ docente ETI
U1	Medicina e Medicina Dentária	6	0,85
U2	Artes do Espectáculo	6	0,45

Ref.	Áreas de formação	Rácio alunos/ docente ETI	Rácio não docente/ docente ETI
U3	Medicina Veterinária	9	0,85
U4	Ciências da Engenharia, Ciências Exactas e Naturais, Ciências Farmacêuticas e Ciências Agro-Pecuárias	11	0,75
U5	Artes Plásticas e Design, Arquitectura, Ciências da Educação, Psicologia, Educação Física e Desporto, Comunicação Social	12	0,5
U6	Matemática, Estatística e Computação	14	0,5
U7	Economia, Gestão, Turismo, Geografia e Línguas Vivas	17	0,45
U8	Letras, Ciências Sociais (não incluídas em U7), Direito e Ciências Políticas	20	0,35

Tabela n.º 1 b)**Áreas de formação inicial do ensino superior politécnico para 2006**

Ref.	Áreas de formação	Rácio alunos/ docente ETI	Rácio não docente/ docente ETI
P1	Artes do Espectáculo e Linguagem Gestual	5	0,45
P2	Enfermagem e Técnicos Dentistas	8	0,60
P3	Tecnologias da Saúde	9	0,75
P4	Tecnologias	11	0,65
P5	Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Veterinária	12	0,85
P6	Educadores de Infância, Professores dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, Animadores, Comunicação Social, Artes Plásticas e Design, Desporto	12	0,45
P7	Informática	14	0,45
P8	Contabilidade, Gestão, Comércio, Solicitadoria, Secretariado, Turismo, Línguas Vivas, Educação Social e Serviço Social	18	0,35

Tabela n.º 2 a)**Áreas de formação avançada do ensino superior universitário para 2006**

Ref.	Áreas de formação	Rácio alunos/ docente ETI	Rácio não docente/ docente ETI
UA1	Medicina, Medicina Dentária e Música	5	0,75
UA2	Ciências da Engenharia, Ciências Exactas e Naturais, Ciências Farmacêuticas, Medicina Veterinária, Ciências Agro-Pecuárias	8	0,75
UA3	Outras	13	0,45

Tabela n.º 2 b)**Áreas de formação avançada do ensino superior politécnico para 2006**

Ref.	Áreas de formação	Rácio alunos/ docente ETI	Rácio não docente/ docente ETI
PA1	Enfermagem	5	0,75

Tabela n.º 3 a)**Rácios não docente de administração central por aluno nos estabelecimentos de ensino superior universitário**

Número de alunos	Não docentes na administração central
De 1 a 3 000	30 não docentes (valor fixo).
De 3 001 a 14 000	1 não docente por cada 140 alunos.
Mais de 14 001	1 não docente por cada 180 alunos.

Tabela n.º 3 b)**Rácios não docente de administração central por aluno nos estabelecimentos de ensino superior politécnico**

Número de alunos	Não docentes na administração central
De 1 a 1 500	15 não docentes (valor fixo).
De 1 501 a 3 000	1 não docente por cada 140 alunos.
De 3 001 a 10 000	1 não docente por cada 155 alunos.
Mais de 10 001	1 não docente por cada 220 alunos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho conjunto n.º 48/2006. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 15 508/2005, de 20 de Junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nas carreiras:

Técnica superior:

Área funcional de planeamento, administração e gestão nas áreas dos recursos humanos e dos recursos financeiros;
 Área funcional de planeamento, administração e gestão na área académica; apoio e aconselhamento de estudantes; apoio à actividade docente e de investigação e à prestação de serviços à comunidade;
 Área funcional de comunicação, imagem, relações públicas, informação e publicações;
 Área funcional de relações comunitárias e internacionais; gestão de projectos nacionais, comunitários e internacionais;
 Área funcional de planeamento e gestão de instalações;
 Área funcional de assessoria jurídica;
 Área funcional de mediatização — edições; materiais e produtos mediatizados; serviços telemáticos;

Técnica superior de biblioteca e documentação:

Área funcional de biblioteca e documentação;

Tecnólogo educativo:

Área funcional de mediatização — tecnologia educativa;

Realizador:

Área funcional de mediatização — realização;

Especialista de informática:

Área funcional de informática;

Técnica de informática:

Área funcional de informática;

Técnica:

Área funcional de apoio aos órgãos de governo e de coordenação científica e pedagógica e à Reitoria;
 Área funcional de apoio e aplicação de métodos e processos de natureza técnica nas áreas da comunicação e imagem,

de pessoal, financeira e académica; apoio à actividade docente e de investigação;

Sonoplasta:

Área funcional de mediatização — sonorização de materiais mediatizados;

Técnico-profissional:

Área funcional de serviços académicos, apoio à actividade docente e de investigação e à prestação de serviços à comunidade;
 Área funcional de pessoal, contabilidade, economato, património e gestão de instalações; informação, imagem e comunicação;
 Área funcional de apoio técnico à utilização de equipamentos e produtos audiovisuais ou multimédia;

Técnico-profissional de biblioteca e documentação:

Área funcional de biblioteca e documentação;

Realizador-adjunto:

Área funcional de mediatização — realização;

Operador de câmara de vídeo:

Área funcional de mediatização — operação com câmaras de vídeo;

Técnico de meios de áudio e vídeo:

Área funcional de mediatização — meios audiovisuais;

Assistente administrativo:

Área funcional de apoio a meios audiovisuais e tratamento de informação;
 Área funcional de contabilidade, pessoal, arquivo, expediente, património, distribuição e vendas, matrículas e inscrições, registo, organização e divulgação documental aos estudantes, apoio aos departamentos e serviços;

Tesoureiro:

Área funcional de tesouraria;

Motorista de ligeiros:

Área funcional de condução e conservação de viaturas;

Telefonista:

Área funcional de recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas;

Auxiliar administrativo:

Área funcional de acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência; apoio diverso;

do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

7 de Dezembro de 2005. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Teresa Nunes*. — A Reitora da Universidade Aberta, *Maria José Ferro Tavares*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nas carreiras:

Técnica superior:

Área funcional de planeamento, administração e gestão nas áreas dos recursos humanos e dos recursos financeiros;
 Área funcional de planeamento, administração e gestão na área académica; apoio e aconselhamento de estudantes; apoio à actividade docente e de investigação e à prestação de serviços à comunidade;
 Área funcional de comunicação, imagem, relações públicas, informação e publicações;
 Área funcional de relações comunitárias e internacionais, gestão de projectos nacionais, comunitários e internacionais;
 Área funcional de planeamento e gestão de instalações;
 Área funcional de assessoria jurídica;
 Área funcional de mediatização — edições; materiais e produtos mediatizados; serviços telemáticos;

Técnica superior de biblioteca e documentação: Área funcional de biblioteca e documentação;	O processo de comunicação; A comunicação da organização; A comunicação na dinâmica de grupos; Análise, descrição e qualificação de funções; Recrutamento e selecção de pessoal docente e não docente; Avaliação de desempenho; Formação profissional e desenvolvimento de carreiras; Gestão previsional de efectivos; Planeamento de carreiras; Regime geral das carreiras da Administração Pública; Estatuto da Carreira Docente Universitária; Quadros e carreiras; Auditoria de gestão de recursos humanos;
Tecnólogo educativo: Área funcional de mediatização — tecnologia educativa;	
Realizador: Área funcional de mediatização — realização;	
Especialista de informática: Área funcional de informática;	
Técnica de informática: Área funcional de informática;	
Técnica: Área funcional de apoio aos órgãos de governo e de coordenação científica e pedagógica e à Reitoria; Área funcional de apoio e aplicação de métodos e processos de natureza técnica nas áreas de comunicação e imagem, de pessoal, financeira e académica; apoio à actividade docente e de investigação;	1.2 — Área funcional de planeamento, administração e gestão na área dos recursos financeiros: Código do Procedimento Administrativo; Lei da Autonomia das Universidades; Preparação, elaboração e acompanhamento de programas e projectos de desenvolvimento e fontes de financiamento (análise e técnicas de gestão); Orçamento do Estado: noção, elaboração e execução (regras, dotações orçamentais e duodecimais, cabimentos, reforços e transferências); Gestão financeira, patrimonial e orçamental; Contabilidade pública, geral e analítica; Plano Oficial de Contabilidade; Controlo da execução orçamental e alterações orçamentais; Regime da realização de despesas públicas (aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas), seu regime jurídico e fiscalização; Instrumentos financeiros e comunitários; Auditoria; Fiscalidade; Estatística;
Sonoplasta: Área funcional de mediatização — sonorização de materiais mediatizados;	
Técnico-profissional: Área funcional de serviços académicos, apoio à actividade docente e de investigação e à prestação de serviços à comunidade; Área funcional de pessoal, contabilidade, economato, património e gestão de instalações; informação, imagem e comunicação; Área funcional de apoio técnico à utilização de equipamentos e produtos audiovisuais ou multimédia; Área funcional de biblioteca e documentação;	1.3 — Área funcional de planeamento, administração e gestão na área académica; apoio e aconselhamento de estudantes; apoio à actividade docente e de investigação à prestação de serviços na comunidade: Código do Procedimento Administrativo; Noções gerais sobre relações públicas; Domínio das técnicas de comunicação; Conceitos sobre organização e gestão da informação; Organização e gestão académica universitária; Regime jurídico dos estudos universitários; Estrutura do sistema de ensino superior português; Regime de acesso ao ensino superior; Avaliação do ensino superior; Estatuto da Carreira Docente Universitária; Planos de estudos; Regime de equivalências: nacionais e estrangeiras; Regime jurídico da função pública; Regulamentos específicos à organização académica.
Realizador-adjunto: Área funcional de mediatização — realização;	
Operador de câmara de vídeo: Área funcional de mediatização — operação com câmaras de vídeo;	
Técnico de meios de áudio e vídeo: Área funcional de mediatização — meios audiovisuais;	
Assistente administrativo: Área funcional de apoio a meios audiovisuais e tratamento de informação; Área funcional de contabilidade, pessoal, arquivo, expediente, património, distribuição e vendas, matrículas e inscrições, registo, organização e divulgação documental aos estudantes, apoio aos departamentos e serviços;	1.4 — Área funcional de comunicação, imagem, relações públicas, informação e publicações: Conhecimentos sobre comunicação; Conhecimentos sobre <i>marketing</i> ; Comunicação entre as pessoas e entre organizações; Teorias e técnicas de informação e relações públicas; Informação: meios de informação e divulgação; Suportes de informação: conceito e normalização; A universidade e o meio social; Protocolo; Organização de sessões solenes, recepções, conferências, colóquios e seminários; Línguas estrangeiras (inglês e francês);
Tesoureiro: Área funcional de tesouraria;	
Motorista de ligeiros: Área funcional de condução e conservação de viaturas;	
Telefonista: Área funcional de recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas;	
Auxiliar administrativo: Área funcional de acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência; apoio diverso;	1.5 — Área funcional de relações comunitárias e internacionais, gestão de projectos nacionais, comunitários e internacionais: Noções de Direito Comunitário; Instrumentos financeiros e comunitários; Gestão de projectos e fontes de financiamento; Relações interinstitucionais; Relações universidade/empresa; Cooperação internacional na área do ensino; Parcerias, protocolos, convénios e outros acordos; Comunicação entre pessoas e entre organizações; Estrutura do sistema de ensino superior português; Línguas estrangeiras (inglês obrigatório); Informática como utilizador: Word, Excel, Access, FrontPage;
do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta: I — Grupo de pessoal técnico superior: 1 — Carreira técnica superior: 1.1 — Área funcional de planeamento, administração e gestão na área dos recursos humanos: Código do Procedimento Administrativo; Código do Trabalho;	

1.6 — Área funcional de planeamento e gestão de instalações:

Planeamento;
Regime de realização de despesas públicas (aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas), seu regime jurídico e fiscalização;
Desenho assistido por computador;
Geometria descritiva;
Elaboração, revisão e assistência técnica de projectos de edifícios e arranjos exteriores;
Concepção e realização de planos de obra;
Estimativas de custos e orçamentos, planos de trabalho e especificações, com indicação do tipo de materiais, maquinaria e todo o equipamento necessário;
Preparação e elaboração do programa de trabalhos da obra;
Estruturas de betão armado e metálicas: concepção e dimensionamentos, combinação de acções; regulamentação;
Redes de água e esgotos: concepção e dimensionamento, combinação de acções; regulamentação;
Coordenação de trabalhos de manutenção e reparação das construções em desenvolvimento e existentes;

1.7 — Área funcional de assessoria jurídica:

Código do Procedimento Administrativo;
Direito administrativo (Administração Pública e organização administrativa — o processamento da actividade administrativa);
Direito constitucional (direitos e deveres fundamentais e organização política do Estado);
Direito comunitário;
Direito do trabalho;
Direitos da propriedade intelectual;
Processo e procedimento disciplinar;
Legislação do ensino superior universitário;
Regime jurídico da função pública;
Regime jurídico de realização de despesas públicas (aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas);

1.8 — Área funcional de mediatização — edições; materiais e produtos mediatizados; serviços telemáticos:

Teoria da comunicação;
Comunicação educacional mediatizada;
Análise de produtos educacionais;
Metodologia de projecto;
Teoria do audiovisual — imagem, som, vídeo;
Gestão de projectos e planeamento;
Concepção de conteúdos;
Design de produto;
Design gráfico;
Fotografia;
Digitalização e tratamento de imagem;
Animação 2D/3D;
Vídeo e áudio;
Integração multimédia;
Setup de aplicações;
Composição e maquetização de materiais escritos em equipamentos dotados de código e memória, com selecção e outros gráficos adequados ao suporte escolhido;

1.9 — Área funcional de biblioteca e documentação:

A biblioteca universitária, num contexto multimédia: missão e objectivos; as novas tecnologias; serviço aos utilizadores;
Análise documental: linguagens documentais; classificação;
Difusão da informação no ensino universitário, em particular no EaD: fontes de informação; difusão da informação;
Avaliação da qualidade do processo de informação.

2 — Carreira de tecnólogo educativo:

2.1 — Área funcional de mediatização — tecnologia educativa:

Introdução à comunicação educacional;
Telecomunicações;
Expressão oral;
Tecnologia de comunicação áudio;
Tecnologia de comunicação *scripto*;
Tecnologia de comunicação vídeo;
Tecnologia de comunicação informática;
Sonoplastia;
Análise de produtos educacionais;
Noção de *software* e *hardware*;
Concepção e produção;
Metodologia do projecto.

3 — Carreira de realizador:

3.1 — Área funcional de mediatização — realização:

Teoria da comunicação;
Linguagem TV;
Técnica televisiva;
Produção;
Anotação;
Relações humanas.

II — Grupo de pessoal de informática:

1 — Carreira de especialista de informática:

1.1 — Área funcional de informática:

Organização da informação e estruturas de dados;
Metodologias e técnicas de programação;
Linguagens de programação;
Sistemas de gestão de bases de dados;
Administração de sistemas informáticos;
Concepção e administração de redes informáticas;
Planeamento de sistemas de informação;
Gestão de projectos informáticos;
Gestão da contratação de sistemas e tecnologias de informação;
Tecnologias *web*;
Privacidade e segurança informática.

2 — Carreira técnica de informática (dos graus 1, 2 e 3):

2.1 — Área funcional de informática:

Infra-estruturas tecnológicas:

Noções gerais de informática, sistemas operativos e utilitários;
Organização, acesso e suporte da informação;
Infra-estruturas de rede;
Administração de sistemas e redes informáticas;
Tecnologias *web*;
Segurança e privacidade da informação;

Engenharia de *software*:

Noções gerais de informática, sistemas operativos e utilitários;
Metodologias e técnicas de programação;
Linguagens de programação;
Sistemas de gestão de bases de dados;
Administração de sistemas e redes informáticas;
Tecnologias *web*;
Segurança e privacidade da informação.

III — Grupo de pessoal técnico:

1 — Carreira técnica:

1.1 — Área funcional de apoio aos órgãos de governo e de coordenação científica e pedagógica e à Reitoria:

Código do Procedimento Administrativo;
Gestão de documentos: princípios fundamentais; conceitos e tipos de documentos;
Instalação, equipamento e funcionamento de arquivo de documentos;
Domínio de técnicas de comunicação;
Comunicação entre as pessoas e entre as organizações;
Noções gerais de relações públicas;
Protocolo;
Execução de trabalhos de apoio com elaboração de mapas, gráficos, tratamento de dados, dactilografia de actas e informações;
Conhecimentos de línguas estrangeiras (inglês e francês);

1.2 — Área funcional de apoio e aplicação de métodos de natureza técnica nas áreas de comunicação e imagem, de pessoal, financeira e académica; apoio à actividade docente e de investigação:

Código do Procedimento Administrativo;
Utilização de meios informáticos adequados;
Comunicação e imagem;
Conhecimentos sobre comunicação;
Teorias e técnicas de informação e relações públicas;
Formação de natureza comportamental;
Comunicação entre as pessoas e entre organizações;
Comunicação social;
Suportes de informação: conceito e normalização;
Informação e divulgação;
A universidade e o meio social;
Organização de sessões solenes, recepções, conferências, colóquios, e seminários;

Conhecimentos de línguas estrangeiras (inglês e francês);
Pessoal:

Recrutamento e selecção de pessoal docente e não docente;
Avaliação de desempenho;
Formação e desenvolvimento;
Gestão previsional de efectivos;
Planeamento de carreiras;
Regime geral das carreiras da Administração Pública;
Estatuto da Carreira Docente Universitária;
Quadros e carreiras;
Código do Trabalho;

Financeira:

Preparação, elaboração e acompanhamento de programas e projectos de desenvolvimento e fontes de financiamento (análise e técnicas de gestão);
Orçamento do Estado: noção, elaboração e execução (regras, dotações orçamentais e duodecimais, cabimentos, reforços e transferências);
Gestão financeira, patrimonial e orçamental;
Contabilidade pública, geral e analítica;

Plano Oficial de Contas:

Regime da realização de despesas públicas (aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas), seu regime jurídico e fiscalização;
Instrumentos financeiros e comunitários;
Auditoria, fiscalidade, estatística;

Académica, apoio à actividade docente e de investigação:

Noções gerais sobre relações públicas;
Domínio das técnicas de comunicação;
Conceitos sobre organização e gestão da informação;
Organização e gestão académica universitária;
Regime jurídico dos estudos universitários;
Estrutura do sistema do ensino superior português;
Regime de acesso ao ensino superior;
Avaliação do ensino superior;
Estatuto da Carreira Docente Universitária;
Regime jurídico da função pública;
Regulamentos específicos à organização académica na Universidade Aberta.

2 — Carreira de sonoplasta:

2.1 — Área funcional de mediatização — sonorização de materiais mediatizados:

Conhecimentos de acústica, gravação magnética, sinal de áudio, dinâmica, banda sonora, registo e tratamento de frequências;
A música e os sons da banda sonora.

IV — Grupo de pessoal técnico profissional:

1 — Carreira técnico-profissional:

1.1 — Área funcional de serviços académicos, apoio à actividade docente e de investigação e à prestação de serviços à comunidade:

Código do Procedimento Administrativo;
Utilização dos meios informáticos adequados;
Matrículas, inscrições, transferências;
Equivalências;
Propinas e emolumentos;
Certidões, diplomas e outros;
Regime de estudo, exames, prescrições;
Conceitos de documento e tipos de documentos;
Conceitos e tipos de arquivo de documentos;
Instalação, equipamento e funcionamento de arquivo de documentos;
Processamento de textos, ofícios e cartas com utilização de meios informáticos;
Execução de trabalhos de apoio com a elaboração de mapas, gráficos, cálculos diversos, tratamento de dados, dactilografia de actas e informações;

1.2 — Área funcional de pessoal, contabilidade, economato, património e gestão de instalações; informação, imagem e comunicação:

Regime da administração financeira do Estado:

Orçamento do Estado: noção, elaboração, execução (regras, dotações orçamentais, duodecimais, cabimentos, reforços e transferências);

Despesas e receitas públicas: noção, tipo e classificação:

Contas de gerência;
Despesas com pessoal, outras: princípios e regras, fases e procedimentos;

Acumulações, incompatibilidades e limites de vencimentos;
Aquisição de bens e serviços: noções gerais dos procedimentos e trâmites;
Controlo de *stocks*;
Inventário e cadastro de bens móveis e imóveis;

Regime jurídico da função pública:

Relação jurídica de emprego: constituição, modificação e extinção;
Seleção de pessoal: tipos de concurso e métodos de selecção;
Recrutamento e situações especiais (comissão de serviço, requeição, destacamento, substituição, transferência, deslocação, reclassificação e reconversão profissional);
Cessação de funções (demissão, exoneração, rescisão do contrato, aposentação e morte);
Duração e horário de trabalho;
Equiparação a bolseiro e dispensa de serviço docente;
Quadros: carreiras e categorias;
Benefícios sociais (ADSE, prestações familiares e complementares);

Gestão de instalações:

Desenho de plantas, alçados, cortes e pormenores construtivos de arquitectura e das especialidades de engenharia;
Conhecimentos de saneamento básico;
Conhecimentos de topografia;
Conhecimentos dos materiais;
Utilização de meios informáticos na execução dos desenhos com programas AutoCad ou equivalente;

Imagem e comunicação:

Noções gerais sobre relações públicas;
Domínio das técnicas de comunicação;
Conhecimentos de línguas estrangeiras;
Conhecimentos de informática na óptica do utilizador;

1.3 — Área funcional de apoio técnico à utilização de equipamentos e produtos audiovisuais ou multimédia:

Conceito de audiovisuais — imagem, som, texto;
Sistemas aplicados ao ensino: fotografia, *slide*, transparência, vídeo;
Regras de fotografia: imagem, plano, profundidade de campo, impressão, revelação, ampliação;
Noções básicas de tipo de iluminação, fotometria e colorimetria;
Fontes de luz utilizadas correntemente em função do tipo de iluminação pretendida;
Noções básicas de áudio: acústica, gravação magnética, sinal de áudio, dinâmica, banda sonora;
Noções elementares de vídeo: formação e análise do sinal de vídeo;
Sistemas de televisão: efeitos especiais, captação e registos em vídeo;
Noções elementares de linguagem de TV; leitura, imagem estática, centros de interesse, pontos fortes, planos, sequências, regras de montagem;
Composição e maquetização de materiais escritos em equipamentos dotados de código e de memória, com selecção e outros elementos gráficos adequados ao suporte escolhido;
Noções de informática na óptica do utilizador.

2 — Carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação:

2.1 — Área funcional de biblioteca e documentação:

Tarefas do circuito documental — aquisição, registo, catalogação e armazenamento de espécies documentais, com utilização de sistemas manuais ou automatizados;
Serviço de atendimento, empréstimo e pesquisa bibliográfica;
Utilização de novas tecnologias no tratamento, processamento e transmissão da informação;
Conhecimento de línguas estrangeiras;
Conhecimentos de informática na óptica do utilizador: folhas de cálculo e bases de dados;
Conceitos elementares sobre organização da informação.

3 — Carreira de realizador-adjunto:

3.1 — Área funcional de mediatização — realização:

Teoria da comunicação;
Linguagem TV;
Técnica televisiva;
Produção;
Anotação;
Relações humanas.

4 — Carreira de operador de câmara de vídeo:
4.1 — Área funcional de mediatização — operação de câmaras de vídeo:

Imagem;
Espaço;
Os movimentos;
Ângulos de captação;
Óptica;
Luz;
O plano no tempo e no espaço;
A montagem.

5 — Carreira de técnico de meios áudio e vídeo:
5.1 — Área funcional de mediatização — meios audiovisuais:

Iluminação;
Áudio;
Vídeo;
Noções elementares de electricidade e matemática;
Linguagem de TV;
Regras de montagem.

V — Grupo de pessoal administrativo:

1 — Carreira de assistente administrativo:

1.1 — Área funcional de apoio a meios audiovisuais e tratamento da informação:

Código do Procedimento Administrativo;
Regime jurídico da função pública:
Seleção de pessoal: tipos de concurso e métodos de seleção;
Duração e horário de trabalho;
Quadros: carreiras e categorias;
Noções gerais sobre relações públicas;
Conceitos elementares sobre organização da informação;
Conhecimentos de informática na óptica do utilizador: folhas de cálculo e bases de dados;
Utilização de novas tecnologias no tratamento, processamento e transmissão da informação;
Conceito de audiovisuais: imagem, som, texto;
Noções elementares de linguagem TV: leitura de imagem estática, centros de interesse, pontos fortes, planos, sequências, regras de montagem.

1.2 — Área funcional de contabilidade, pessoal, arquivo, expediente, património, distribuição e vendas, matrículas e inscrições, registo, organização e divulgação documental aos estudantes, apoio aos departamentos e serviços:

Código do Procedimento Administrativo;
Conhecimentos de informática na óptica do utilizador;
Regime de administração financeira do Estado, economato e património:
Orçamento do Estado: noção, elaboração, execução (regras, dotações orçamentais, duodecimas, cabimentos, reforços e transferências);
Despesas e receitas públicas: noção, tipos e classificação;
Contas de gerência;
Despesas com pessoal, outras: princípios e regras, fases e procedimentos;
Acumulações, incompatibilidades e limites de vencimentos;
Aquisição de bens e serviços: noções gerais dos procedimentos e trâmites;
Controlo de stocks;
Inventário e cadastro de bens móveis e imóveis;

Arquivo e expediente:

Principais tipos de documentos: noção, identificação e classificação;
Conceito e tipos de arquivo;
Circuito de correspondência: registo de entrada e saída de documentos;

Prazos de conservação de documentos;
Matrículas e inscrições, registo, organização e divulgação documental aos estudantes:

Matrículas, inscrições e transferências;
Propinas e emolumentos;
Graus académicos;
Certidões, diplomas e outros;
Regime de estudos, exames;
Principais tipos de documentos: noção, identificação e classificação;

Arquivo: conceito e tipos;
Circuito da correspondência: registo de entrada e saída de documentos;
Regulamentos específicos à organização académica;

Regime jurídico da função pública:

Relação jurídica de emprego: constituição, modificação e extinção;
Seleção de pessoal: tipos de concurso e métodos de seleção;
Recrutamento e situações especiais (comissão de serviço, requisição; destacamento, substituição, transferência, deslocação, reclassificação e reconversão profissional;
Cessação de funções (demissão, exoneração, rescisão do contrato, aposentação e morte);
Duração e horário de trabalho;
Equiparação a bolseiro e dispensas de serviço docente;
Quadros: carreiras e categorias;
Benefícios sociais (ADSE; prestações familiares e complementares);

Imagem e comunicação:

Noções gerais sobre relações públicas;
Domínio das técnicas de comunicação;
Conhecimentos de línguas estrangeiras;
Apoio aos departamentos e serviços;
Principais tipos de documentos: noção, identificação e classificação;
Conceito, funções e tipos de arquivo de documentos;
Processamento de textos, ofícios e cartas com a utilização de meios informáticos.

2 — Carreira de tesoureiro:

2.1 — Área funcional de tesouraria:

Código do Procedimento Administrativo;
Despesas e receitas públicas — definição; noções elementares sobre classificações legais; classificação orgânica, económica e funcional;
Orçamento do Estado — noção geral, princípios e regras, elaboração, dotações orçamentais, regime duodecimal e sua isenção, execução e alterações orçamentais, cabimentos, fundo permanente, reposições e anulações;
Conta Geral do Estado — noção geral; estrutura, contas provisórias;
Realização de despesas — aquisição de bens e serviços, processamento, liquidação, verificação, autorização, pagamentos e prazos, obras e reparações, contratos, competência para realização de despesas e prazos para a liquidação;
Contas correntes com dotações orçamentais — duodécimos e regime de despesas de anos anteriores;
Despesas correntes — vencimentos de categoria, exercício e descontos legais, outros abonos, cálculo de vencimentos, ajudas de custo e transportes;
Guia de receitas — reposição e acumulação, reembolso e restituição;
Conta de gerência.

VI — Grupo de pessoal auxiliar:

1 — Carreira de motorista de ligeiros:

1.1 — Área funcional de condução e conservação de viaturas:

Noções gerais de mecânica de automóveis ligeiros;
Conservação de viaturas ligeiras, cuidados periódicos e diários;
Redes de segurança rodoviária;
Prevenção de acidentes e providências a tomar;
Conhecimentos de itinerários;
Condução de viatura ligeira.

2 — Carreira de telefonista:

2.1 — Área funcional de recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas:

Noções gerais de atendimento ao público;
Atendimento telefónico, recepção e encaminhamento de chamadas;
Operação de central telefónica;
Recepção e registo de mensagens;
Conhecimento sobre as normas de funcionamento interno da Universidade Aberta.

3 — Carreira de auxiliar administrativo:

3.1 — Área funcional de acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência; apoio diverso:

Noções gerais de atendimento ao público;
Entrega, recepção e acondicionamento de documentos;

Acompanhamento de visitantes;
Recepção e registo de mensagens;
Regras de higiene e segurança no trabalho;
Conhecimento sobre as normas de funcionamento interno da Universidade Aberta.

Em cada concurso a delimitação das áreas e a definição e pormenorização dos temas do programa de provas de conhecimentos específicos, bem como a natureza e duração das provas, constarão dos respectivos avisos de abertura.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Rectificação n.º 60/2006. — Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 24 938/2005 (2.ª série), de 18 de Novembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de Dezembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «O presente despacho produz efeitos em 17 de Novembro de 2005» deve ler-se «O presente despacho produz efeitos em 13 de Novembro de 2005».

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Gabinete, em exercício de funções, *Luís Nunes da Fonseca*, coronel de cavalaria.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 232/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 24583, capitão-tenente da classe de marinha António Manuel Loureiro de Sousa (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 20578, capitão-de-fragata da classe de marinha Luís Carlos de Sousa Pereira, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 26484, capitão-de-fragata da classe de marinha João Afonso Marques Coelho Gil.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 233/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 29584, capitão-tenente da classe de marinha José Zacarias da Cruz Martins (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 20878, capitão-de-fragata da classe de marinha Américo Rui Martinho Prata de Almeida, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24583, capitão-de-fragata da classe de marinha António Manuel Loureiro de Sousa.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 234/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, os capitães-tenentes da classe de marinha 24684, Nuno José Galvão Teles Viegas (adido ao quadro), e 22583, José Eduardo Fragoso Gouveia (no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 21578, capitão-de-fragata da classe de marinha Luís António de Oliveira Belo Fábão, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 29584, capitão-de-fragata da classe de marinha José Zacarias da Cruz Martins.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 235/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 20685, capitão-tenente da classe de marinha Fernando Manuel Freitas Artilheiro (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 23480, capitão-de-fragata da classe de Marinha Álvaro João Rodrigues Machado, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22583, capitão-de-fragata da classe de marinha José Eduardo Fragoso Gouveia.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 236/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 21085, capitão-tenente da classe de marinha Armando Pereira da Costa Valente Tinoco (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 23580, capitão-de-fragata da classe de marinha João Carlos Agostinho Velez, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20685, capitão-de-fragata da classe de marinha Fernando Manuel Freitas Artilheiro.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 237/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 22384, capitão-tenente da classe de engenheiros de material naval Luís Eduardo Moita Rodrigues (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de Novembro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura

ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 387477, capitão-de-fragata da classe de engenheiros de material naval António José Afonso Pires Carochi, que por se manter na situação de adido ao quadro no novo posto viabilizou uma promoção ao posto de capitão-de-fragata ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23584, capitão-de-fragata da classe de engenheiros de material naval João Paulo Cancela Rocha.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 238/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 387477, capitão-de-fragata da classe de engenheiros de material naval António José Afonso Pires Carochi (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de Novembro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 51067, capitão-de-mar-e-guerra da classe de engenheiros de material naval Mário do Carmo Durão, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto e continuando na situação de adido ao quadro de acordo com o artigo 191.º do EMFAR.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20078, capitão-de-mar-e-guerra da classe de engenheiros de material naval Paulo Manuel Dinis Mónica de Oliveira.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 239/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 10387, capitão-tenente da classe de médicos navais Fernando Manuel da Rocha Alves (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 10480, capitão-de-mar-e-guerra da classe de médicos navais António José de Santa Marta Granger Rodrigues, que viabilizou uma promoção ao posto de capitão-de-fragata ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 10186, capitão-de-fragata da classe de médicos navais Pedro Jorge dos Santos Monteiro Torres.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 240/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 10288, capitão-tenente da classe de médicos navais Nuno Manuel de Freitas Lomelino Gomes Machado (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 63682, capitão-de-fragata da classe de médicos navais Carlos Manuel Rodrigues Gaspar, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 10387, capitão-de-fragata da classe de médicos navais Fernando Manuel da Rocha Alves.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 241/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 232074, capitão-de-fragata da classe de serviço especial António Proença Martins (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 31064, capitão-de-mar-e-guerra da classe de serviço especial Manuel António Esteves Mendes, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 264173, capitão-de-mar-e-guerra da classe de serviço especial José Manuel Lopes Pires.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 242/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, os capitães-tenentes da classe de serviço especial 60178, António Jorge Peixoto Miguel (adido ao quadro), e 60978, Victor Manuel dos Santos Leite Braga (no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 232074, capitão-de-fragata da classe de serviço especial António Proença Martins, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 61578, capitão-de-fragata da classe de serviço especial Carlos Alberto dos Santos Madureira.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 243/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 60878, capitão-tenente da classe do serviço especial José dos Santos Teixeira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 196371, capitão-de-fragata da classe de serviço especial Manuel Maria Peralta de Castro Centeno, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 60978, capitão-de-fragata da classe de serviço especial Victor Manuel dos Santos Leite Braga.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 244/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR),

promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 390777, capitão-tenente da classe do serviço especial António José Nunes Remédios (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 387277, capitão-de-fragata da classe de serviço especial Carlos Manuel Gaspar das Neves, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 60878, capitão-de-fragata da classe de serviço especial José dos Santos Teixeira.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 245/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 47576, capitão-de-fragata da classe de administração naval Sílvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 90669, capitão-de-mar-e-guerra da classe de administração naval Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 28075, capitão-de-mar-e-guerra da classe de administração naval Vítor Manuel Rodrigues Mavioso.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 246/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 62976, capitão-de-fragata da classe de administração naval Paulo Alexandre Mondego Prata (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 305772, capitão-de-mar-e-guerra da classe de administração naval Agnelo António Caldeira Marques Monteiro de Macedo, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 47576, capitão-de-mar-e-guerra da classe de administração naval Sílvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 247/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 390377, capitão-de-fragata da classe de administração naval Luís Filipe Fernandes Rebelo (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 816773,

capitão-de-mar-e-guerra da classe de administração naval Carlos Manuel Simão Varandas Amaro, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto, continuando na situação de adido ao quadro, de acordo com o artigo 191.º do EMFAR.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 62976, capitão-de-mar-e-guerra da classe de administração naval Paulo Alexandre Mondego Prata.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 248/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 10189, capitão-tenente da classe de farmacêuticos navais António Paulo do Nascimento de Melo Gouveia (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Dezembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 11483, capitão-de-fragata da classe de farmacêuticos navais António Manuel Beato Ribeiro da Cruz, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto e continuando na situação de adido ao quadro, de acordo com o artigo 191.º do EMFAR.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 69482, capitão-de-fragata da classe de farmacêuticos navais Manuel Augusto Moreira de Azevedo, e à direita do 10289, capitão-de-fragata da classe de farmacêuticos navais José Mário Ribeiro da Silva dos Santos Miranda.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 249/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 242171, capitão-tenente da classe de músicos Carlos da Silva Ribeiro (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe é devido o vencimento do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 31668, capitão-de-fragata da classe de músicos José Joaquim de Araújo Pereira, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 250/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 212669, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos Eliseu Augusto Narciso Polvora (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 126466, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Domingos Ferreira da Silva, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 8571, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos José António Pereira Salgueiro.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 251/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 167668, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos João Eduardo Marques Nunes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 75571, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos João António Pimenta Valentim, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 212669, capitão-de-fragata da classe de oficiais técnicos Eliseu Augusto Narciso Pólvora.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 252/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, o 241669, primeiro-tenente da classe de oficiais técnicos José Mendes Gomes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 212669, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos Eliseu Augusto Narciso Pólvora, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 8567, capitão-tenente da classe de oficiais técnicos José Luís de Oliveira Santos.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 253/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por diuturnidade, ao posto de segundo-tenente, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, o subtenente da classe de técnicos de saúde 407385, STEN TS Vítor Manuel Jacinto Pereira (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 10 de Dezembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto e continuando na situação de adido ao quadro, de acordo com o artigo 191.º do EMFAR.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 427883, segundo-tenente da classe de técnicos de saúde José Rui dos Santos Ganilha.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 254/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 26484, capitão-tenente da classe de marinha João Afonso Marques Coelho Gil (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto de imediato do 20678, capitão-de-fragata da classe de marinha Caetano Fernandes Augusta Silveira, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20684, capitão-de-fragata da classe de marinha Paulo Alexandre da Graça Guimarães.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 255/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 20684, capitão-tenente da classe de marinha Paulo Alexandre da Graça Guimarães (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 22278, capitão-de-fragata da classe de marinha Jorge Manuel Novo Palma, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 25684, capitão-de-fragata da classe de marinha Paulo Jorge da Silva de Pinho.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 256/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 21578, capitão-de-fragata da classe de marinha Luís António de Oliveira Belo Fabião (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 11276, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Jorge Fernando Veiga de Matos e Sá, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20878, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Américo Rui Martinho Prata de Almeida.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 257/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 20878, capitão-de-fragata da classe de marinha Américo Rui Martinho Prata de Almeida (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 303271, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha João Carlos Beleza Gonçalves Vaz, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20578, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Luís Carlos de Sousa Pereira.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 258/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 20578, capitão-de-fragata da classe de marinha Luís Carlos de Sousa Pereira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de

promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 291771, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha António Verde Franco, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20678, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Caetano Fernandes Augusta Silveira.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 259/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, os capitães-de-fragata da classe de marinha 21278, Emanuel Maria de Montenegro Ferreira Coelho (adido ao quadro) e 20678, Caetano Fernandes Augusta Silveira (no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 274969, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Raul Bernardo Mourato Ramos Gouveia, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22278, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Jorge Manuel Novo Palma.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Portaria n.º 260/2006 (2.ª série). — Manda o almirante chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, os capitães-de-fragata da classe de marinha 388177, Paulo Domingos das Neves Coelho (adido ao quadro) e 22278, Jorge Manuel Novo Palma (no quadro) que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Dezembro de 2005, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 56969, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha José Joaquim Peralta de Castro Centeno, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 5177, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Alberto Manuel Silvestre Correia.

6 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 1221/2006 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de manobras, ao abrigo da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

61270, sargento-chefe M Manuel António Ferro.

Promovido a contar de 31 de Outubro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos

do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga ocorrida nesta data, resultante da promoção, na situação de adido ao quadro do 5571, sargento-mor M David Morais do Nascimento.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 5571, sargento-mor M David Morais do Nascimento.

21 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar não Permanente

Portaria n.º 261/2006 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de alferes, desde 11 de Dezembro de 2005, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, o aspirante a oficial em seguida mencionado:

ASP E Sap. engenharia RC 02746498, Luís Miguel Mota Gaspar.

14 de Dezembro de 2005. — Por subsubdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Portaria n.º 262/2006 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de alferes, desde 2 de Agosto de 2005, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, o aspirante a oficial em seguida mencionado:

ASP TM explor. transm. RC 39846993, Carlos Júlio Batista Trindade.

14 de Dezembro de 2005. — Por subsubdelegação do major-general DAMP, após subdelegação do tenente-general AGE, por delegação do general CEME, o Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Portaria n.º 263/2006 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de tenente, desde 9 de Julho de 2005, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, os alferes em seguida mencionados:

ALF TM transmissões RC 03149699, José Paulo de Vila Carrito.
ALF I atirador RC 03802398, Tiago Gonçalves Martins Pinto.

14 de Dezembro de 2005. — Por subsubdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Portaria n.º 264/2006 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de alferes, desde 9 de Dezembro de 2005, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, os aspirantes a oficiais em seguida mencionados:

ASP SP secretariado RC 08666296, Cármen Sofia Rosado Gião.
ASP I atirador RC 19100099, Nuno Miguel da Costa Faria.
ASP I atirador RC 04752498, Susana Sofia Caetano Xavier.

14 de Dezembro de 2005. — Por subsubdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 1222/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do major-general DAMP, após subdelegação do tenente-general AGE, por delegação recebida do general CEME, foram promovidos ao posto de furriel RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do

EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

- Segundo-furriel RC 031 NIM 11397002, Alexandre Evaristo Lopes — 6 de Setembro de 2005.
 Segundo-furriel RC 031 NIM 10520402, Joaquim Pereira Ferreira — 6 de Setembro de 2005.
 Segundo-furriel RC 031 NIM 03950303, José António Teixeira Mesquita — 6 de Setembro de 2005.
 Segundo-furriel RC 031 NIM 07295102, José Luís Rodrigues Gaspar de Almeida — 6 de Setembro de 2005.
 Segundo-furriel RC 031 NIM 03517402, Marco Alexandre Batista — 6 de Setembro de 2005.
 Segundo-furriel RC 031 NIM 09310202, Pedro Miguel Quinteiro Fernandes — 6 de Setembro de 2005.

13 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 1223/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do major-general DAMP, após subdelegação do tenente-general AGE, por delegação recebida do general CEME, foram promovidos ao posto de furriel RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

- Segundo-furriel RC 225 NIM 17888004, Rui Miguel de Almeida Mateus — 9 de Dezembro de 2005.
 Segundo-furriel RC 143 NIM 13857500, Sérgio Valente da Silva — 9 de Dezembro de 2005.
 Segundo-furriel RC 427 NIM 10861201, Ricardo Manuel Esteves — 9 de Dezembro de 2005.
 Segundo-furriel RC 225 NIM 18340100, Paulo Jorge Rijo de Campos Rodrigues — 9 de Dezembro de 2005.

14 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 1224/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do major-general DAMP, após subdelegação do tenente-general AGE, por delegação recebida do general CEME, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

- Segundo-sargento RC 031 NIM 05218795, Tiago Nuno Pereira da Silva — 12 de Agosto de 2005.
 Segundo-sargento RC 501 NIM 05677198, Rui Pedro Duarte Galante — 6 de Fevereiro de 2005.
 Segundo-sargento RC 609 NIM 02692797, Elga Carina Mota César de Oliveira — 6 de Fevereiro de 2005.
 Segundo-sargento RC 466 NIM 13971696, Filipa Isolete Carvalho G. Martins — 6 de Fevereiro de 2005.
 Segundo-sargento RC 609 NIM 00819197, Juliana Fernanda da Silva Fernandes — 6 de Fevereiro de 2005.

16 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 1225/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do major-general DAMP após subdelegação do tenente-general AGE, por delegação recebida do general CEME, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

- Segundo-sargento RC 591 NIM 16889798, Fernanda da Conceição M. F. Certal — 27 de Julho de 2005.
 Segundo-sargento RC 063 NIM 04395096, Pedro Fernando Cunha Escoval — 27 de Julho de 2005.
 Segundo-sargento RC 031 NIM 12913696, Jairo Joaquim Pereira Fernandes — 27 de Julho de 2005.

Segundo-sargento RC 263 NIM 05297997, Rui Diogo Batista Meira Maciel — 27 de Julho de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 1226/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do major-general DAMP, após subdelegação do tenente-general AGE, por delegação recebida do general CEME, foi regularizada a situação administrativa do segundo-sargento RC 102 NIM 14209500, Fernando Tiago Cruz Delgado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde 28 de Julho de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto.

19 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 1227/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do major-general DAMP, após subdelegação do tenente-general AGE, por delegação recebida do general CEME, foram promovidos ao posto de segundo-sargento RC, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

- FUR RC 609 NIM 03247698, Nuno Miguel Gomes Martins — 3 de Julho de 2003.
 FUR RC 377 NIM 13187301, António José Bastos Ferreira — 3 de Julho de 2003.
 FUR RC 377 NIM 14774699, Rui Miguel Semedo Pena — 3 de Julho de 2003.
 FUR RC 427 NIM 12134100, Carla Sofia Batista Martins — 3 de Julho de 2003.
 FUR RC 102 NIM 12929698, Pedro Miguel dos Santos Gomes — 14 de Julho de 2004.

20 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 1228/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do major-general DAMP, após subdelegação do tenente-general AGE, por delegação recebida do general CEME, foi regularizada a situação administrativa do FUR RC 609 NIM 03247698, Nuno Miguel Gomes Martins, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 374.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde 3 de Julho de 2002, data a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto.

20 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 1229/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do major-general DAMP, após subdelegação do tenente-general AGE, por delegação recebida do general CEME, foi regularizada a situação administrativa do FUR RC 377 NIM 14774699, Rui Miguel Semedo Pena, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 374.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde 3 de Julho de 2002, data a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto.

20 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 1230/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do major-general DAMP, após subdelegação do tenente-general AGE, por delegação recebida do general CEME, foi regularizada a situação administrativa do FUR RC 427 NIM 12134100, Carla Sofia Batista Martins, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 374.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde 3 de Julho de 2002, data a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto.

20 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 1231/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do major-general DAMP, após subdelegação do tenente-general AGE, por delegação recebida do general CEME, foram promovidos ao posto de furriel RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

Segundo-furriel RC 031 NIM 00229102, Pedro Miguel Morais Rodrigues — 6 de Setembro de 2005.

Segundo-furriel RC 031 NIM 14417501, Luís Carlos Santos Baião — 6 de Setembro de 2005.

Segundo-furriel RC 031 NIM 05991201, Bruno Miguel Macedo Rodrigues — 6 de Setembro de 2005.

Segundo-furriel RC 031 NIM 05585102, Vítor Nuno Fernandes Borges — 6 de Setembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 1232/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do major-general DAMP, após subdelegação do tenente-general AGE, por delegação recebida do general CEME, foi regularizada a situação administrativa do FUR RC 377 NIM 13187301, António José Bastos Ferreira, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 374.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde 3 de Julho de 2002, data a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto.

20 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 1233/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do MGEN DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de furriel RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 709 (NIM 07984703) Marta Sofia Silva Godinho — 9 de Dezembro de 2005.

2FUR RC 725 (NIM 16112401) André Filipe Simão Raposo — 9 de Dezembro de 2005.

2FUR RC 709 (NIM 07023203) Maria de Fátima Borges dos Santos — 9 de Dezembro de 2005.

2FUR RC 195 (NIM 01981801) Eunice Marlene Fardilha Lages — 9 de Dezembro de 2005.

2FUR RC 152 (NIM 02488699) Messias José Proença — 9 de Dezembro de 2005.

21 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, COR INF.

Despacho n.º 1234/2006 (2.ª série). — Por despacho do chefe da RPMNP/DAMP de 28 de Dezembro de 2005, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de cabo-adjunto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em regime de contrato, a seguir identificados:

Primeiro-cabo RC, 620 — cozinheiro, NIM 13196794, Joaquim António Carvalho Paulico — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 421 — OPER TM, NIM 08583798, Ricardo José Monteiro Proença — antiguidade desde 13 de Outubro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 064 — SGSI, NIM 10755296, José António Pinho da Silva Ancião — antiguidade desde 17 de Novembro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 024 — MORT MED, NIM 14116399, Bruno Jorge dos Santos — antiguidade desde 15 de Dezembro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 140 — CAMP BF AP, NIM 15421598, Tiago Alexandre Lázaro Cristóvão — antiguidade desde 31 de Outubro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 223 — AT EXPL, NIM 08827097, Pedro Miguel Pereira Matos — antiguidade desde 13 de Outubro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 620 — cozinheiro, NIM 01459298, Filipe António Vaz da Cruz — antiguidade desde 5 de Maio de 2005.

Primeiro-cabo RC, 031 — atirador, NIM 06783499, Bruno Miguel Carvalho da Silva — antiguidade desde 20 de Outubro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 031 — atirador, NIM 09239599, Domingos António Carvalho Ferros — antiguidade desde 5 de Maio de 2005.

Primeiro-cabo RC, 373 — SAP BOMB, NIM 17037797, Rui Miguel Campos Lopes — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 373 — SAP BOMB, NIM 03549495, Alexandre Bolaio Pinto Tiolo — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 462 — clarim, NIM 11836796, Paulo Jorge Ribeiro Virgínio — antiguidade desde 5 de Janeiro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 671 — CAR VIAT LIG ADM, NIM 06596197, Rui Filipe Ribeiro das Neves — antiguidade desde 5 de Maio de 2005.

Primeiro-cabo RC, 501 — socorrista, NIM 03465094, Carlos Alberto Vaz Monteiro — antiguidade desde 17 de Novembro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 620 — cozinheiro, NIM 07142397, Daniel Alexandre Rosa Gouveia Inácio — antiguidade desde 17 de Novembro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 671 — CAR VIAT LIG ADM, NIM 03939395, António José Rodrigues de Almeida — antiguidade desde 17 de Novembro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 365 — pedreiro, NIM 02505898, Daniel Nuno Moreira Monteiro — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 722 — MEC V AUTO, NIM 00387098, Hélio Jorge da Silva Serrano — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 491 — OPER ACAB, NIM 17290797, João Miguel Duarte Rodrigues — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 010 — A CAR, NIM 16309399, Pedro Miguel Eustáquio Ferreira — antiguidade desde 5 de Maio de 2005.

Primeiro-cabo RC, 026 — MORT 10.7, NIM 01798697, André Rafael Marinho Fernandes Pedro — antiguidade desde 15 de Dezembro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 788 — pintor, NIM 12967498, Frederico Bento da Piedade — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 311 — canalizador, NIM 19212798, Dario José Montalvo Teles — antiguidade desde 17 de Novembro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 064 — SGSI, NIM 03926796, Rui Daniel Martins Março — antiguidade desde 5 de Maio de 2005.

Primeiro-cabo RC, 651 — secretariado, NIM 13512997, Fernando Jorge Simões Rodrigues — antiguidade desde 17 de Novembro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 365 — pedreiro, NIM 12806195, José Euclides Lopes — antiguidade desde 5 de Maio de 2005.

Primeiro-cabo RC, 059 — comando, NIM 05985498, Leonel António Ferraz Duarte — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 474 — OPER EQ GRAF N IN, NIM 02649298, Vítor Manuel Pardelinha Marques — antiguidade desde 17 de Novembro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 491 — OPER ACAB, NIM 18778696, Tânia de Fátima Cabral Vieira — antiguidade desde 20 de Outubro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 631 — panificação, NIM 04553595, Joaquim José Bento Gradim — antiguidade desde 3 de Junho de 2005.

Primeiro-cabo RC, 722 — MEC V AUTO, NIM 02738198, Hélder Filipe Moreira Pereira — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 031 — atirador, NIM 08540898, Nuno Filipe Monteiro — antiguidade desde 15 de Dezembro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 620 — cozinheiro, NIM 14917197, Luís Miguel Dias Carneiro — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 064 — SGSI, NIM 07012398, José Carlos Barros Leão — antiguidade desde 17 de Novembro de 2005.

Primeiro-cabo RC, 671 — CAR VIAT LIG ADM, NIM 09748197, Hugo Filipe Costa Dinis — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 136 — CAMP BF LIG, NIM 14085097, José Carlos Gonçalves da Rocha Torres — antiguidade desde 25 de Maio de 2005.

Primeiro-cabo RC, 311 — canalizador, NIM 02276998, Hélder José Correia Graça — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 366 — PINT CONST, NIM 13990398, Paulo José Gonçalves Pires — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 360 — OP EQ PES ENG, NIM 19639199, Hugo Miguel Quaresma Marques — antiguidade desde 5 de Maio de 2005.

Primeiro-cabo RC, 377 — SAP ENG, NIM 00007596, João Filipe Fernandes Vieira — antiguidade desde 8 de Maio de 2005.

Primeiro-cabo RC, 064 — SGSI, NIM 17851095, Mónica Sofia Alves Vieira — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 791 — METALOMEC, NIM 00631098, Nuno Filipe Abrantes dos Santos — antiguidade desde 25 de Agosto de 2005.

Primeiro-cabo RC, 063 — TM INF, NIM 13137797, Francisco Márcio Coelho de Freitas — antiguidade desde 30 de Outubro de 2004.

Primeiro-cabo RC, 461 — músico, NIM 07456698, Énio Amaro Andrade Jardim — antiguidade desde 21 de Setembro de 2004.

28 de Dezembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, COR INF.

Despacho n.º 1235/2006 (2.ª série). — Por despacho do chefe da RPMNP/DAMP de 5 de Janeiro de 2006, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de segundo-cabo, nos termos do n.º 7 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito à remuneração do novo posto, por satisfazerem as condições previstas na alínea c) do artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares em regime de contrato a seguir identificados:

Segundo-cabo graduado RC 461 músico (NIM 01215598) Ricardo Edgar Sousa Gonçalves Freitas — desde 10 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC 672 CAR (NIM 05113295) Arlindo Inácio Mendes Pereira — desde 10 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC 020 morteiro (NIM 12883202) Marco Paulo Sousa Nascimento — desde 10 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC 063 TM INF (NIM 04477999) Florência de Jesus Castro Vasconcelos — desde 10 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC 063 TM INF (NIM 05521799) Ricardina Gonçalves Ornelas — desde 10 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC 063 TM INF (NIM 08365899) Tânia Raquel Freitas Caetano — desde 10 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC 115 AA OP INF (NIM 18837201) Marco Paulo Correia Ferreira — 10 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC 366 PINT CONST (NIM 08358499) Roberto José Abreu Velosa — desde 10 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC 501 socorrista (NIM 04683699) Cláudia Vanessa Saldanha de Gouveia — desde 10 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC 676 CAR RTELEF (NIM 03759899) Marco Valério Brito dos Santos — desde 10 de Outubro de 2005.

5 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, COR INF.

Despacho n.º 1236/2006 (2.ª série). — Por despacho do chefe da RPMNP/DAMP de 5 de Janeiro de 2006, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de segundo-cabo, nos termos do n.º 7 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas na alínea c) do artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em regime de contrato, a seguir identificados:

Segundo-cabo graduado RC, 420 — OPER TELEC, NIM 07960402, Rafael Dias Lourenço — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC, 672 — CAR, NIM 19804202, Nuno Miguel Leite Rebelo — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC, 287 — TRAT HIPO, NIM 10330497, Luís Filipe Carvalho Barreiros — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC, 421 — OPER TM, NIM 07291502, Carlos Alberto Patoilo Jaime — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC, 672 — CAR, NIM 16315300, Vítor Manuel Queijo Pereira — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC, 713 — MEC ARM LIG, NIM 04686002, Sérgio da Cunha Luz — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC, 420 — OPER TELEC, NIM 01216602, Hugo Miguel Almeida Neves — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC, 437 — OPER TT, NIM 13458798, Filipe Alexandre Lopes Fernandes da Silva — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC, 620 — cozinheiro, NIM 03487499, Sandro Miguel Seco de Sousa — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC, 420 — OPER TELEC, NIM 02893501, Cláudia Maria Garcia Dias — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC, 672 — CAR, NIM 06637101, José Vítor Nunes Andrade — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
 Segundo-cabo graduado RC, 420 — OPER TELEC, NIM 18139901, Frederico Miguel dos Santos Barreiros — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 450 — OPER REC TM, NIM 08387299, Pedro Miguel Vilhena Pereira — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 606 — REAB VIV, NIM 14470200, Filipe Miguel Silvestre Gomes Alves — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 620 — cozinheiro, NIM 17268500, Wilson Domingos Araújo Lopes Rodrigues — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 651 — secretariado, NIM 04690899, Hugo Miguel Ramos Santos — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 651 — secretariado, NIM 19112199, Bruno Vasconcelos Freitas — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 676 — CAR RTL, NIM 15129899, Francisco José Carneiro dos Santos Vicente — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 420 — OPER TELEC, NIM 01882300, Cátia Isabel Judas da Silva — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 420 — OPER TELEC, NIM 03001402, Ana Patrícia Brazona Freire — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 420 — OPER TELEC, NIM 05980502, Bruno Miguel Dias Rodrigues — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 651 — secretariado, NIM 07395499, Joana Isabel Rendeiro — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 651 — secretariado, NIM 07834000, Pedro Miguel Martins Guerreiro — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 360 — OP EQ PES ENG, NIM 16065501, Paulo Ricardo Caetano Henriques — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 420 — OPER TELEC, NIM 00589298, Filipa Alexandra de Simas Monteiro Santos — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 620 — cozinheiro, NIM 13393100, Pedro Miguel da Silva Pereira — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 620 — cozinheiro, NIM 17039200, Pedro Miguel Cândido de Jesus — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 651 — secretariado, NIM 00731401, Anabela Branco da Costa — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 651 — secretariado, NIM 09775602, Daniel Augusto Diogo Lourenço — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 672 — CAR, NIM 04550100, Bruno Miguel Ribeiro Francisco — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 672 — CAR, NIM 08641900, Hélder José Barbosa Ferreira — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 672 — CAR, NIM 00418801, Hélder Jorge Albino Zacarias — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 672 — CAR, NIM 09653901, Romeu Alexandre Romão Rodrigues — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 672 — CAR, NIM 11723701, Hélder Miguel dos Santos Pereira — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 676 — CAR RTELEF, NIM 07616201, Celestino de Jesus Mendes — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 420 — OPER TELEC, NIM 05494201, Luís Miguel Pimenta Augusto de Almeida — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 287 — TRAT HIPO, NIM 07778801, Bruno Alexandre Camarate Ribeiro — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 287 — TRAT HIPO, NIM 02450902, José Martinho de Freitas — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 651 — secretariado, NIM 07145200, Lílina Maria da Silva Gonçalves — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 651 — secretariado, NIM 03889804, Viviana Narciso Alves — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 672 — CAR, NIM 01168800, João Paulo Neves do Carmo — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

Segundo-cabo graduado RC, 672 — CAR, NIM 11936297, Ricardo Miguel Bártolo Carrasco — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

- Segundo-cabo graduado RC, 420 — OPER TELEC, NIM 01502902, Marisa Isabel Marques Gomes — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 420 — OPER TELEC, NIM 03776698, Ricardo Guilhermino Pereira da Silva — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 421 — OPER TM, NIM 10749196, José Miguel de Oliveira Rocha — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 421 — OPER TM, NIM 06703198, Orlando Miguel Rosa da Silva — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 421 — OPER TM, NIM 01396200, Amaro Rafael Nogueira de Carvalho — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 421 — OPER TM, NIM 18095501, Ilídio José Simões da Luz — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 437 — OPER TT, NIM 12948099, Francisco Manuel de Sousa Carrilho — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 501 — socorrista, NIM 01973498, João Pedro Martins Lúcio Ferreira da Costa — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 672 — CAR, NIM 04470701, João Vítor Pinto Mota — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 462 — clarim, NIM 09179101, Luís Filipe da Silva Batalha — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 620 — cozinheiro, NIM 14138101, Décio Rúben Medina Penedo Neves — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 651 — secretariado, NIM 06590003, Luís Miguel de Jesus Silva — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 676 — CAR RTELEF, NIM 13607498, Tiago Frederico da Luz Paixão — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 437 — OPER TT, NIM 08112899, Pedro Ricardo Pinto Saraiva — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 672 — CAR, NIM 15581799, Filipe Esteves Henriques — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 421 — OPER TM, NIM 16597700, Bruno Filipe Rodrigues Lameirão — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 427 — TRANS, NIM 02053896, Silvana de Jesus Esteves Rodrigues — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 427 — TRANS, NIM 07995299, Fernando Manuel Santos Marques — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 427 — TRANS, NIM 10926699, Rui Alexandre Carvalho de Almeida Soares — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 310 — CARP CONST, NIM 02035001, Hugo Ricardo Vilas Boas Nunes — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 376 — TM ENG, NIM 15746299, Maria Ivone Mendes Fernandes — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 377 — SAP ENG, NIM 12000696, Alexandre Miguel Martins da Silva Gonçalves — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 377 — SAP ENG, NIM 07786798, Luís Miguel Madeira Drago — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 651 — secretariado, NIM 03802099, Vera Lúcia Rafael Godinho — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 713 — MEC ARM LIG, NIM 08082597, José Henrique dos Santos Gomes — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 462 — clarim, NIM 17162801, Silvestre António da Silva Branco — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 620 — cozinheiro, NIM 01951698, Paulo Andrade da Veiga Moreira — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 651 — secretariado, NIM 11458396, Marco Paulo Oliveira Gonçalves — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 711 — munições, NIM 03716601, João Tiago Roso Rodrigues — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 731 — MEC ELECTRIC AUTO, NIM 16641403, Álvaro Miguel Brinca Ribeiro — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 263 — PE, NIM 09610898, Nuno Daniel Moreira Marques — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 263 — PE, NIM 09824498, Luís António Franco dos Santos — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 263 — PE, NIM 10430898, João Carlos Pires — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 263 — PE, NIM 04693099, Rui Miguel Dias Sousa — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 263 — PE, NIM 16046099, Jorge Manuel Aires Gomes — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 263 — PE, NIM 16674399, Néelson Fernando dos Santos Rebelo — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 263 — PE, NIM 15469000, José Luís Mateus das Neves — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 437 — OPER TT, NIM 19599100, Ricardo Jorge Martins Teixeira — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 607 — OPER REAB VIV, NIM 11233200, Abílio Fernando Martins — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 421 — OPER TM, NIM 11819396, Marta Isabel Dias Vieira — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 421 — OPER TM, NIM 16104197, Frederico Ferreira da Silva — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 421 — OPER TM, NIM 02054298, Pedro Miguel Vinhais Bordalo — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 421 — OPER TM, NIM 00878400, Hélder Amaral de Sousa Leite — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 437 — OPER TT, NIM 16508598, Mário Rui Barradas Carrilho — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 437 — OPER TT, NIM 01590499, Bruno Miguel Mosteias Mendes — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 620 — cozinheiro, NIM 17049900, Hélder João Ferreira de Oliveira — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 651 — secretariado, NIM 06297400, Tiago Miguel Almeida Branco — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 651 — secretariado, NIM 05600302, Luís Miguel Cordeiro Gomes — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 310 — CARP CONST, NIM 13162002, Hélder Manuel Gonçalves Couto — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 437 — OPER TT, NIM 07903299, Firmino Tiago Xavier Cabeleira — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 607 — OPER REAB VIV, NIM 15910900, Rafael Barcia de Viseu — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 672 — CAR, NIM 07863301, Gonçalo Joaquim Ribeiro Aniceto — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.
- Segundo-cabo graduado RC, 772 — REAB MAT, NIM 13081600, Ricardo Alexandre Rodrigues de Sousa — antiguidade desde 17 de Outubro de 2005.

5 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, COR INF.

Comando da Região Militar do Sul

Escola Prática de Artilharia

Despacho n.º 1237/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no 2.º comandante da Escola Prática de Artilharia.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 2 do despacho n.º 22 080/2005 (2.ª série), de 21 de Outubro, do tenente-general comandante da Região Militar do Sul, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de Outubro de 2005, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Artilharia, tenente-coronel de artilharia (NIM 08692982) José Domingos Sardinha Dias a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até € 8000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Maio de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

11 de Novembro de 2005. — O Comandante, *Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira*, COR ART.

Regimento de Infantaria n.º 3

Despacho n.º 1238/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 3.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4179/2005, do tenente-general CMDT/RMS, de 1 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, TCOR INF José António Azevedo Grosso, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até € 2500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

15 de Novembro de 2005. — O Comandante, *Agostinho Reinaldo Teixeira Paiva da Cunha*, COR INF.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho n.º 1239/2006 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Janeiro de 2006 do director de Pessoal da Força Aérea, no uso da subdelegação de competências que lhe foi conferida pelo comandante de Pessoal da Força Aérea, por delegação do CEMFA, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2004, foram nomeados, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo principal, do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, os assistentes administrativos, do mesmo quadro, abaixo indicados, ficando exonerados do lugar anterior, com efeitos reportados à data do despacho de nomeação:

Luís Batista Ribeiro.
Ana Cristina Mendes Amaro Coelho.
Nuno Miguel Almeida das Neves.
Lucília da Costa da Silva Gonçalves.
Pedro Manuel Gamelas Ribeiro dos Reis.
Maria Fernanda Carvalho Figueiredo Almeida.
Cremilde Nogueira Nunes.
Maria Fernanda da Silva Almeida.
Narcisa Maria Picavéu Florêncio Bandinhas.
Rosa Maria Jesus Ferreira.
Albina da Purificação Martins Penteado Baliza.
Natália Esperança Lourenço Felício da Cruz.
Olinda Maria Frango Mareco.
Ana Paula Assunção Afonso Madeira.
Maria de Jesus Maia de Lima Carneiro.
Laura Maria Rocha Cascalheira.
Maria de Fátima Martins Varela Pavoeiro.
Isabel Monteiro Araújo Beato.
Maria da Graça Baptista Quinta Queimada.
Paula Cristina Mourão Ferreira.
Jesuína Barros Ribeiro.
Leonor do Céu Oliveira Fernandes Alves.
Francisca Maria Cunha Semedo Patrício.
Idalina da Conceição Ribeiro da Rosa.
Isabel Maria Gonçalves da Cruz Fernandes Cabaço.
Maria Beatriz da Cruz Marrafa Anjos.
Francisca Fátima Harris dos Santos.
Maria Luísa de Meneses Ambrósio.
Almerinda de Fátima Machado Gomes.
Fernanda Maria Vieira de Carvalho Henriques.
José Manuel Madeira Jeremias.
Joaquim de Jesus Cascalheira.
Luís António Modesto Baião.
Maria Goreti Mateus Jorge.
Maria do Carmo Guerra Duarte.
Dulce de Jesus Alves Aleixo.
Luís Guilherme Horta Figueira.

4 de Janeiro de 2006. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, TCOR/TPAA.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 520/2006 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no artigo 77.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, faz-se público que foi distribuída a lista de antiguidade do pessoal oficial de justiça reportada a 31 de Dezembro de 2003.

2 — A referida lista pode ser consultada na sede da Direcção-Geral da Administração da Justiça e nas suas delegações de Coimbra, Évora e Porto, bem como nas Secretarias dos Tribunais Judiciais e Administrativos.

3 — De acordo com o artigo 78.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, as eventuais reclamações deverão ser formalizadas no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso e dirigidas à directora-geral da Administração da Justiça.

30 de Dezembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

Despacho (extracto) n.º 1240/2006 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Janeiro de 2006 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Mário de Jesus da Cruz Faria, escrivão auxiliar do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão — autorizada a permuta para idêntico lugar da Secretaria-Geral de Injunção do Porto.

Maria Manuela Rodrigues Maciel, escrivã auxiliar da Secretaria-Geral do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 1241/2006 (2.ª série). — No uso da subdelegação de competências conferida pelo subdirector-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de Agosto de 2005) e por meu despacho de 20 de Dezembro de 2005:

Anabela Lourenço Ferreira da Graça, escrivã-adjunta (escalão 3, índice 410) da 9.ª Vara Criminal de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) da mesma Vara Criminal, no período de 1 a 17 de Fevereiro de 2005.

Ângela Maria de Lemos Revez, escrivã-adjunta (escalão 4, índice 450) do Tribunal da Comarca de Portimão — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 a 14 de Fevereiro de 2005.

Artur Jorge Martins Rodrigues, escrivão-adjunto (escalão 2, índice 395) do 1.º Juízo Cível de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo Cível, no período de 15 de Setembro a 31 de Outubro de 2005.

Carlos Manuel Dias dos Santos, escrivão-adjunto (escalão 1, índice 365) do 5.º Juízo Cível de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo Cível, no período de 19 de Setembro a 31 de Outubro de 2005.

Delfim Pinto Parente, escrivão-adjunto (escalão 1, índice 365) do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Fevereiro a 31 de Outubro de 2005.

Isilda Maria de Sousa Silva Gaspar, escrivã-adjunta (escalão 3, índice 410) do Tribunal da Comarca do Seixal — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivã de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 29 de Março a 6 de Maio de 2005.

José Afonso Mealha Mendonça Ventosa, escrivão-adjunto (escalão 6, índice 500) do Tribunal do Trabalho de Portimão — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Fevereiro a 6 de Outubro de 2005.

José António Silva Pereira, escrivão-adjunto (escalão 4, índice 450) do Tribunal da Comarca de Barcelos — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escrivão de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Fevereiro a 30 de Setembro de 2005.

Lucília Pacheco Amaral Marcia Almeida, escrivã-adjunta (escalão 4, índice 450, a partir de 30 de Junho, e escalão 5, índice 470, desde 1 de Julho de 2005) do 1.º Juízo do Tribunal Administrativo e

- Fiscal de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo, no período de 1 de Fevereiro a 31 de Outubro de 2005.
- Margarida Maria Costa Caçador Vieira, escritav-adjunta (escalão 4, índice 450) do Tribunal da Comarca de Leiria — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Fevereiro a 31 de Outubro de 2005.
- Maria Amélia Gonçalves Dias, escritav-adjunta (escalão 2, índice 395) do 2.º Juízo Cível de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo Cível, no período de 27 de Setembro a 31 de Outubro de 2005.
- Maria Assunção Ferreira Piedade, escritav-adjunta (escalão 6, índice 500) do Tribunal da Comarca de Pombal — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 14 de Fevereiro a 3 de Outubro de 2005.
- Maria da Conceição Alexandre Roberto Nobre, escritav-adjunta (escalão 4, índice 450) do Tribunal da Comarca de Almada — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 25 a 31 de Outubro de 2005.
- Maria Dias Daniel Morais, escritav-adjunta (escalão 6, índice 500) do Tribunal de Comarca e de Instrução Criminal de Évora — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, nos períodos de 1 de Fevereiro a 8 de Março, de 14 de Março a 30 de Abril e de 9 de Maio a 27 de Junho de 2005.
- Maria Elvira Grilo Roquete Alcobia, escritav-adjunta (escalão 4, índice 450) do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 1 de Fevereiro a 31 de Outubro de 2005.
- Maria Emília Sá Rodrigues Pereira Magalhães, escritav de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e de Menores do Porto — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do Tribunal do Trabalho de Gondomar, quando detinha a categoria de escritav-adjunta (escalão 5, índice 470) e pertencia ao quadro de pessoal deste Tribunal, no período de 1 a 14 de Fevereiro de 2005.
- Maria de Fátima Carmo Alves Macedo Mendes, escritav-adjunta (escalão 6, índice 500) da 8.ª Vara Cível do Porto — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) da mesma Vara Cível, no período de 1 de Fevereiro a 31 de Outubro de 2005.
- Maria Fernanda Narciso Cordeiro Morgado, escritav-adjunta (escalão 6, índice 500) do 1.º Juízo do Tribunal de Família e de Menores de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo, no período de 19 de Maio a 31 de Outubro de 2005.
- Maria Filomena Duarte Costa Vicente, escritav-adjunta (escalão 5, índice 470) afecta ao 2.º Juízo Criminal de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do Tribunal da Comarca de Mafra, aquando do exercício de funções em regime de destacamento naquele Tribunal, no período de 1 de Fevereiro a 23 de Outubro de 2005.
- Maria Isabel da Cruz Galvão Marta, escritav-adjunta (escalão 6, índice 500) do Tribunal do Trabalho do Barreiro — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 2 de Fevereiro a 31 de Outubro de 2005.
- Maria João Dias Carvalho Ganiha, escritav-adjunta (escalão 4, índice 450) das 1.ª e 2.ª Varas Criminais de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, quando pertencia ao quadro de pessoal deste Juízo Criminal, no período de 1 de Fevereiro a 29 de Setembro de 2005.
- Maria Madalena Magalhães de Jesus Correia Serra, escritav-adjunta (escalão 4, índice 450) do Tribunal da Comarca de Beja — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 21 de Fevereiro a 31 de Outubro de 2005.
- Maria Teresa Santos, escritav-adjunta (escalão 6, índice 500) do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do 2.º Juízo do mesmo Tribunal, no período de 8 de Maio a 2 de Outubro de 2005.
- Noélia Maria Vidal Guerreiro, escritav-adjunta (escalão 3, índice 410) do Tribunal da Comarca de Tavira — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 20 de Setembro a 31 de Outubro de 2005.
- Paula Maria Carvalho de Oliveira Ferreira, escritav-adjunta (escalão 3, índice 410) do Tribunal da Comarca de Espinho — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510), do Tribunal da Comarca de Estarreja, quando detinha o lugar de escritav-adjunta deste Tribunal, no período de 1 a 11 de Fevereiro de 2005.
- Paula Virgínia Peixoto de Faria, escritav-adjunta (escalão 2, índice 395) do 5.º Juízo Criminal de Lisboa — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Juízo Criminal, no período de 24 de Fevereiro a 31 de Outubro de 2005.
- Rui Jorge Pitrez de Carvalho, escritav-adjunto (escalão 6, índice 500) do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 14 de Maio a 3 de Outubro de 2005.
- Rui Manuel Pacheco Cândido, escritav-adjunto (escalão 6, índice 500) do Tribunal de Família e de Menores do Porto — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) do mesmo Tribunal, no período de 3 a 31 de Outubro de 2005.
- Virgílio Ribeiro Gregório, escritav-adjunto (escalão 3, índice 410) da 8.ª Vara Cível do Porto — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como escritav de direito (escalão 1, índice 510) da mesma Vara Cível, no período de 1 de Fevereiro a 2 de Maio de 2005.

23 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 1242/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Junho de 2005, no exercício de competência delegada:

Ana Sofia dos Santos Pinto Raimundo, assistente administrativa, escalão 1, índice 199, do quadro de pessoal do Hospital Egas Moniz, S. A. — transferida para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com a mesma categoria, escalão e índice, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

14 de Outubro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 1243/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Junho de 2005, no exercício de competência delegada:

Iolanda Susete Ramos Quintela Emauz, assistente administrativa, escalão 1, índice 199, do quadro de pessoal do Hospital Egas Moniz, S. A. — transferida para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral com a mesma categoria, escalão e índice, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

14 de Outubro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 1244/2006 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 19 de Dezembro de 2005, no uso de competência delegada, foi autorizada, ao abrigo dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, a reclassificação profissional da funcionária a seguir identificada:

Nome	Actual		Após reclassificação	
	Carreira/categoria	Escalão/índice	Carreira/categoria	Escalão/índice
Diana da Piedade Rolim Manzoupo	Corpo da guarda prisional/ guarda prisional.	3/140	Técnica superior/técnica superior de 2.ª classe.	1/400

19 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 1245/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Justiça de 18 de Novembro de 2005:

Doutor Eduardo Manuel Viegas Ferreira — aprovada a alteração ao contrato administrativo de provimento celebrado com o Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais para prestação de serviço de apoio pedagógico na área de Sociologia, em regime de exclusividade, com equiparação à categoria de professor auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Dezembro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

Despacho (extracto) n.º 1246/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Dezembro de 2005:

Licenciada Susana Cristina Vaz Velho Larisma — autorizada a cessação, a seu pedido, da comissão de serviço como consultora do Departamento de Política Legislativa e Planeamento do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2006. — A Directora, *Rita Brasil de Brito*.

Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação

Despacho (extracto) n.º 1247/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Setembro de 2005:

Licenciada Elvira da Conceição Monteiro Bargão Queirós, assessora principal do quadro de pessoal do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 23.º e 24.º conjugados com o n.º 8 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, como chefe de divisão do Serviço de Documentação e Informação do mesmo quadro de pessoal. A referida renovação produz efeitos a 13 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2006. — O Director, *José Manuel Santos Pais*.

Despacho (extracto) n.º 1248/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Setembro de 2005:

Licenciada Maria do Carmo da Conceição da Costa, assessora principal inspectora do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 23.º e 24.º, conjugados com o n.º 8 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, como directora de serviços do Núcleo de Assuntos Internacionais do quadro de pessoal do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação. A referida renovação produz efeitos a 13 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2006. — O Director, *José Manuel Santos Pais*.

Despacho (extracto) n.º 1249/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Setembro de 2005:

Licenciada Fernanda Maria Ribeiro Moreira Ferreira dos Santos Filipe, técnica superior principal do quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 23.º e 24.º conjugados com o n.º 8 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, como chefe da Divisão Administrativa e Financeira do quadro de pessoal do Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação. A referida renovação produz efeitos a 13 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2006. — O Director, *José Manuel Santos Pais*.

Despacho (extracto) n.º 1250/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Setembro de 2005:

Licenciada Maria Luísa de Andrade Maia Gonçalves, inspectora superior do nível 2 do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 23.º e 24.º conjugados com o n.º 8 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, como directora de serviços do Núcleo de Assuntos Europeus Extracomunitários do quadro de pessoal do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação. A referida renovação produz efeitos a 13 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2006. — O Director, *José Manuel Santos Pais*.

Despacho (extracto) n.º 1251/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Setembro de 2005:

Licenciado José Alberto Rodrigues da Silva Andrade, técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 23.º e 24.º, conjugados com o n.º 8 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, como director de serviços do Núcleo de Cooperação do quadro de pessoal do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação. A referida renovação produz efeitos a 13 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2006. — O Director, *José Manuel Santos Pais*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 1252/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Dezembro de 2005:

José Carlos dos Santos Mendes, estagiário da carreira técnica profissional de reinserção social deste Instituto, afecto ao Centro Educativo dos Olivais — rescindido o contrato administrativo de provimento, a seu pedido, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

Despacho (extracto) n.º 1253/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Dezembro de 2005:

Licenciada Nídia de Jesus Guerreiro Delgado, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, escalão 1, índice 400, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo — transferida para o lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 1, índice 400, do quadro deste Instituto, com efeitos a 1 de Abril de 2006, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso n.º 521/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 15 de Novembro de 2005, por delegação:

Maria da Conceição Lopes Aleixo Fernandes, arquitecta assessora do quadro da Direcção Regional dos Edifícios e Monumentos do Sul, a exercer funções na Direcção Regional dos Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral — autorizada, a seu pedido, a licença sem vencimento por um ano, a partir de 1 de Março de 2006, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços, *Teresa Moreira de Melo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Despacho (extracto) n.º 1254/2006 (2.ª série). — Por deliberação do presidente do conselho de administração do IFADAP e do INGA, Dr. Joaquim Mestre, de 21 de Dezembro de 2005:

António Carlos Eusébio Farrajota Ramos — nomeado para a categoria de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do INGA, escalão 3 e índice 500, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da aceitação deste lugar.

Francisco José Brandão Marques — nomeado para a categoria de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do INGA, escalão 3 e índice 500, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da aceitação deste lugar.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2006. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 265/2006 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, foram criados pela Portaria n.º 144/91, de 18 de Fevereiro, no âmbito do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, entre outros, o Serviço Local de Segurança Social de Arcos de Valdevez.

Considerando que, em relação à Casa do Povo de Arcos de Valdevez, se encontram reunidos os requisitos legais estatuídos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, e que esta se encontra afectada exclusivamente a fins de segurança social e desprovida de associados e órgãos sociais com mandato válido:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

O património da Casa do Povo de Arcos de Valdevez passa para a titularidade do Instituto da Segurança Social, I. P., nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho.

6 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1255/2006 (2.ª série). — A Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, procedeu à alteração da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, republicada em 29 de Maio, que instituiu o rendimento social de inserção e, designadamente no seu artigo 34.º, procedeu à alteração da composição da Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção, órgão de consulta do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, que tem como objectivo o acompanhamento e avaliação do rendimento social de inserção.

Assim, no cumprimento do legalmente estatuído, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, determino o seguinte:

1 — A Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção (CNRSI) é constituída por:

- Três representantes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, sendo dois representantes da área da segurança social e um representante da área do emprego e formação profissional;
- Um representante do Ministério da Educação;
- Um representante do Ministério da Saúde;
- Um representante do Ministério da Justiça;
- Um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira;
- Um representante do Governo da Região Autónoma dos Açores;
- Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- Um representante da Confederação Nacional das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

- Um representante da União das Misericórdias Portuguesas;
- Um representante da União das Mutualidades Portuguesas;
- Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses;
- Um representante da União Geral de Trabalhadores;
- Um representante da Confederação de Agricultores de Portugal;
- Um representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- Um representante da Confederação da Indústria Portuguesa.

2 — A CNRSI é presidida por um dos representantes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social para a área da segurança social a designar pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

3 — De acordo com o disposto na citada lei, são atribuições da CNRSI:

- Acompanhar e apoiar a actividade desenvolvida pelas entidades responsáveis pela aplicação da presente lei e disposições regulamentares;
- Avaliar a execução da legislação sobre rendimento social de inserção e da eficácia social;
- Elaborar e divulgar o relatório anual sobre a aplicação do rendimento social de inserção e respectiva evolução;
- Formular propostas de alteração do enquadramento legal do rendimento social de inserção, tendo em conta o seu aperfeiçoamento e adequação.

4 — Os mandatos do presidente e dos representantes da CNRSI têm a duração de três anos, podendo ser renováveis, sem prejuízo das entidades, com assento na CNRSI, poderem, a todo o tempo, proceder à sua substituição quando se verificarem situações de impedimento prolongado ou definitivo.

5 — Ao presidente da CNRSI compete:

- Dirigir a Comissão;
- Convocar e dirigir as reuniões;
- Assegurar o encaminhamento das deliberações da Comissão;
- Elaborar o plano anual e o relatório a que se refere a alínea c) do n.º 3 do presente despacho e submetê-los à apreciação e aprovação da Comissão.

6 — O presidente designa, de entre os membros da CNRSI, quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

7 — A CNRSI é apoiada permanentemente por um grupo técnico com funções executivas, que funcionará na dependência do presidente da CNRSI.

8 — As normas de funcionamento interno constam de regulamento a elaborar pela Comissão no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em funcionamento da CNRSI.

4 de Janeiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Beja

Despacho n.º 1256/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pelo director do Centro Distrital de Segurança Social de Beja, por despacho de 2 de Janeiro de 2006, subdelego na directora do Núcleo de Prestações, licenciada Carla José Candeias Lança, com poderes de subdelegação, a competência para:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Assinar correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, secretarias de Estado e direcções-gerais;

1.2 — Despachar os processos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações do pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.4 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas do pessoal sob a sua dependência hierárquica, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.5 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.6 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal sob a dependência hierárquica em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como as despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

1.8 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação do pessoal sob a sua dependência hierárquica, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.9 — Autorizar a mobilidade de pessoal dentro da respectiva área funcional.

2 — Competências específicas:

2.1 — Despachar pedidos de restituição de prestações nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

2.2 — Organizar processos visando a atribuição de prestações nas eventualidades de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência;

2.3 — Analisar, organizar e decidir sobre:

2.3.1 — Pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 21 de Fevereiro (seguro social voluntário), e do Decreto-Lei n.º 435/99, de 29 de Outubro (pagamento voluntário de contribuições);

2.3.2 — Processos de complemento por dependência e prestações por morte, designadamente subsídio por morte, pensão de sobrevivência e reembolso de despesas de funeral do regime transitório dos rurais;

2.3.3 — Pedidos de bonificação de tempo de serviço — bombeiros — no âmbito da Portaria n.º 396/2002, de 15 de Abril;

2.3.4 — Anulação de períodos contributivos das ex-casas do povo, resultantes de situação de sobreposição;

2.3.5 — Processos referentes à atribuição, suspensão e cessação de prestações na eventualidade de desemprego;

2.3.6 — Processos referentes à atribuição, suspensão e cessação de prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho, nomeadamente salários em atraso, no âmbito da legislação laboral;

2.3.7 — Processos referentes à atribuição, suspensão e cessação de prestações nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade, adopção e assistência a menores doentes;

2.3.8 — Processos referentes à atribuição de prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.3.9 — Processos de atribuição, suspensão e cessação de prestações familiares, deficiência e outras de natureza análoga;

2.3.10 — Processos referentes a subsídios de renda de casa;

2.3.11 — Pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados nos exames médicos para que foram convocados, bem como reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.3.12 — Processos de autorização para realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio, nos casos de incapacidade permanente, cujo impedimento seja devidamente comprovado, podendo autorizar as despesas com transporte, desde que não imputáveis ao interessado nos termos legalmente previstos;

2.3.13 — Revisão e verificação oficiosa das incapacidades permanentes e temporárias sempre que haja indícios de irregularidade ou as circunstâncias o aconselhem;

2.3.14 — Designação do médico para fazer parte da comissão de recurso, nos casos de comprovada insuficiência económica do requerente, impeditiva da indicação de um médico que o represente;

2.3.15 — Outros subsídios no âmbito do Núcleo de Prestações sempre que estejam respeitados os condicionalismos legais vigentes, bem como as orientações transmitidas sobre a matéria;

2.4 — Autorizar o pagamento das despesas com transporte em ambulância para efeitos, no âmbito da verificação de incapacidades, da realização de exames médicos e obtenção de elementos auxiliares de diagnóstico cujo encargo não seja da responsabilidade de outros organismos ou entidades;

2.5 — Autorizar o pagamento das despesas com transporte em ambulância para efeitos, no âmbito de verificação de subsistência ou confirmação de incapacidades temporárias, de comparência do beneficiário a exame médico, desde que os peritos médicos venham a reconhecer expressamente a necessidade do recurso a este meio de transporte;

2.6 — Autorizar o pagamento com os encargos, no âmbito da verificação das incapacidades permanentes, exames médicos especializados e outros elementos auxiliares de diagnóstico cujo encargo não seja da responsabilidade de outros organismos ou entidades, ou, sen-

do-o, efectuar e assinar os pedidos de reembolso com as despesas efectuadas, nos termos e para os efeitos do disposto nos Regulamentos n.ºs 1408/71 e 574/72 (CE);

2.7 — Emissão de certidões/declarações respeitantes a beneficiários no âmbito da respectiva área;

2.8 — Promover a elaboração das participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem crime à segurança social;

2.9 — Assinar ofícios/respostas sobre solicitações dos tribunais no âmbito da respectiva área.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Janeiro de 2006. — O Adjunto do Director, *António Gomes*.

Despacho n.º 1257/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo director do Centro Distrital de Segurança Social de Beja, por despacho de 2 de Janeiro de 2006, subdelego na coordenadora da área funcional de contribuintes, equiparada a directora de núcleo, com poderes de subdelegação, licenciada Maria de Fátima Calado Ferreira Moreira, a competência para:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Assinar correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, secretarias de Estado e direcções-gerais;

1.2 — Despachar os processos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações do pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.4 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas do pessoal sob a sua dependência hierárquica, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.5 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.6 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal sob a sua dependência hierárquica em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como as despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

1.8 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação do pessoal sob a sua dependência hierárquica, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.9 — Autorizar a mobilidade de pessoal dentro da respectiva área funcional.

2 — Competências específicas:

2.1 — Assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito de Beja e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

2.2 — Despachar os pedidos de restituição de contribuições e quotas indevidamente pagas;

2.3 — Participar ao IGFSS as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

2.4 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos ex-serviços sub-regionais e ex-centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital de Beja;

2.5 — Assinar ofícios/respostas sobre solicitações dos tribunais no âmbito da respectiva área funcional.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Janeiro de 2006. — O Adjunto do Director, *António Gomes*.

Despacho n.º 1258/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pelo director do Centro Distrital de Segurança Social de Beja, por despacho de 2 de Janeiro de 2006, subdelego na directora do Núcleo de Enquadramento, Vinculação e Registo de Remunerações, Maria Vicência Aldeias Madeira, com a faculdade de subdelegar, a competência para:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Assinar correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, secretarias de Estado e direcções-gerais;

1.2 — Despachar os processos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações do pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.4 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas do pessoal sob a sua dependência hierárquica, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.5 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.6 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal sob a sua dependência hierárquica em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como as despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

1.8 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação do pessoal sob a sua dependência hierárquica, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.9 — Autorizar a mobilidade de pessoal dentro da respectiva área funcional.

2 — Competências específicas:

2.1 — Autorizar a restituição e a transferência de contribuições e outras importâncias indevidamente recebidas, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito de Beja;

2.2 — Organizar processos e decidir sobre todas as taxas a aplicar em função de situações específicas, como sejam as dos incentivos ao emprego;

2.3 — Assegurar, a quem de direito, o fornecimento de elementos relativos à identificação e carreira contributiva de beneficiários;

2.4 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorrectamente pelos contribuintes, elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respectivas declarações de remunerações e proceder à articulação adequada com o IGFSS, quando for caso disso;

2.5 — Assegurar, a quem de direito, o fornecimento de elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através da emissão de extractos;

2.6 — Providenciar, em articulação com o IGFSS, pelas acções conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.7 — Elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários, bem como das situações que, no mesmo âmbito, iniciem crime à segurança social;

2.8 — Assegurar a organização processual e a decisão dos processos de incentivos ao emprego, isenções e reduções contributivas;

2.9 — Assinar ofícios/respostas sobre solicitações dos tribunais no âmbito da respectiva área funcional.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Janeiro de 2006. — O Adjunto do Director, *António Gomes*.

Despacho n.º 1259/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, publi-

cada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego/subdelego no director do Núcleo de Apoio Técnico, licenciado Abelardo Santos Sobral Mestre, e no director do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Comunicação, licenciado Sérgio Manuel Saraiva Marques Fernandes, competências para:

1.1 — Assinar correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, secretarias de Estado e direcções-gerais;

1.2 — Despachar os processos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações do pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.4 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas do pessoal sob a sua dependência hierárquica, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.5 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.6 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal sob a sua dependência hierárquica em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como as despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

1.8 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação do pessoal sob a sua dependência hierárquica, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.9 — Autorizar a mobilidade de pessoal dentro da respectiva área funcional;

1.10 — Assinar ofícios/respostas sobre solicitações dos tribunais no âmbito da respectiva área funcional.

A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Janeiro de 2006. — O Director, *José Valente Guerra*.

Despacho n.º 1260/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo director do Centro Distrital de Segurança Social de Beja, por despacho de 2 de Janeiro de 2006, subdelego na directora do Núcleo Administrativo-Financeiro, Maria Elvira da Mota Dinis do Vale Marques, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Assinar correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, secretarias de Estado e direcções-gerais;

1.2 — Despachar os processos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações do pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.4 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas do pessoal sob a sua dependência hierárquica, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.5 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.6 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal sob a sua dependência hierárquica em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como as despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

1.8 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação do pessoal sob a sua dependência hierárquica, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.9 — Autorizar a mobilidade de pessoal dentro da respectiva área funcional.

2 — Competências específicas:

2.1 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de assistência, de limpeza e de vigilância, desde que previamente cabimentadas;

2.2 — Conferir os valores do caixa da tesouraria;

2.3 — Revalidar ordens de pagamento;

2.4 — Autorizar a realização de despesas com a locação e com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250, desde que previamente cabimentadas;

2.5 — Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras de conservação e de reparação de bens imóveis, até ao limite de € 500.

2.6 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

2.7 — Autorizar a reposição de fundos de maneiço;

2.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte, com a reparação de viaturas e a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, até ao limite de € 250, desde que previamente cabimentadas;

2.9 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

2.10 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

2.11 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto ao Centro Distrital cujo valor patrimonial não exceda o limite das competências legais do director-geral em matéria de aquisição de bens e serviços;

2.12 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da legislação em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.13 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelo respectivo pessoal, despachar os processos com eles relacionados e autorizar o pagamento das respectivas despesas;

2.14 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.15 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da legislação aplicável;

2.16 — Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do pessoal afecto aos respectivos serviços e efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada em termos de eficácia;

2.17 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com a situação jurídico-funcional dos funcionários;

2.18 — Autorizar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;

2.19 — Autorizar os processos relacionados com a dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.20 — Autorizar o pagamento do abono para falhas, até ao limite do contingente superiormente aprovado;

2.21 — Autorizar o pagamento de vencimentos, dos complementos de pensão e sobrevivência, dos reembolsos da ADSE e de outras remunerações devidas, tendo em conta os regimes de pessoal vigentes no Instituto da Segurança Social, I. P.;

2.22 — Autorizar o pagamento da quota e da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados aos juristas que exerçam o patrocínio judiciário em representação do Instituto da Segurança Social, I. P., de harmonia com as orientações aprovadas pelo conselho directivo;

2.23 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por morte;

2.24 — Autorizar o pagamento em prestações de valores indevidamente recebidos, nos termos legais em vigor;

2.25 — Despachar os processos de aposentação, nos termos da legislação aplicável;

2.26 — Assinar ofícios/respostas sobre solicitações dos tribunais no âmbito da respectiva área.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Janeiro de 2006. — O Adjunto do Director, *António Gomes*.

Despacho n.º 1261/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — I — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança

Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego/subdelego na directora da Unidade de Protecção Social de Cidadania, licenciada Maria de Fátima Nunes Boavida Marques, com poderes de subdelegação, a competência para:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Assinar correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, secretarias de Estado e direcções-gerais;

1.2 — Despachar os processos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações do pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.4 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas do pessoal sob a sua dependência hierárquica, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.5 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.6 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal sob a sua dependência hierárquica em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como das despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

1.8 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação do pessoal sob a sua dependência hierárquica, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.9 — Autorizar a mobilidade de pessoal dentro da respectiva área funcional;

2 — Competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do RSI e outras prestações de cidadania;

2.2 — Conceder subsídios eventuais a indivíduos ou famílias em situação de carência económica, até ao limite de € 1000, quando referentes a um único processamento, e de € 500 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.3 — Autorizar outros apoios aos titulares da prestação de RMG/RSI e aos restantes membros dos seus agregados familiares, no âmbito do programa de inserção, até ao montante de € 1000;

2.4 — Autorizar subsídios para a aquisição de ajudas técnicas até ao montante de € 1000;

2.5 — Autorizar o licenciamento provisório para o exercício de actividade de amas, de acordo com a legislação em vigor;

2.6 — Autorizar os pedidos de admissão ou de colocação em amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

2.7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação de subsídios de retribuição e de alimentação às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento, de acordo com a legislação em vigor;

2.8 — Celebrar contratos com amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento, após o estudo da situação apresentada pelos serviços;

2.9 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adopção ou continuação de permanência a seu cargo;

2.10 — Requerer a confiança judicial e a curadoria provisória de menor ao centro distrital ou a casal candidato a adopção, previamente seleccionado;

2.11 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do centro distrital;

2.12 — Emitir certidões e declarações solicitadas pelas IPSS e pelos proprietários dos estabelecimentos lucrativos sediados na área geográfica deste Centro Distrital;

2.13 — Assinar ofícios/respostas sobre solicitações dos tribunais no âmbito da respectiva unidade.

II — A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Janeiro de 2006. — O Director, *José Valente Guerra*.

Despacho n.º 1262/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, de 20 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, delego e subdelego ao adjunto do director, licenciado António José Santos Gomes, para serem exercidas nas minhas faltas, ausências e impedimentos todas as competências próprias e delegadas.

Independentemente das circunstâncias referidas, delego e subdelego todas as competências decorrentes do conteúdo funcional do Núcleo Administrativo e Financeiro, da Unidade de Previdência e Apoio à Família e da Área Funcional de Contribuintes do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Beja.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o adjunto do director pode, sem prejuízo do poder de avocação que me assiste, subdelegar as competências por mim delegadas/subdelegadas nos responsáveis do Núcleo Administrativo e Financeiro, da Unidade de Previdência e Apoio à Família e da Área Funcional de Contribuintes.

A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os actos entretanto praticados pelo referido dirigente que se insiram no seu alcance substantivo e geográfico de aplicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Janeiro de 2006. — O Director, *José Valente Guerra*.

Despacho n.º 1263/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego/subdelego na coordenadora da área funcional jurídica, equiparada a chefe de sector, licenciada Ana Paula Água Doce Camacho, a competência para:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Assinar correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, secretarias de Estado e direcções-gerais;

1.2 — Despachar os processos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações do pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.4 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas do pessoal sob a sua dependência hierárquica, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.5 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.6 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal sob a sua dependência hierárquica em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como as despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

1.8 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação do pessoal sob a sua dependência hierárquica, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.9 — Autorizar a mobilidade de pessoal dentro da respectiva área funcional.

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre os processos de contra-ordenações, fazer admoestações e aplicar coimas no âmbito dos mesmos processos, nos termos da legislação aplicável, bem como proceder ao seu arquivamento;

2.2 — Autorizar o arquivamento dos processos de contra-ordenações, quando tenha ocorrido o pagamento voluntário da coima, sem prejuízo de eventuais sanções acessórias, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;

2.3 — Emitir declarações referentes à não aplicação de coima às entidades empregadoras pelo incumprimento da obrigação de declarar o início de actividade de trabalhadores ao seu serviço, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.4 — Requerer a constituição de hipotecas legais, com excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, a fim de garantir a cobrança coerciva das contribuições em dívida, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, e de acordo com as orientações definidas pelo conselho directivo;

2.5 — Respeitadas que sejam as competências legais do IGFSS na matéria e executadas as orientações definidas pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e em estreita articulação com o mesmo organismo, reclamar os créditos da segurança social em sede de processos de falência e insolvência e de execução de natureza fiscal, cível e laboral;

2.6 — Assinar officios/respostas sobre solicitações dos tribunais no âmbito da respectiva área funcional.

A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Janeiro de 2006. — O Director, *José Valente Guerra*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Vila Real

Aviso n.º 522/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Vila Real:

Maria Alice Pereira Cruz, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte — exonerada a seu pedido, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 2 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2006. — O Director, *Rui Jorge C. G. dos Santos*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 1264/2006 (2.ª série). — Pela deliberação de mesa n.º 612/2005, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, de 29 de Dezembro:

Eduardo Domingos Brandão da Silva, com a categoria de motorista de pesados do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — exonerado do lugar de origem, a partir de 1 de Janeiro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2006. — O Director de Recursos Humanos, *Miguel Faro Viana*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Viseu

Aviso n.º 523/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, publica-se a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de enfermeiro especialista na área de saúde mental e psiquiátrica, da carreira de enfer-

magem, aberto pelo aviso n.º 8982/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 17 de Outubro de 2005:

Maria Alice Gomes da Cruz.

5 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Júri, *Licínia Maria Bogalho Simões Pinto Ferreira*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Santarém

Despacho n.º 1265/2006 (2.ª série). — No uso das faculdades conferidas pelo despacho n.º 23 112/2005, de 13 de Outubro, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, e decorrentes da deliberação n.º 1445/2005, de 13 de Outubro, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de Novembro de 2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das competências próprias consagradas na lei, subdelego nos dirigentes dos serviços de âmbito sub-regional de Santarém as competências para a prática dos seguintes actos:

1 — Competência genérica — no director de serviços de Administração Geral, no director de serviços de Saúde e na chefe de divisão de Apoio Técnico, no âmbito das respectivas unidades orgânicas:

1.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos e examinar despachos nos processos que corram pelos respectivos serviços, conformes à exigência do seu desenvolvimento normal;

1.2 — Afectar o pessoal do respectivo serviço às tarefas exigidas em função dos objectivos e das prioridades fixadas;

1.3 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à recolla de elementos para a instrução dos processos que corram pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, ao Provedor de Justiça, ao Tribunal de Contas, às direcções-gerais, aos órgãos de administração das administrações regionais de saúde e às câmaras municipais;

1.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.5 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias;

1.6 — Justificar ou injustificar faltas, nos termos legais;

1.7 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.8 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.9 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante;

1.10 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecerem juízo nos termos da lei de processo;

1.11 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.12 — Homologar as avaliações anuais.

2 — Competência específica:

2.1 — No director de serviços de Administração Geral:

2.1.1 — Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços e áreas de actuação da Sub-Região de Saúde de Santarém, no âmbito das atribuições correspondentes a esta Direcção de Serviços;

2.1.2 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários e agentes;

2.1.3 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

2.1.4 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica;

2.1.5 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e o respectivo processamento, do pessoal dos serviços de âmbito sub-regional de Santarém;

2.1.6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.1.7 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por morte;

2.1.8 — Autorizar a actualização de contratos de seguro e de arrendamento sempre que tal resulte de imposição legal;

2.1.9 — Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, a locação e a aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 10 000, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.1.10 — Proceder à prática dos actos subsequentes ao acto de autorização da escolha do início de procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado;

2.1.11 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

2.1.12 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

2.1.13 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas que resultem do cumprimento dos planos mensais superiormente aprovados, nomeadamente movimentar todas as contas a débito e a crédito, incluindo a assinatura de cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução de decisões proferidas em processo. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;

2.1.14 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso da aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime da segurança social da função pública, incluindo a qualificação dos acidentes em serviço;

2.1.15 — Autorizar, dentro dos limites dos valores ora subdelegados, as despesas correntes com água, electricidade, rendas, combustíveis e despesas com comunicações;

2.2 — No director de serviços de Saúde:

2.2.1 — Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços e áreas de actuação da Sub-Região de Saúde de Santarém, no âmbito das atribuições correspondentes a esta Direcção de Serviços;

2.2.2 — Autorizar estágios profissionais nos centros de saúde, sob proposta de outras instituições, desde que deles não resultem encargos;

2.2.3 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso a medicina privada, em regime ambulatorio;

2.2.4 — Autorizar o transporte de doentes em hemodiálise em centros extra-hospitalares sempre que seja comunicada a impossibilidade dos hospitais na efectivação dos tratamentos e sob proposta dos mesmos;

2.3 — Na chefe de divisão de Gestão Financeira:

2.3.1 — A competência para a movimentação referida no n.º 2.1.13.

3 — As competências subdelegadas são conferidas ao director de serviços de Administração Geral, Carlos Manuel Marques Ferreira, ao director de serviços de Saúde, António Augusto Lourenço Confraria Jorge e Silva, à chefe de divisão de Apoio Técnico, Maria Margarida Ramos Barata Teixeira Lino, e à chefe de divisão de Gestão Financeira, Aida Monteiro Alves Pereira, ficando o primeiro autorizado a subdelegar as competências ora subdelegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes subdelegados foram praticados pelos referidos dirigentes.

4 de Janeiro de 2006. — O Coordenador, *Fernando Manuel de Almeida Afoito*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

Rectificação n.º 61/2006. — Por ter saído com inexactidão, a p. 17 515 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Helena Maria Correia Borges Cruz (b) (e)» deve ler-se «Helena Maria Correia Borges Gomes (b) (e)».

23 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Albino Choupina Pires*.

Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca

Aviso n.º 524/2006 (2.ª série). — Devidamente homologado por despacho da comissão executiva do Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca de 20 de Dezembro de 2005 e após cumprimento do disposto no n.º 66.1 da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se pública a lista de classificação final dos concursos internos condicionados de provimento na categoria de chefe de serviço e respectivas

especialidades, aberto pelo aviso n.º 7594/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Oftalmologia:

Dr.ª Maria Filomena Machado Costa e Silva — 19,2 valores.
Dr.ª Isabel Maria Conde Prieto — 19,3 valores.

Urologia:

Dr. Fernando Alberto Braz Ferrito — 17,7 valores.

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 67 da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

9 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *Vasco Antunes Pereira*.

Hospital de Santa Luzia de Elvas

Aviso n.º 525/2006 (2.ª série). — Dá-se público conhecimento de que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 23 de Novembro de 2005, proferido na sequência de despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 13 de Setembro de 2005, acerca do concurso interno geral de acesso aberto para o preenchimento de um lugar vago da categoria de enfermeiro-chefe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 2003, com o n.º 2983/2003, foi decidido nomear novo júri do concurso, agora com a seguinte constituição:

Presidente — Inácio António Casaca Neves, enfermeiro-supervisor, exercendo o cargo de enfermeiro-director do Hospital José Joaquim Fernandes de Beja.

Vogais efectivos:

João António Miranda Rodrigues, enfermeiro-chefe do Hospital José Joaquim Fernandes de Beja.
Beatriz da Luz Pereira, enfermeira-chefe do Hospital José Joaquim Fernandes de Beja.

Vogais suplentes:

António Carlos Barros da Costa, enfermeiro-chefe do Hospital José Joaquim Fernandes de Beja.
José Manuel dos Santos Martins, enfermeiro-chefe do Hospital José Joaquim Fernandes de Beja.

28 de Dezembro de 2005. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Rosa Maria M. S. do Paço Salgueira*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 526/2006 (2.ª série). — Relativamente ao concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de obstetrícia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de Outubro de 2005, publica-se que, em virtude de não ter havido nenhuma candidatura, o mesmo é considerado deserto.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 527/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta DIL/5529, de 13 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Penela, sita na Praceta do Dr. David Augusto Júlio, na freguesia de Santa Eufémia, concelho de Penela, distrito de Coimbra, formulado em 23 de Fevereiro de 2005, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, e considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);

Foi publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* possibilitando que as restantes farmácias do concelho igualmente concorressem (n.º 3 do citado preceito);

Não houve qualquer outra candidatura à pretendida transferência;

Foram ouvidas a Câmara Municipal e a ARS interessadas, tendo o parecer daquela sido favorável à transferência e não tendo a ARS emitido parecer no prazo legal;

deliberou em sessão do conselho de administração de 29 de Dezembro de 2005 (acta n.º 73/CA/2005) deferir o pedido de transferência da Farmácia Penela para a Rua de Coimbra, a 90 m das actuais instalações, freguesia de Santa Eufémia, concelho de Penela, distrito de Coimbra, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

2 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 528/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta DIL/5528, de 13 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Campeão, sita na Rua de Alexandre Herculano, 4-6, na freguesia de Alcobaca, concelho de Alcobaca, distrito de Leiria, formulado em 20 de Junho de 2005, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho;

Considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);

Foram ouvidas a Administração Regional de Saúde e a Câmara Municipal interessadas;

É dispensada a publicação de aviso, nos termos do n.º 9 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho;

deliberou, em sessão do conselho de administração de 29 de Dezembro de 2005 (acta n.º 73/CA/2005), deferir o pedido de transferência da Farmácia Campeão para a Rua de Luís de Camões, 49, freguesia de Alcobaca, concelho de Alcobaca, distrito de Leiria, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

2 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 529/2006 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Rua dos Salgueiros, 926, freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

2 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 530/2006 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Rua de José Inácio Castelo Branco, sem número, a 50 m da farmácia existente, freguesia de Ferreira-a-Nova, concelho de Figueira da Foz, distrito de Coimbra.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

2 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 531/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta DIL/5677, de 16 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Caldense, sita na Praça de 5 de Outubro, 7, rés-do-chão, na freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha, distrito de Leiria, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas;
- Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 29 de Dezembro de 2005 (acta n.º 73/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua Direita, 5, localidade Santa Catarina, freguesia de Santa Catarina, concelho das Caldas da Rainha, distrito de Leiria, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

3 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 532/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta DIL/5679, de 16 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia João Solas, sita na Travessa de Santa Isabel, localidade de Vilar dos Prazeres, na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, distrito de Santarém, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas;
- Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 29 de Dezembro de 2005 (acta n.º 73/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua Principal, sem número, freguesia de Matas, concelho de Ourém, distrito de Santarém, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

3 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 533/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta DIL/5678, de 16 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Pacheco, sita na Avenida da Liberdade, 77-A, na freguesia de Ribamar, concelho da Lourinhã, distrito de Lisboa, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas;
- Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pre-

tendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 29 de Dezembro de 2005 (acta n.º 73/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua do Comércio, 17, localidade de Póvoa de Penafirme, freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

3 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 534/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta DIL/5680, de 16 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia João Solas, sita na Travessa de Santa Isabel, localidade de Vilar dos Prazeres, na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, distrito de Santarém, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas;
- Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 29 de Dezembro de 2005 (acta n.º 73/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua Principal, sem número, freguesia de Ribeira do Fárrio, concelho de Ourém, distrito de Santarém, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

3 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 535/2006 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 29 de Dezembro de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Penha Garcia, freguesia de Penha Garcia, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- a) As farmácias do mesmo concelho;
- b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, no ou para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de

identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;

- b) Designação da sociedade, o número de pessoa colectiva, a sede social e a identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento de proprietário de farmácia em nome individual ou de sociedade proprietária de farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, os outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos e os centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- Certidão camarária das distâncias entre o local proposto e as farmácias, os postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos e os centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
- Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco António de Jesus Maria*.

Aviso n.º 536/2006 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 29 de Dezembro de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Alqueva, freguesia de Alqueva, concelho de Portel, distrito de Évora.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso rege-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- As farmácias do mesmo concelho;
- As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- Designação da sociedade, o número de pessoa colectiva, a sede social e a identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento de proprietário de farmácia em nome individual ou de sociedade proprietária de farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, os outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos e os centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- Certidão camarária das distâncias entre o local proposto e as farmácias, os postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos e os centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou de postos de medicamentos que dela dependem;
- Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco António de Jesus Maria*.

Aviso n.º 537/2006 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 29 de Dezembro de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Santana, freguesia de Santana, concelho de Portel, distrito de Évora.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso rege-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- a) As farmácias do mesmo concelho;
- b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, no ou para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- b) Designação da sociedade, o número de pessoa colectiva, a sede social e a identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento de proprietário de farmácia em nome individual ou de sociedade proprietária de farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, os outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos e os centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- b) Certidão camarária das distâncias entre o local proposto e as farmácias, os postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos e os centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
- g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzida pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco António de Jesus Maria*.

Aviso n.º 538/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, na sua sessão de 29 de Dezembro de 2005 (acta n.º 73/CA/2005), analisando a proposta DIL/5593, de 15 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de instalação de um posto farmacêutico móvel para a localidade de Lousal, freguesia de Azinheira de Barros, concelho de Grândola, distrito de Setúbal, solicitado pela Farmácia Ermidense, sita na Avenida de Manuel J. Pereira, 162, freguesia de Ermidas do Sado, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, deliberou indeferir o pedido por contrariar o disposto no n.º 3 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), de 4 de Fevereiro.

3 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 539/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, na sua sessão de 29 de Dezembro de 2005 (acta n.º 73/CA/2005), analisando a proposta DIL/5592, de 15 de Dezembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de instalação de um posto farmacêutico móvel para a localidade de Sabugo, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, solicitado pela Farmácia Almargem, sita no Largo do General Barnabé António Ferreira, 3, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, deliberou indeferir o pedido, por contrariar o disposto no n.º 3 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), de 4 de Fevereiro.

3 de Janeiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 540/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Dezembro de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade MPS Farmacêutica — Medicamentos e Produtos de Saúde, L.ª, com sede no Campo Grande, 82, 1.º, A, 1700-094 Lisboa, a comercializar por grosso e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, nas instalações sitas no Núcleo Empresarial da Venda do Pinheiro, Quinta dos Estrangeiros, Rua C, armazém 32, 2665-601 Venda do Pinheiro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

3 de Janeiro de 2006. — A Directora de Inspecção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Deliberação n.º 91/2006. — A firma RATIOPHARM — Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Paracetamol, Supositório a 125 mg, concedida em 13 de Novembro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2319184;

Paracetamol, Supositório a 250 mg, concedida em 13 de Novembro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2319283;

Paracetamol, Supositório a 500 mg, concedida em 13 de Novembro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2319382;

Cefixima Ratiopharm 100 mg/5 ml, granulado para suspensão oral, concedida em 13 de Outubro de 2005, consubstanciada na autorização com o registo n.º 5615786;

Diclofenac 50 Ratiopharm, comprimido gastroresistente a 50 mg, concedida em 29 de Dezembro de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2354389 e 2354280;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 18 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente.

Deliberação n.º 92/2006. — A firma Norgine Pharma, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Quadrasa, Pó para Solução Rectal a 2000 mg*, concedida em 15 de Janeiro de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2853984 e 2854081, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 17 de Novembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo do Ensino Básico de Anadia

Aviso n.º 541/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard do átrio da Escola, bloco A, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís António Sousa Pinto dos Santos*.

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo D. Dinis

Aviso n.º 542/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada no placard situado na sala de funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Augusto Fonseca Nogueira*.

Agrupamento de Escolas de Gomes Eanes de Azurara

Aviso n.º 543/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal não docente deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2005.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando António Rodrigues Espinha*.

Escola E. B. 2, 3/S de Penalva do Castelo

Aviso n.º 544/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os não docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

4 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel da Silva Serra*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária de Jácome Raton

Aviso n.º 545/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foram afixadas para consulta dos interessados, na sala de pessoal, as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias para reclamar a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

5 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Escudeiro*.

Escola Básica Integrada de Santo Onofre

Aviso n.º 546/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala do pessoal não docente a lista de antiguidade relativa ao ano de 2005, sendo o prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

5 de Janeiro de 2006. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Amial

Aviso n.º 547/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, na sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Emília Miguel*.

Escola Secundária/3 de Barcelinhos

Aviso n.º 548/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola reportada a 31 de Dezembro de 2005.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

2 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Gonçalves Carvalho*.

Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian

Aviso n.º 549/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no n.º 2 do artigo 132.º do ECD e na circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala dos professores deste

Conservatório a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo de reclamação para o presidente do conselho executivo é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Lopes Pereira*.

Agrupamento Vertical Dr. Augusto César Pires de Lima

Aviso n.º 550/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º a 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, nos locais de estilo, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento escolar reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Tavares da Rocha*.

Escola Secundária Filipa de Vilhena

Aviso n.º 551/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, informa-se que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação da mesma.

3 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula de Queirós Jorge Machado Aires Pereira*.

Escola Secundária de Fontes Pereira de Melo

Aviso n.º 552/2006 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos *placards* dos Serviços Administrativos e do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa a lista de antiguidade deste pessoal com referência a 31 de Dezembro de 2005 que poderá ser reclamada no prazo de 30 dias após esta publicação.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Silva Teixeira*.

Agrupamento Vertical de Escolas Monsenhor Jerónimo do Amaral

Aviso n.º 553/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal não docente deste Agrupamento de que se encontra afixada no *placard* dos funcionários a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão e aposentação relativa a 31 de Dezembro de 2005.

Da organização da referida lista cabe a reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vitor Manuel Gomes Almeida*.

Agrupamento de Escolas de Moure

Aviso n.º 554/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torno público que se encontra afixada no *placard* junto dos Serviços de Administração Escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2005.

O referido pessoal dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar recurso ao dirigente máximo do serviço.

4 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Branca Pinho e Silva*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Meteorologia, I. P.

Rectificação n.º 62/2006. — O aviso n.º 12 091/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2005, publicitou a abertura de um concurso interno de acesso misto. Por lapso, o mesmo continha algumas incorrecções, pelo que se rectifica que onde se lê «quatro lugares na categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1» deve ler-se «três lugares na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1», onde se lê «Referência A — para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-INMG — três lugares;» deve ler-se «Referência A — para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-INMG — dois lugares;».

Na alínea b) do n.º 6, onde se lê «especialista de informática, grau 1, nível 3» deve ler-se «técnico de informática de grau 1».

No anexo ao aviso (listagem da bibliografia) deverão constar, em lugar dos indicados, os seguintes elementos bibliográficos:

Fundamentos dos Sistemas Operativos, José Alves e Paulo Guedes, Editorial Presença, 1990;

Engenharia de Redes Informáticas, Monteiro, Edmundo, e Boavida, Fernando, Editora FCA;

Introdução à Segurança dos Sistemas de Informação, FCA, Editora de Informática.

Assim, com esta publicação, o prazo de apresentação das candidaturas é alargado por mais 10 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso.

30 de Dezembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1266/2006 (2.ª série). — Considerando que o Centro Cultural de Belém necessita de uma outra orientação que lhe imprima uma dinâmica consentânea, por um lado, com o Programa do XVII Governo e, por outro, com novas valências de intervenção cultural, nacional e internacional;

Considerando a necessidade de se definir um novo perfil de gestão para o Centro Cultural de Belém que seja capaz de implementar as novas orientações político-culturais:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/99, de 30 de Setembro, exonero o Prof. Doutor João José Rodiles Fraústo da Silva de presidente da Fundação Centro Cultural de Belém.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Janeiro de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 631/2005/T. Const. — Processo n.º 49/2005. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — Francisco Luís de Castro Ferreira Leite recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (LTC), do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) de 9 de Novembro de 2004, que negou provimento à revista interposta de acórdão do Tribunal da Relação do Porto, que, por seu lado, negara provimento ao recurso de apelação interposto de sentença de tribunal de 1.ª instância que julgou procedente a acção de investigação de paternidade, proposta pelo Ministério Público, e declarou o menor Francisco da Costa Ribeiro filho do ora recorrente.

2 — Na parte útil, à decisão das questões de constitucionalidade, o acórdão do STJ abonou-se nas seguintes considerações:

«Suscita as seguintes questões:

- O Ministério Público goza de ‘competência negativa’ para propor a acção de investigação de paternidade e por ela derroga princípios constitucionais;
- Deveriam ter sido inquiridas testemunhas indicadas pelo réu recorrente que, apesar de anotadas, não foram ouvidas;
- Não se procedeu à análise crítica das provas;
- Não há lugar à condenação do réu, como litigante de má fé.

Vejamos a problemática levantada, começando pela invocada inconstitucionalidade.

Na tese do recorrente, as normas dos artigos 1865.º e 1866.º do Código Civil são inconstitucionais por violarem os artigos 25.º e 26.º da Constituição da República Portuguesa, como inconstitucionais são os artigos 202.º e seguintes da OTM por violarem os artigos 13.º e 20.º da Constituição da República Portuguesa. Violados seriam ainda, segundo afirma, a Declaração dos Direitos do Homem de 10 de Dezembro de 1948 (artigos 12.º, 7.º e 10.º) e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem — Lei n.º 65/78, de 13 de Outubro (artigos 8.º, 6.º e 14.º).

E isto porque haverá alguma ofensa à intimidade da vida privada e familiar; o Ministério Público na averiguação oficiosa de paternidade torna-se parte no processo, o secretismo da averiguação oficiosa viola os princípios da igualdade e do contraditório; o Ministério Público dispõe de posição privilegiada, fruindo de poderes institucionais que o réu não tem.

Remetida ao Tribunal certidão de registo de nascimento do menor, onde se encontra fixada apenas a maternidade, o Ministério Público deve proceder à instrução do processo por forma a averiguar a paternidade.

Ouvido o pretense pai e não aceitando este a paternidade que a mãe do menor lhe atribui, terão lugar as diligências probatórias que forem entendidas como necessárias e em instrução secreta.

Concluída a averiguação e elaborado pelo Ministério Público o respectivo parecer, é o processo submetido à apreciação do juiz, que proferirá despacho de arquivamento ou de remessa do processo ao Ministério Público para propositura da acção, caso esta seja julgada viável (artigos 1864.º e 1865.º e, designadamente, os artigos da averiguação oficiosa de maternidade para onde remete o artigo 1868.º, todos do Código Civil, e ainda artigos 202.º e 206.º da OTM).

Como tem sido repetidamente afirmado, está-se perante um processo de carácter administrativo ou pré-judicial que tem por fim habilitar o Ministério Público a intentar a competente acção de investigação de paternidade, procurando garantir-se que não sejam propostas acções sem fundamento, atentos, designadamente, os interesses em jogo e especiais sensibilidades que o processo envolve.

A intervenção do Ministério Público justifica-se por estar em causa um interesse público, actuando aquele em representação do Estado e não como parte.

Nem se vê como a intervenção de juiz, formulando um juízo de viabilidade, possa ofender direitos do pretense pai. Por um lado, esse juízo não fixa a paternidade e limita-se, como já referido, a ‘dizer ao Ministério Público que poderá propor a acção; por outro, no processo que vier a ser instaurado o pretense progenitor poderá exercer todos os direitos que o ordenamento jurídico lhe concede, sem que o Ministério Público disponha de qualquer superioridade, ao contrário de que o recorrente defende.

O Supremo Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de que a impossibilidade de o investigado ter intervenção na averiguação oficiosa ‘em nada afectou direitos e interesses sérios seus’ — Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 20 de Maio de 1997, *Colectânea de Jurisprudência*, ano V, t. II, p. 91.

No Acórdão n.º 616/98, de 21 de Outubro, do Tribunal Constitucional — Acórdãos do Tribunal Constitucional, 41.º vol., p. 263 —, depois de se afirmar que o despacho jurisdicional de viabilidade da acção não ofende os direitos e interesses legítimos do pretense progenitor, decidiu-se, designadamente, que: ‘A averiguação oficiosa não deixa, assim, de representar um robustecimento das garantias de defesa do pretense progenitor, garantias estas cuja tutela apenas se impõe, constitucionalmente, na acção de investigação de paternidade a intentar e em que aquele figura como parte.’

Nem tem razão o recorrente quando sustenta que o direito ao conhecimento da paternidade biológica não está incluído no direito à identidade pessoal nem consagrado em convenções internacionais.

O artigo 25.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito à integridade pessoal e o artigo 26.º outros direitos pessoais, estipulando o n.º 1, além do mais, que a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal.

Em anotação a este artigo escreveu-se na *Constituição da República Portuguesa*, 3.ª edição, 1993, dos professores Gomes Canotilho e Vital

Moreira, que o direito à identidade pessoal abrange seguramente um direito à ‘historicidade pessoal’, o que implica o conhecimento da identidade dos progenitores, podendo fundamentar o direito à investigação de paternidade ou de maternidade.

Nenhuma das disposições referidas pelo recorrente (artigo 12.º da CUDH, artigo 8.º da CEDH) contraria o que está dito ou confirma a tese defendida pelo réu, nem é correcta a invocação da *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, de Ireneu Cabral Barreto, Editorial Notícias, 1995, pp. 131 e 133 e segs., na citação feita pelo recorrente.

O artigo 8.º da Convenção procura defender o indivíduo contra as intervenções arbitrárias dos poderes públicos, devendo o Estado não só abster-se dos comandos que violem tal princípio como ainda ter um papel activo tendente ao respeito da vida privada e familiar.

Porém, como se escreve — p. 126 da obra mencionada —, ‘as medidas positivas exigidas aos Estados estão em geral sujeitas à margem de apreciação do próprio Estado, é preciso ressaltar um justo equilíbrio entre o interesse geral e o interesse do indivíduo’.

Diga-se, aliás, que a maternidade e a paternidade são, na terminologia do artigo 68.º, n.º 2, da CRP, valores socialmente eminentes, sendo assim reconhecidos como garantias institucionais, protegidas como valores sociais e constitucionais objectivos.

O que se pretende com a averiguação oficiosa é assegurar que serão intentadas as acções necessárias, úteis e viáveis para a fixação da maternidade e paternidade e tão-somente essas, não resultando daqui claramente a violação de qualquer princípio constitucional.»

3 — No requerimento de interposição de recurso, o recorrente pediu a apreciação de constitucionalidade de várias normas. Todavia, por decisão sumária do relator, no Tribunal Constitucional, de que o recorrente reclamou sem êxito para a conferência, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 78.º-A da LTC, foi decidido delimitar o objecto do recurso de constitucionalidade às «normas dos artigos 1865.º e 1866.º do CC, enquanto entendidas no sentido de permitirem a intervenção, sem carácter supletivo, do Ministério Público como representante do menor, autor na acção em que se investiga a sua paternidade, e de essa acção poder provocar ‘alguma ofensa à intimidade da vida privada e familiar do investigado, por violação dos artigos 25.º e 26.º da CRP’ e às «normas constantes dos artigos 202.º e 203.º da OTM, quando entendidas no sentido de permitirem que possa realizar-se validamente uma investigação ‘secreta como preliminar administrativo da acção de (processo civil) investigação de paternidade a propor pelo Ministério Público, sem sujeição a contraditório naquela investigação, dispondo ainda, aí, o mesmo Ministério Público de uma posição institucional privilegiada que o investigado aí não desfruta, por violação do disposto nos artigos 13.º e 20.º da CRP, da Declaração Universal dos Direitos do Homem (artigos 12.º, 7.º e 10.º) e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (artigos 8.º, 6.º e 14.º)».

4 — Alegando, no Tribunal Constitucional, sobre o objecto do recurso, o recorrente concluiu o seu discurso argumentativo do seguinte jeito:

«1 — Não fora a restrição imposta ao objecto do presente recurso e nestas conclusões cabiam as violações aos direitos fundamentais do recorrente radicadas nas ilegalidades cometidas no processo, bem como a constatação do Ex.^{mo} Relator do acórdão do STJ inicialmente mencionada nas presentes alegações.

2 — A averiguação oficiosa da paternidade é secreta e oficiosa, pelo que, em processo civil, ofende os princípios da igualdade e do contraditório consagrados nos artigos 2.º, 16.º e 19.º da Constituição da República Portuguesa e 3.º-A do Código de Processo Civil, donde os artigos 202.º e 203.º da Organização Tutelar de Menores, na interpretação que lhes tem sido dada de autorizarem um processo sujeito àqueles princípios e regras, são inconstitucionais.

3 — A intervenção do Ministério Público como autor num processo ‘tendente a estabelecer ou negar os laços familiares’ viola o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar, por isso, os artigos 1865.º e 1866.º do Código Civil, ao serem interpretados no sentido de admitirem, no caso concreto, a autoria processual do Ministério Público, com os poderes que lhe estão atribuídos, num desequilíbrio da posição processual das partes e prosseguindo objectivos que devassem a vida privada e familiar do recorrente, são inconstitucionais, já que ofendem o disposto nos artigos 25.º e 26.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 6.º, 8.º e 12.º da Convenção Universal dos Direitos do Homem e os artigos 6.º e 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Termos em que, sempre com o douto suprimento de VV. Ex.^{as}, deve o presente recurso merecer provimento e, conseqüentemente, ser declarada a inconstitucionalidade:

- a) Dos artigos 1865.º e 1866.º do Código Civil, quando interpretados no sentido de permitirem a intervenção, sem carácter supletivo, do Ministério Público como autor no processo, em violação da vida privada do réu recorrente e num desequilíbrio da posição processual das partes;

- b) Dos artigos 202.º e 203.º da Organização Tutelar de Menores (OTM), quando interpretados com o sentido de permitirem que, em processo civil, se tenha havido por válida uma investigação secreta, eternamente secreta, sem contraditório, desigual e realizada por um investigador simultaneamente autor da acção, tudo com as legais consequências.»

5 — O Ministério Público contra-alegou, defendendo a improcedência do recurso e concluindo do seguinte modo:

«1 — As normas constantes dos artigos 1865.º e 1866.º do Código Civil interpretadas como estabelecendo para o Ministério Público — como representante do Estado — o poder-dever de investigar a paternidade, sempre que for julgada viável a averiguação oficiosa, exercendo em tal acção, sem qualquer especificidade, os normais poderes que a lei de processo confere à parte, não violam qualquer preceito ou princípio constitucional.

2 — Na verdade, as restrições à intimidade da vida privada e familiar do réu que — nesta, como em qualquer outra acção de estado se podem verificar têm suporte constitucional adequado, radicando numa indispensável e proporcional articulação ou concordância prática entre tal direito do investigado e o direito fundamental do filho à respectiva identidade pessoal — que compreende inquestionavelmente o estabelecimento da sua paternidade verdadeira — e o dever de protecção dos menores, expressamente imposto pela lei fundamental ao Estado e ao Ministério Público

3 — No actual quadro legal — caracterizado pelo desaparecimento, por imposição constitucional, da figura das ‘condições de admissibilidade’ das acções de investigação da paternidade — a subordinação da legitimidade do Ministério Público para desencadear a acção oficiosa à prolação de um despacho de viabilidade pelo juiz, bem como a atribuição de carácter ‘secreto’ ao processo tutelar cível, visam essencialmente tutelar os interesses do pretense progenitor, resguardando-o de possíveis imputações de paternidade sem fundamento sério e consistente.

4 — As restrições ao contraditório, existentes no âmbito do processo tutelar cível, no que respeita a uma plena e irrestrita intervenção como ‘parte’ do pretense pai, são plenamente adequadas à natureza e função de tal procedimento, que não visa a composição de um litígio mediante aplicação do direito a um caso concreto, mas a simples emissão pelo juiz de um juízo prudencial, preliminar à propositura de uma acção de estado, em que as partes gozarão plenamente dos direitos e garantias processuais.

5 — Apesar de tal restrição do contraditório, o interesse do réu em não ser demandado em acção manifestamente infundada é aqui tutelado de forma substancialmente mais intensa do que em qualquer outra causa de natureza cível, em que vigora plenamente a admissibilidade de ‘citação directa’ dos demandados, bastando que o autor alegue, de forma minimamente concludente, os fundamentos da sua pretensão.

6 — Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

6 — Também a mãe do menor, Maria Aurora da Costa Ribeiro, constituída assistente na acção, contra-alegou, afirmando nas conclusões:

«a) Os artigos 202.º e 203.º da OTM e os artigos 1856.º e 1866.º do Código Civil não padecem de qualquer inconstitucionalidade;

b) Nem, em concreto, foram interpretados e aplicados em termos de violarem qualquer princípio constitucional, nomeadamente da igualdade e do contraditório, nem o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar.»

B — Fundamentação. — 7 — Da questão de inconstitucionalidade reportada aos artigos 1865.º e 1866.º do Código Civil. — O acórdão recorrido recortou a intervenção do Ministério Público na acção oficiosa de investigação de paternidade, prevista nos artigos constitucionalmente impugnados, como correspondendo a uma actuação em representação do Estado, na defesa de um interesse público, e não como uma actuação em representação de uma outra parte.

Ora, em boa verdade, o que o recorrente contesta, não obstante o carácter impreciso dos termos que utiliza, ao falar de «intervenção, sem carácter supletivo, do Ministério Público como representante do menor autor na acção», é que a intervenção oficiosa, «sem carácter supletivo», do Ministério Público na defesa desse interesse de reconhecimento da paternidade do menor, através da respectiva acção judicial, ofende o direito constitucional à intimidade da vida privada e familiar, reconhecido nos artigos 25.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1, ambos da Constituição da República Portuguesa.

Na lógica da sua argumentação, a defesa em juízo desse interesse do menor cabe, em primeira linha, ao menor e aos seus representantes legais, ou seja, no caso, à sua mãe, sendo que, podendo eles gozar do benefício do acesso ao direito e aos tribunais, na modalidade do

apoio judiciário, não existem quaisquer obstáculos a que os mesmos o possam defender nos tribunais.

Adiante-se que a protecção da reserva à intimidade da vida privada não é absoluta. Tanto assim é que a mãe do menor e o menor podem investigar os factos relevantes.

Aliás, o recorrente não chega ao ponto de afirmar que o direito de interposição da acção de investigação de paternidade teria de estar, sempre, ou em absoluto, constitucionalmente proibido, por atentar contra o direito constitucional à reserva da intimidade da vida privada, pois admite que ele possa ser exercido pelo menor e pela sua mãe, esta como sua representante legal.

Defende, ainda, o recorrente que «o direito à identidade pessoal, literalmente expresso na Constituição, só compreende o direito ao conhecimento da paternidade biológica por via interpretativa e esta via interpretativa conduz a contraditões e resultados absurdos» e «por isso inaceitável». Por outro lado, acrescenta que «a intervenção directa do Ministério Público na acção de investigação da paternidade, como autor, constitui uma intervenção arbitrária do Estado na esfera privada do indivíduo, réu na acção», sendo a «posição processual do Ministério Público [...] desigual e privilegiada em relação à do réu», pois dispõe de «um acervo de conhecimentos que obteve na averiguação oficiosa de que o réu não dispõe, nem tem meios para dispor, visto que está destituído de poderes que lhe permitam recolher qualquer prova».

Na perspectiva da resposta a dar à questão de constitucionalidade da dimensão normativa estabelecida no artigo 1817.º do Código Civil, segundo a qual a acção de investigação de paternidade «só pode ser proposta durante a menoridade do investigante ou nos dois primeiros anos posteriores à sua maioridade ou emancipação», o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 486/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Fevereiro de 2005 (posteriormente confirmado pelo Acórdão n.º 11/2005, proferido em plenário, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Março de 2005), teceu as seguintes considerações:

13 — Na verdade, logo a partir da Constituição de 1976, as exigências constitucionais em matéria de direitos de personalidade e de direito da família tornaram-se incontornáveis na discussão sobre o tema em causa.

A Constituição reconheceu um ‘direito de constituir família’, com um sentido mínimo de impor ao legislador a previsão de meios para o estabelecimento jurídico dos vínculos de filiação — os modos de perfilar e a acção de investigação. Esse direito foi, aliás, alargado pela reforma de 1977, chegando a deixar o limite do vínculo de parentesco próximo apenas para o reconhecimento oficioso, mas não para o estabelecimento voluntário da filiação (mesmo sobre a restrição do incesto), por perfilhação ou acção de investigação.

Por outro lado, ainda no domínio do direito da família, a Constituição proibiu a *discriminação dos filhos nascidos fora do casamento* (artigo 36.º, n.º 4). Embora seja certo que, sendo as circunstâncias do nascimento diversas, os modos de estabelecimento da paternidade não podem ser todos iguais, existindo diferenças inevitáveis (o que é verdade, designadamente, para a presunção de paternidade), é igualmente seguro que as diferenças de regime inevitáveis não podem desfavorecer os filhos nascidos fora do casamento, limitando-lhes excessivamente as possibilidades de estabelecimento da filiação. Como salienta Guilherme de Oliveira (‘Caducidade das acções de investigação’, in *Revista Lex Familiae*, n.º 1, Centro de Direito da Família, Coimbra, 2004, p. 9), uma vez que estes filhos não podem beneficiar de uma presunção de paternidade do marido (pois não há marido), o reconhecimento dos meios para estabelecer a paternidade deverá ter a maior abertura, tendencialmente, para não limitar em demasia as possibilidades de estabelecimento da filiação dos filhos nascidos fora do casamento (mediante a prova do vínculo biológico).

O parâmetro constitucional mais significativo para aferição da legitimidade das limitações ao direito de investigar a paternidade encontra-se, porém, no ‘direito à identidade pessoal’, com que abre logo o n.º 1 do artigo 26.º da Constituição.

Importa notar, efectivamente, que a tese segundo a qual a norma em questão não é inconstitucional não se baseia na inexistência de um *direito fundamental ao conhecimento da paternidade biológica*, ou na exclusão deste direito do ‘âmbito de protecção’ do direito fundamental à identidade pessoal, reconhecendo-se, antes, que o direito do filho ao apuramento da paternidade biológica é uma dimensão deste direito fundamental. Assim, na jurisprudência deste Tribunal não tem sido posta em questão a existência de um interesse do filho, constitucionalmente protegido, a conhecer a identidade dos seus progenitores, como decorrência dos direitos fundamentais à identidade pessoal (e, também, do direito à integridade pessoal — artigos 25.º e 26.º, n.º 1, da Constituição). Neste sentido, escreveu-se, por exemplo, no citado Acórdão n.º 506/99:

«[N]ão se duvida da pertinência dos parâmetros constitucionais convocados — o que, de resto, desde há muito a jurisprudência do Tribunal Constitucional tem salientado.

Assim, poderá ilustrar-se essa preocupação citando não só os já referidos Acórdãos n.ºs 99/88 e 370/91, como também o n.º 451/89 [...], e outro mais recente que daqueles se faz eco (Acórdão n.º 311/95, ainda inédito): na averiguação do vínculo real de parentesco, neles se surpreendeu uma decorrência seja do direito fundamental à integridade pessoal, com assento no n.º 1 do artigo 25.º da Constituição da República, seja do direito fundamental à identidade pessoal, acolhido no n.º 1 do artigo 26.º do mesmo texto, como expressão do entendimento já então professado por Guilherme de Oliveira, segundo o qual o conhecimento da ascendência verdadeira é um aspecto relevante da personalidade individual e uma condição de gozo pleno desses direitos fundamentais (cf. 'Impugnação da Paternidade', in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Suplemento XX*, Coimbra, 1973, p. 193; em separata, Coimbra, 1979, p. 66).»

E logo o citado Acórdão n.º 99/88 não deixou de referir-se que «não se vê como possa deixar de pensar-se o direito a conhecer e ver reconhecido o pai [...] como uma das dimensões dos direitos constitucionais referidos, em especial do direito à identidade pessoal, ou das faculdades que nele vai implicada».

O direito ao conhecimento da paternidade ou maternidade biológica, como dimensão protegida pelos direitos fundamentais que são invocados como parâmetro constitucional — nos quais se encontra também, por vezes, o direito a constituir família, consagrado, sem restrições, no artigo 36.º, n.º 1, da Constituição —, não é, pois, negado por este Tribunal nos citados arestos.

Compreende-se, aliás, que seja assim, pois o direito à identidade pessoal inclui não apenas o interesse na identificação pessoal (na não confundibilidade com os outros) e na constituição daquela identidade como também, enquanto pressuposto para esta autodefinição, o direito ao conhecimento das próprias raízes. Mesmo sem compromisso com quaisquer determinismos, não custa reconhecer que saber quem se é remete logo (pelo menos também) para saber quais são os antecedentes, onde estão as raízes familiares, geográficas e culturais e também genéticas (cf., aliás, também a referência a uma «identidade genética», que o artigo 26.º, n.º 3, da Constituição considera constitucionalmente relevante). Tal aspecto da personalidade — a *historicidade pessoal* (Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 179, falam justamente de um «direito à historicidade pessoal») — implica, pois, a existência de meios legais para demonstração dos vínculos biológicos em causa (note-se, aliás, que os exames biológicos conducentes à determinação de filiação podem ser realizados, fora dos processos judiciais, e a pedido de particulares, sem qualquer limitação temporal, pelos próprios serviços do Instituto Nacional de Medicina Legal, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro), bem como o reconhecimento jurídico desses vínculos.

Deve, pois, dar-se por adquirida a consagração, na Constituição, como dimensão do direito à identidade pessoal, consagrado no artigo 26.º, n.º 1, de um *direito fundamental ao conhecimento e reconhecimento da maternidade e da paternidade*.»

E, numa óptica de ponderação ou de concordância do direito à reserva da intimidade da vida privada com o direito fundamental ao reconhecimento da maternidade e da paternidade, acrescentou-se, logo de seguida:

«Simplesmente, tem-se admitido que *outros valores*, para além 'da ilimitada recepção à averiguação da verdade biológica da filiação, como os relativos à certeza e à segurança jurídicas, possam intervir na ponderação dos interesses em causa, como que 'comprimindo a revelação da verdade biológica'. Da perspectiva do pretense pai, aliás, invoca-se também, por vezes, o seu 'direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar': tal intimidade poderia ser perturbada, sobretudo se a revelação for muito surpreendente, por circunstâncias ligadas à pessoa do suposto pai ou pelo decurso do tempo, e poderá mesmo afectar o agregado familiar do visado.»

E mais adiante discretoou-se, mais especificamente sobre esta última matéria, do seguinte modo:

«18 — Pode, pois, concluir-se que o regime em apreço, ao excluir totalmente a possibilidade de investigar judicialmente a paternidade (ou a maternidade), logo a partir dos 20 anos de idade, tem como consequência uma diminuição do alcance do *conteúdo essencial* dos direitos fundamentais à identidade pessoal e a constituir família, que incluem o direito ao conhecimento da paternidade ou da maternidade.

[. . .]

É certo que o investigado poderá também invocar direitos fundamentais, como o 'direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar' (ou, mesmo, também, como se disse, o direito ao desenvolvimento da personalidade), que poderão ser afectados pela revelação de factos que o possam comprometer. Não se vê, porém, que se possa proteger tais interesses do eventual progenitor à custa do

direito de investigar a própria paternidade. Uma alegada 'liberdade-de-não-ser-considerado-pai', apenas por terem passado muitos anos sobre a concepção, ou um interesse em eximir-se à responsabilidade jurídica correspondente, determinada fundamentalmente pelo 'princípio da verdade biológica que inspira o nosso direito da filiação, não podem considerar-se dignos de tutela, pelo menos a ponto de sacrificar o direito do filho a apurar e ver judicialmente declarado quem é o seu pai (e lembre-se, aliás, que, como se disse, não é de excluir que se possa chegar, mesmo fora de um processo judicial, mediante exames realizados no próprio Instituto Nacional de Medicina Legal, à conclusão de que certa pessoa é progenitora de outra, ficando, porém, a verdade biológica sem relevância simplesmente porque o progenitor não pretende perfilar e o filho já completou 20 anos).

Neste ponto, não pode ignorar-se, desde logo, que o prazo de dois anos em causa se esgota normalmente num momento em que, por natureza, o investigador não é ainda, naturalmente, uma pessoa experiente e inteiramente madura (constatação que não é contrariada nem pelo limite legal para a aquisição de capacidade de exercício de direitos nem, muito menos, pela previsão legal de uma tutela geral da personalidade, no seu potencial de aperfeiçoamento). E, sobretudo, que tal prazo pode começar a correr, e terminar, sem que existam *quaisquer possibilidades concretas* de — ou apenas justificação para — interposição da acção de investigação de paternidade, seja por não existirem ou não serem conhecidos nenhuns elementos sobre a identidade do pretense pai (os quais só surgem mais tarde), seja simplesmente por, v. g., no ambiente social e familiar do filho ser ocultada a sua verdadeira paternidade, ou não existir justificação para pôr em causa a paternidade de quem sempre tenha tratado o investigador como filho (sem, todavia, que a paternidade deste esteja estabelecida e venha a ser impugnada, como aconteceu no caso que deu origem ao julgamento de inconstitucionalidade proferido no Acórdão n.º 456/2003).

Logo por esta razão, portanto, se conclui que o prazo de dois anos é inconstitucional, por violação dos artigos 26.º, n.º 1, 36.º, n.º 1, e 18.º, n.º 3, da Constituição.

19 — Mesmo, porém, que se negasse uma verdadeira *afecção do conteúdo essencial* dos direitos referidos, por se entender que podem ainda restar (pelo menos, na maioria dos casos) certas possibilidades investigatórias ao filho, afigura-se, também logo no plano da sua *justificação* — que não já apenas no dos efeitos —, que a solução em causa não pode, hoje, ser considerada constitucionalmente admissível, por violação da exigência de *proporcionalidade (lato sensu) consagrada no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição*.»

Estas considerações sobre a natureza do direito fundamental ao conhecimento e reconhecimento da maternidade e da paternidade (cf., no mesmo sentido, o Acórdão n.º 694/95, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 32.º vol., p. 695), bem como sobre a não violação do princípio da proporcionalidade, quanto à restrição do direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar, são inteiramente de acompanhar no caso dos autos, e, relativamente ao último ponto, até, por maioria de razão, porquanto a situação dos autos respeita à interposição de uma acção oficiosa de investigação de paternidade, possível, apenas, no prazo de dois anos, sobre a data do nascimento do menor [alínea b) do artigo 1866.º do Código Civil].

Não se rejeita, como defende o recorrente, que a paternidade biológica e a paternidade jurídica não sejam bens jurídicos diferentes e que os respectivos direitos de reconhecimento não possam ter diferente densidade de protecção constitucional, como, aliás se dá conta no referido Acórdão n.º 486/2004.

O que não se vislumbra é que a lei fundamental os não possa proteger indistintamente, no caso de estarem em causa direitos de crianças, que são sujeitos de especiais direitos de protecção, como abaixo melhor se precisará.

E, embora «os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devam (devem) ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem» (artigo 16.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa), e, mesmo que se admita que esta não se refere ao direito à identidade pessoal como podendo abarcar, também, o direito de reconhecimento da paternidade, como sustenta o recorrente, daí não decorre que a nossa lei fundamental não possa ir mais longe na protecção dos direitos fundamentais, mormente relativamente às crianças.

E, independentemente, de terem, apenas, valor de direito ordinário, recebido na ordem jurídica interna, o mesmo se poderá dizer relativamente aos alegados preceitos da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e Convenção Internacional dos Direitos da Criança, a que o recorrente apela.

Resta apurar se a atribuição normativa ao Ministério Público do direito de acção oficiosa de investigação de paternidade, previsto nos artigos 1865.º e 1866.º do Código Civil (mas que poderá abranger também a situação recortada no artigo 1867.º do mesmo diploma), é constitucionalmente censurável, pelas razões que o recorrente aponta e ou por outros fundamentos jus fundamentais.

Ora, neste domínio, não pode deixar de relevar-se que a Constituição, no seu artigo 69.º, estatui que «as crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão» (n.º 1) e que «o Estado assegura especial protecção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal» (n.º 2).

Constituindo o direito ao conhecimento e reconhecimento da maternidade e da paternidade um direito fundamental da pessoa, e, como tal, da criança, não pode o mesmo deixar, desde logo, de integrar o conteúdo da protecção que esta tem direito a reclamar do Estado e da sociedade.

Enquanto direito que a sociedade e o Estado devem satisfazer, a sua prossecução assume, desde logo por aí, a natureza de um interesse geral da comunidade política, ou seja, de um interesse público. Mas mais. O conhecimento da maternidade e da paternidade são elementos que não podem deixar de integrar, igualmente, o direito fundamental da criança ao livre desenvolvimento da sua personalidade, não só porque lhe permitem o conhecimento e a vivência da sua historicidade pessoal — o seu lugar, como pessoa única e irrepitível, na história da sucessão das gerações —, com toda a carga de sentimentos e de emoções que estas, mas especialmente as mais próximas do seu tempo, são susceptíveis de gerar nela, como, também, porque, intervindo na conformação da família, são susceptíveis, dentro de um ambiente familiar normal, de lhe proporcionar a aquisição de sentimentos de amor, segurança e confiança na realização dos projectos que dia a dia vai formando, de acordo com a sua evolução racional, para o seu futuro.

Ao considerar a família como elemento fundamental da sociedade (artigo 67.º, n.º 1), «a Constituição reconhece que o harmonioso desenvolvimento do ser humano não pode ser dissociado das relações estabelecidas na família» (cf. Jorge Miranda-Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, t. 1, 2005, p. 689), onde se viva um ambiente familiar normal. Daí que, quando a criança se encontre privada da existência deste, deve o Estado assegurar-lhe especial protecção, de modo a não sair ou a sair, na menor medida possível, afectada no seu harmonioso desenvolvimento.

A este propósito, escrevem estes autores (*op. cit.*, p. 708) que «por isso, o Estado, vinculado positivamente pelos direitos fundamentais, tem o dever de proteger a vida, a integridade pessoal, o desenvolvimento da personalidade e outros direitos fundamentais dos filhos».

Assente que está que corresponde a um interesse público, por encarnar quer um dever da comunidade político-social quer um dever do Estado, o direito fundamental ao reconhecimento da maternidade e da paternidade das crianças, não pode, do mesmo passo, deixar de considerar-se que, precisamente em desoneração do dever do Estado, constitucionalmente imposto, a acção judicial tendente a obter esse reconhecimento, por via judicial, possa ser proposta pelo Ministério Público, independentemente da invocação de qualquer poder de representação relativamente ao exercício dos direitos dos menores.

Daí que se imponha uma leitura do artigo 219.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, que dispõe que «ao Ministério Público compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar», como abrangendo, entre outras, tal situação normativa. Em tal comando constitucional, acaba por radicar o artigo 3.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto, que diz que «compete, especialmente, ao Ministério Público: representar o Estado, [...] os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta» e, dentro da mesma linha axiológica, os artigos 202.º e 205.º da Organização Tutelar de Menores (OTM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro (entretanto objecto de alterações que não interessam ao caso), que prevêem, respectivamente, a competência do curador de menores para instaurar os processos de averiguação oficiosa de maternidade, paternidade ou impugnação desta e a do Ministério Público para propor a respectiva acção judicial de investigação.

É claro que a interposição da acção oficiosa de investigação de paternidade e a sua instrução, discussão e decisão não deixam de importar alguma lesão do direito fundamental à reserva da vida privada e familiar, consagrados nos artigos 25.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, como, aliás, se dá conta no aresto acabado de citar.

Mas, continua a valer aqui a doutrina do Acórdão n.º 486/2004, na parte pertinente, acima enunciada.

Num balanceamento entre o direito fundamental à reserva da intimidade da vida privada e o direito fundamental da criança à protecção do Estado para o reconhecimento da sua paternidade, não pode, dentro de um juízo de ponderação assente no princípio da proporcionalidade, recortado no artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição da República Portuguesa, deixar de aceitar-se a prevalência deste último, pois de outro modo, sabendo-se que esse reconhecimento contende, por via de regra, com a apreciação de factos abrangidos pelo âmbito de protecção da reserva à intimidade, mas que são, simultaneamente, causa jurígena do outro direito, corresponderia, em tal situação, a

reconhecer-se a existência de um direito de não se ser investigado e de não se ser judicialmente compelido, em acção interposta pelo Estado, a reconhecer a paternidade (a propósito do balanceamento entre o direito à reserva da intimidade da vida privada e o direito ao divórcio, cf. Acórdão n.º 263/97, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 36.º vol., p. 727).

A propósito da utilização, como meio de prova, de fotografias que retratavam pessoas despidas e em situações íntimas, sufragou-se no aresto acabado de identificar a seguinte doutrina sobre a protecção constitucional, entre outros direitos pessoais fundamentais, do direito à reserva de intimidade da vida privada e familiar, que aqui se aceita:

«3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da CR, a todos são reconhecidos, como direitos pessoais, o direito à imagem e o direito à reserva de intimidade da vida privada e familiar — a destacar do elenco aí previsto — cabendo à lei ordinária estabelecer garantias efectivas contra a utilização abusiva ou contrária à dignidade humana de informações relativas às pessoas e famílias, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito.

Comentando aquela norma, Gomes Canotilho e Vital Moreira observam estarem estes direitos pessoais directamente ao serviço da protecção da esfera nuclear das pessoas e da sua vida, abarcando fundamentalmente aquilo que a literatura juscivilística designa por *direitos de personalidade* (cf. *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 179).

Estão estes direitos fundamentais estreitamente ligados à própria personalidade, devendo o seu exercício moldar-se e consolidar-se pela observância do princípio da dignidade da pessoa humana, a ponto de o respeito por eles e a garantia da sua efectivação os colocarem ao abrigo dos limites materiais da revisão constitucional [cf. os artigos 1.º e 2.º e a alínea *d*) do artigo 288.º da lei fundamental]. Visa-se que a dignidade da pessoa seja expressão dirigida ao homem, concreta e individualmente considerado, não entendida apenas formalmente, mas, e de modo essencial, materialmente, como bem tutelado por esses direitos — que constituem ‘a base jurídica da vida humana no seu nível actual de dignidade’, que têm a sua ‘fonte ética na dignidade da pessoa, de todas as pessoas’ (cf. João de Castro Mendes, ‘Direitos, liberdades e garantias — Alguns aspectos gerais’, in *Estudos sobre a Constituição*, 1.º vol., Lisboa, 1977, p. 102; Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, vol. IV, Coimbra, 1988, p. 167; J. C. Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra, 1987, p. 85; Rabindranath Capelo de Sousa, *O Direito Geral de Personalidade*, Coimbra, 1995, pp. 96 e segs.).

No tocante ao direito à intimidade da vida privada já este Tribunal ponderou pretender-se prevenir de intromissões alheias o espaço interior da pessoa ou do seu lar, assim se acautelando um núcleo íntimo onde ninguém penetre salvo autorização do próprio titular (cf., *inter alia*, os Acórdãos n.ºs 128/92 e 319/95, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Julho de 1992 e de 2 de Novembro de 1995, respectivamente).

Com o direito à imagem, por sua vez, visa-se salvaguardar o direito de cada um a não ser fotografado nem ver o seu retrato exposto em público sem o seu consentimento e, bem assim, o direito a não ser apresentado ‘em forma gráfica ou montagem ofensiva e malevolamente distorcida ou infiel’ (cf. J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 181. Entre os acórdãos deste Tribunal, vejam-se os já citados n.ºs 128/92 e 319/95. Estão em causa, não apenas o retrato mas igualmente todas as outras captações possíveis do corpo do indivíduo, da sua protecção imagética, nas palavras de Orlando de Carvalho (in *Teoria Geral da Relação Jurídica*, Coimbra, 1970, p. 72), o que possibilita uma ingerência abusiva atentatória de valores constitucionalmente protegidos.

De qualquer modo, e como o Tribunal Constitucional reconheceu logo num dos seus primeiros arestos, o direito a proteger, pois que relacionado com a dignidade da pessoa humana, tem ele mesmo de ser exercido com dignidade, pois todas as liberdades, todos os direitos sofrem as restrições impostas pelo respeito da liberdade e dos direitos dos outros (cf. Acórdão n.º 6/84, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Maio de 1994). Ou, se se preferir, a autonomia dos direitos fundamentais é limitada na medida dos deveres de solidariedade para com os outros homens e para com a sociedade, pois o seu titular vive em comunidade e, como tal, obriga-se a suportar as restrições e as compressões indispensáveis à acomodação dos direitos dos outros e à realização dos direitos comunitários, ordenados ao bem comum de todos (cf. J. C. Vieira de Andrade, *ob. cit.*, p. 86). [...]

Com efeito, impõe-se uma apreciação ponderada dos interesses em causa no pressuposto de que a protecção concedida aos direitos em questão não pode limitar intoleravelmente outros direitos: a salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos há-de obedecer ao princípio da proporcionalidade em sentido amplo, proibindo o excesso, devendo, por isso, as restrições estabelecidas ser necessárias, adequadas e proporcionais (cf. o artigo 18.º da Constituição, 2.ª parte do seu n.º 2).

Não sendo fácil formular um juízo de relação apropriada (*angemessen Verhältniss*), parece razoável partir de uma directriz determinada por critérios resultantes das valorações sociais correntes sobre a questão, como propõe um autor, 'desde que harmonizáveis com os princípios gerais do ordenamento jurídico nesta matéria, e, portanto, que além de a própria noção de vida privada ser em certa medida dependente do indivíduo é também função das valorações de cada formação social' (cf. Paulo Mota Pinto, 'O direito à reserva sobre a intimidade da vida privada', in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, vol. LXIX, Coimbra, 1993, p. 527).

Nesta leitura, o estado de saúde da pessoa faz parte da sua vida privada, 'bem como a vida conjugal, amorosa e afectiva do indivíduo, isto é, os projectos de casamento e de divórcio, aventuras amorosas, afectos e ódios, etc.' (*ob. cit.* pp. 527 e 528). Também outro autor faz compreender, na esfera da privacidade constitucionalmente tutelada, o passado da pessoa, os seus sentimentos, factos atinentes à sua saúde, a respectiva situação patrimonial, os seus valores ideológicos, o domicílio [cf. Rita Amaral Cabral, 'O direito à intimidade da vida privada (breve reflexão acerca do artigo 80.º do Código Civil)', in *Estudos em Memória do Professor Doutor Paulo Cunha*, Lisboa, 1989, p. 399]. Ou, ainda, as peripécias da vida conjugal e familiar, as causas e as circunstâncias de um divórcio, a vida amorosa fora e ao lado do casamento (Capelo de Sousa, *ob. cit.*, p. 318).>

Posição contrária conduziria à afectação do conteúdo do direito fundamental da criança à protecção do Estado no âmbito do direito ao reconhecimento da paternidade.

Por seu lado — importa acentuar que a ofensa do direito à reserva cinge-se, apenas, à medida do necessário para a realização do outro direito nascido dentro dos mesmos factos cobertos pela reserva, atingindo apenas os actos ou comportamentos jurígenos do direito de paternidade que judicialmente se pretende ver reconhecido.

8 — Da questão de constitucionalidade relativa às normas constantes dos artigos 202.º e 203.º da OTM. — Questiona ainda o recorrente a constitucionalidade das «normas constantes dos artigos 202.º e 203.º da OTM, quando entendidas no sentido de permitirem que possa realizar-se validamente uma investigação 'secreta' como preliminar administrativo da acção de (processo civil) investigação de paternidade a propor pelo Ministério Público, sem sujeição a contraditório naquela investigação, dispondo, ainda, aí, o mesmo Ministério Público de uma posição institucional privilegiada que o investigado aí não desfruta», pretextando que as mesmas violam o disposto «nos artigos 13.º e 20.º da CRP, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (artigos 12.º, 7.º e 10.º) e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (artigos 8.º, 6.º e 14.º)».

O artigo 202.º da OTM tem o seguinte teor:

«1 — A instrução dos processos de averiguação oficiosa para investigação de maternidade ou paternidade ou para impugnação desta incumbe ao curador, que pode usar de qualquer meio de prova legalmente admitido e recorrer a inquérito.

2 — São obrigatoriamente reduzidos a escrito os depoimentos dos pais ou dos presumidos progenitores e as provas que concorram para o esclarecimento do tribunal.»

Por seu lado, o artigo 203.º reza assim:

«1 — A instrução do processo é secreta e será conduzida por forma a evitar ofensa ao pudor ou dignidade das pessoas.

2 — No processo não podem intervir mandatários judiciais, salvo na fase de recurso.»

A propósito da apreciação da questão de constitucionalidade do artigo 206.º da OTM, que dispõe sobre o recurso da decisão final no termo dos processos a que alude o n.º 1 daquele artigo 202.º, discretoou-se no Acórdão n.º 616/98, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 41.º vol., p. 263:

«O processo em causa inicia-se com a autuação da certidão de registo de nascimento do menor apenas com a maternidade estabelecida, certidão essa obrigatoriamente remetida ao tribunal pelo funcionário que lavrou o registo.

Procede-se, então, à instrução do processo, a cargo do Ministério Público, tendente a averiguar a paternidade do menor.

Conhecida pelo tribunal, através de declarações da mãe do menor ou de outros meios, a identidade do pretenso progenitor, será ele ouvido.

Se for negada ou recusada a confirmação da paternidade, o Ministério Público procede a diligências probatórias, em instrução secreta, 'conduzida por forma a evitar ofensa ao pudor ou dignidade das pessoas'; as declarações prestadas no processo não implicam presunção de paternidade.

Finda a instrução, o Ministério Público elabora parecer sobre a viabilidade da acção de investigação de paternidade; ao juiz compete proferir despacho final, ordenando o arquivamento do processo ou a sua remessa ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente para que seja proposta a acção de investigação.

Os traços essenciais do processo de averiguação oficiosa que se deixam enunciados resultam do disposto nos artigos 202.º a 206.º da OTM e 1811.º, 1813.º, 1864.º, 1865.º e 1868.º do Código Civil.

Deles claramente se colhe que se trata de um processo de carácter *administrativo* ou pré-judicial desenvolvido numa lógica inquisitorial, carácter esse que se ajusta à finalidade última do mesmo processo: habilitar o Ministério Público a intentar acção de investigação de paternidade *viável*.

Joga-se aqui, fundamentalmente, um interesse público, ou colectivo, que legítima a intervenção do Ministério Público.

A intervenção judicial no processo, mediante o despacho final (de arquivamento ou remessa ao Ministério Público para propositura da acção), visa, por seu turno, garantir que não sejam intentadas acções *temerárias*, tanto mais de evitar quanto o Ministério Público, em representação do Estado, prossegue aquele tipo de interesse, e elas põem em causa, em maior ou menor grau, o pudor ou a dignidade dos intervenientes directos.

É, aliás, o melindre dos factos que nestas acções, quase inevitavelmente, se controvertem, que parece justificar a excepção — que constitui a averiguação oficiosa como procedimento *prévio* à acção de investigação — ao regime normal de 'citação directa' em processo civil, como bem adverte o Ministério Público nas suas alegações.

Impor-se-ia, neste contexto, que o legislador ordinário facultasse ao pretense progenitor direito ao recurso do despacho de viabilidade, sob pena de infracção ao disposto no artigo 20.º, n.º 1, da CRP enquanto a todos assegura o direito de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legítimos?

Uma decisiva razão postula uma resposta negativa a esta questão: com o despacho jurisdicional de viabilidade da acção *não são ofendidos os direitos e interesse legítimos do pretense progenitor*.

Na verdade, esse despacho apenas *habilita* o Ministério Público a intentar acção de investigação de paternidade, não sendo, a todas as luzes, de reconhecer, a quem quer que seja, um direito ou interesse legítimo *em não ser civilmente demandado*.

Não se vislumbra, aliás, qualquer inconstitucionalidade, se o legislador ordinário, à semelhança do que acontece na generalidade das acções, não tivesse previsto o referido procedimento preliminar, competindo ao Ministério Público — e a ele só — formar, com inteira autonomia, a sua decisão, no sentido de propor, ou não, a acção de investigação.

A averiguação oficiosa não deixa, assim, de representar um robustecimento das garantias de defesa do pretense progenitor, garantias estas cuja tutela apenas se impõe, constitucionalmente, na acção de investigação de paternidade a intentar e em que aquele figura como *parte*.

Mas, consagrando o artigo 206.º, n.º 2, da OTM a legitimidade do Ministério Público para recorrer, não exigirá o artigo 13.º da CRP que igual legitimidade seja conferida ao pretense progenitor?

Não bastará acentuar que o pretense progenitor *não é parte* na averiguação oficiosa para fundamentar um juízo de não inconstitucionalidade da norma.

Mas já é suficiente, na perspectiva do tratamento igualitário que o princípio constitucional impõe, o reconhecimento de que a diferença é *materialemente fundada*.

Com efeito, ela decorre de uma *distinção objectiva de situações*, no ponto em que, para o Ministério Público, o despacho de arquivamento obsta à propositura da acção de investigação, cerceando assim um poder que a lei lhe confere, enquanto que, para o pretense progenitor, o despacho de viabilidade não lesa ou afecta a sua esfera jurídica.

A diferenciação em que se traduz a previsão de legitimidade do Ministério Público para o recurso, em contrário do que acontece com o pretense progenitor, constitui, assim, uma medida necessária e adequada à satisfação do seu objectivo.»

Entende o Tribunal Constitucional que as considerações expendidas neste aresto são inteiramente de acompanhar e têm inteira aplicação ao caso dos autos.

Perante o regime constante da OTM, não restam dúvidas de que o processo de averiguação oficiosa não tem a natureza de uma acção judicial de natureza civil, movida contra o investigado para o reconhecimento do direito de paternidade.

Nele não é deduzida nenhuma pretensão contra o pretense pai, como a sua condenação a reconhecer o menor como seu filho, nem são contra ele alegados fundamentos em que esse pedido se possa basear.

Sendo assim, na ausência de um pedido e dos fundamentos do mesmo, não tem sentido a exigência da intervenção do investigado como parte nesse processo, nos termos que se verificam na acção oficiosa de investigação de paternidade, sujeita à tramitação do processo civil, com a correspondente subordinação ao princípio de igualdade processual e ao direito ao contraditório, invocados pelo recorrente, que o direito de acção necessariamente postula em termos constitucionais (artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa).

O processo de averiguação oficiosa corresponde simplesmente a um modo de o Estado se desonerar, ainda fora do âmbito do exercício do direito de acção judicial, do dever de protecção às crianças, no que tange ao conhecimento e reconhecimento da sua maternidade, paternidade ou impugnação desta.

É esta circunstância que justifica que o processo possa, até, assumir uma natureza simplesmente registral, nos casos em que o presumido progenitor confirme a maternidade ou paternidade, em que será lavrado termo de perflhação (artigo 207.º da OTM).

O seu escopo é apenas o de habilitar o Estado, vinculado que está pelo respeito dos direitos fundamentais, a exercer o direito de acção contra o pretense pai apenas no caso de essa acção se afigurar viável ao juiz. A intervenção do juiz para avaliar da viabilidade da acção judicial justifica-se precisamente dentro da óptica de que, estando em causa direitos fundamentais, tanto da criança como do investigado, se impõe que o Estado apenas possa exercer o direito de acção de investigação, no caso de a lesão dos direitos do investigado, conseqüente a esse exercício do direito de acção, se apresentar justificado, dentro de um juízo objectivo e imparcial de ponderação dos meios de prova recolhidos no processo.

Nesta perspectiva, não sendo o investigado sujeito do dever de protecção às crianças, contemplado no artigo 69.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, não sendo ele parte no processo de averiguação e não estando vinculado à decisão de viabilidade ou de não viabilidade da acção de investigação, não se verifica situação que postule a aplicação do princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa) quanto às possibilidades de intervenção, de instrução do processo e de conhecimento do que nele ocorre.

Na verdade, o Tribunal Constitucional tem considerado, reiteradamente, que o princípio da igualdade só é violado quando o legislador trate diferentemente situações que são essencialmente iguais — o que, na situação, não ocorre —, não proibindo diferenciações de tratamento quando estas sejam materialmente fundadas (sobre o sentido do princípio da igualdade, cf., por todos, o Acórdão n.º 232/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 17 de Junho de 2003, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 56.º vol., p. 7).

De qualquer modo, a exigência da prévia instauração do processo de averiguação oficiosa e da intervenção do juiz para avaliar da viabilidade da acção não deixa de assumir, deste modo, também uma função garantística dos direitos do investigado.

E o mesmo se diga com o carácter secreto do processo, pois a finalidade desta exigência é a de «evitar a ofensa ao pudor ou dignidade das pessoas» (artigo 203.º, n.º 1, da OTM), entre as quais se contam, especialmente, a mãe e o pretense pai do menor. O segredo do processo visa acautelar que o pretense pai ou mãe fiquem o mais possível resguardados dos riscos e inconvenientes que, seguramente, adviriam de uma plena acessibilidade e divulgação dos elementos constantes do processo.

É certo que o processo de averiguação oficiosa é também um instrumento de conhecimento dos meios de prova que o Estado pode esgrimir na acção de investigação. Mas, independentemente de a organização de um processo escrito corresponder a um simples modo de o Estado poder exercer, adequadamente, as suas atribuições, por agir através de estruturas orgânicas e por ser esse o modo normal de comunicação das matérias que cabem na sua esfera de competência entre as pessoas que as integram, seja na cadeia hierárquica, seja nos diferentes momentos temporais, não se vê que o investigado fique numa posição mais desfavorecida do que aquela que adviria da adopção, pelo legislador, de um sistema de citação directa para acção, em que o Ministério Público pudesse interpor a acção de investigação sempre que o entendesse, com base numa recolha informal e incontrolada dos meios de prova a esgrimir em tribunal.

De resto, anote-se que, também, o investigado não deixa de ter inteira liberdade na recolha e na não evidenciação, em momento anterior ao da acção de investigação, dos meios de prova que poderá, aí, apresentar para contraditar os respectivos fundamentos e de gozar da mesma possibilidade de requerer, na acção de investigação, a produção de outros cuja obtenção não esteja na sua inteira disponibilidade.

Por fim, uma vez interposta a acção de investigação, as partes estão sujeitas a um estatuto de rigorosa igualdade no que concerne à possibilidade de oferecimento e utilização dos meios de prova admis-

síveis em direito, bem como de exercício do direito de contraditório, seja dos fundamentos da acção, seja dos meios de prova apresentados por cada uma delas.

Não se verifica, assim, a violação das disposições constitucionais invocadas ou de quaisquer outras.

C — **Decisão.** — 9 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 15 de Novembro de 2005. — *Benjamim Rodrigues* — *Paulo Mota Pinto* — *Maria Fernanda Palma* — *Mário José de Araújo Torres* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Acórdão n.º 642/2005/T. Const. — Processo n.º 497/2005. — 1 — Na acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos que José Augusto Queijo propôs pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto contra a Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e contra os contra-interessados particulares Francisco Manuel da Silva Perpétua e outros — acção essa na qual o autor peticionava a anulação do despacho n.º 249/SEICS/2004, proferido em 4 de Março de 2004 por aquela Secretária de Estado e publicado sob o n.º 7244/2004 no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Abril de 2004, em consequência se revogando a lista de transição do pessoal do quadro da Inspecção-Geral das Actividades Económicas, na parte que dizia respeito à carreira de inspector técnico especialista principal, e integrando o autor na carreira de inspecção e na categoria de inspector técnico especialista principal —, foi, naquele Tribunal e em 29 de Março de 2005, proferido acórdão que julgou tal acção parcialmente procedente.

Nesse aresto, foi recusada, por inconstitucionalidade, a aplicação das normas constantes do n.º 3 do artigo 8.º, em conjugação com o n.º 2 do artigo 10.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.

Pode ler-se no referido acórdão, na parte que ora releva:

«O Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, procedeu [à] re[e]struturação das carreiras dos funcionários ligados ao exercício de funções de inspecção ou fiscalização, tendo criado três carreiras com diferentes requisitos habilitacionais e definindo regras, designadamente, de intercomunicabilidade de carreiras e de transição para as novas carreiras.

Decorre do disposto nos artigo[s] 9.º, n.º 3, e 16.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, em conjugação com o disposto nos artigos 8.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, que os subinspectores passaram a integrar, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2000, a carreira de inspecção técnica, com a categoria de inspector técnico principal, passando à frente dos então inspectores de 2.ª classe, cuja transição, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, os posicionou, em 1 de Julho de 2000, na categoria de inspector técnico, não existindo prevista na lei, quanto a estes funcionários, qualquer regra especial de transição.

Decorre dos referidos preceitos legais que da sua aplicação resulta, de facto, uma situação de inversão hierárquica.

Importa, agora, porém, apurar se tal situação assenta numa justificação que torne aceitável o resultado verificado ou não, isto é, se a inversão das posições relativas detidas pelos funcionários à data da publicação de tais diplomas legais viola o princípio da coerência e da equidade que presidem ao sistema de carreiras da função pública.

Conforme é entendimento doutrinário e jurisprudencial pacífico, a não inversão das posições relativas de funcionários ou agentes por mero efeito da reestruturação de carreiras constitui um princípio geral que é corolário do princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei, consagrado, em geral, no artigo 13.º da CRP e, no domínio das relações laborais, no artigo 59.º, n.º 1, alínea a), da CRP. *Este princípio, como limite à discricionariedade legislativa, não exige o tratamento igual de todas as situações, mas, antes, implica que sejam tratados igualmente os que se encontram em situações iguais e tratados desigualmente os que se encontram em situações desiguais, de maneira a não serem criadas discriminações arbitrárias e irrazoáveis, porque carecidas de fundamento material bastante. O princípio da igualdade não proíbe que se estabeleçam distinções, mas sim distinções desprovidas de justificação objectiva e racional* — neste sentido v. j. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 128/99, de 3 de Março, processo n.º 140/97, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 485, p. 26.

[A] face deste princípio da não inversão das posições relativas de funcionários ou agentes por mero efeito da reestruturação de carreiras, não poderá admitir-se, por carência de justificação objectiva e racional, que funcionários de categoria superior sejam colocados em categoria

inferior [à] daqueles outros, apenas por se ter previsto quanto a estes uma regra especial de transição que permite a intercomunicabilidade de carreiras, sem que tal transição tenha qualquer justificação, sequer ao nível dos requisitos habilitacionais exigidos.

Na situação em apreço, somos do entendimento que se está perante uma situação em que aquele princípio da inversão das posições relativas foi violado, pois, como resulta da matéria de facto apurada, o autor, que detinha a categoria de inspector de 2.ª classe, foi ultrapassado, com referência a 1 de Julho de 2000, por um conjunto de funcionários que eram apenas subinspectores, isto é, situados dois níveis abaixo na carreira e que, por força das normas legais supra-referidas, lhe passaram à frente, tendo sido colocados na categoria de inspector técnico principal ao passo que o autor foi colocado como inspector técnico, isto é, um nível abaixo daqueles.

O artigo 204.º da CRP impõe que os tribunais, nas suas decisões, não apliquem normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consagrados.

O disposto nos artigos 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 112/2001 e 8.º, n.º 3, Decreto Regulamentar n.º 48/2002, pelas razões supra-referidas, violam o disposto nos artigos 13.º e 59.º da CRP, o que inquina tais normas de inconstitucionalidade material, afectando, consequentemente, a validade do despacho impugnado, que, por isso, deve ser anulado por carecer de base legal.

[...]

Afigura-se-nos ainda que da apontada inconstitucionalidade material dos artigos supra-referidos não se segue que o autor tenha direito a ser posicionado na categoria de inspector técnico especialista principal.

Na verdade, a inconstitucionalidade reside em, por via da revisão das carreiras, a lei ter permitido que os subinspectores tivessem, sem razão justificativamente válida, ultrapassado os seus superiores hierárquicos, incluindo o aqui autor (sendo este o vício que cumpre eliminar), e não permitir ao aqui autor que, com fundamento numa ilegalidade, seja, sem qualquer outra razão que o justifique, promovido àquela categoria.

Assim, do apontado vício de inconstitucionalidade material apenas se segue a condenação da Administração Pública a operar o reposicionamento dos funcionários, levando em consideração aquela inconstitucionalidade, ou seja, a posicionar os funcionários, m[a]xime, o aqui autor, como se aquelas normas não existissem, designadamente em termos salariais.»

Do acórdão de que parte se encontra extractada recorreu para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, o representante do *Ministério Público* junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, por intermédio de tal recurso, intentando a apreciação das normas constantes do n.º 3 do artigo 8.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 10.º, um e outro do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, e do artigo 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.

Os autos foram remetidos ao Tribunal Constitucional em 14 de Junho de 2005.

2 — Determinada a feitura de alegações, rematou a entidade recorrente a por si produzida com o seguinte quadro conclusivo:

«1 — As normas constantes do artigo 8.º, n.º 3, em conjugação com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de

26 de Novembro, e do artigo 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, ao implicarem que — no âmbito da reestruturação de carreiras dos funcionários ligados ao exercício de funções de inspecção ou fiscalização — ocorra uma inversão das posições relativas detidas pelos funcionários à data da publicação de tais diplomas, violadora do princípio da coerência e equidade, por desprovida de fundamento material adequado, com reflexos no escalão remuneratório respectivo, violam os princípios constitucionais constantes dos artigos 59.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — Termos em que deverá confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida.»

Por seu turno, o recorrido concluiu a sua resposta à alegação dizendo:

«A) O ora recorrido subscreve a conclusão I das alegações do Ministério Público na qual defende que ‘As normas constantes do artigo 8.º, n.º 3, em conjugação com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, e do artigo 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, ao implicarem que — no âmbito da reestruturação de carreiras dos funcionários ligados ao exercício de funções de inspecção ou fiscalização — ocorra uma inversão das posições relativas detidas pelos funcionários à data da publicação de tais diplomas, violadora do princípio da coerência e equidade, por desprovida de fundamento material adequado, com reflexos no escalão remuneratório respectivo, violam os princípios constitucionais constantes dos artigos 59.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa.’

B) Bem como o princípio da protecção da confiança na medida em que os funcionários têm o direito de confiar que a Administração e que o legislador não os prejudique[m] arbitrariamente.

C) Termos em que deverá confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida.»

Cumpre decidir.

3 — Por intermédio do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, operou-se o estabelecimento e definição das carreiras de inspecção da Administração Pública, criando, nas inspecções-gerais, serviços e organismos da administração central e regional autónoma, incluindo os serviços públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos, que tivessem nos respectivos quadros de pessoal carreiras de inspecção próprias para o exercício de funções compreendidas no âmbito do poder de autoridade do Estado (com excepção dos serviços e organismos que disponham de carreiras constituídas como corpo espacial), as carreiras de inspecção de inspector superior (na qual se integravam as categorias de inspector superior principal, inspector superior, inspector principal e inspector), inspector técnico (integrando as categorias de inspector técnico especialista principal, inspector técnico especialista, inspector técnico principal e inspector técnico) e inspector-adjunto (que integrava as categorias de inspector-adjunto especialista principal, inspector-adjunto especialista, inspector-adjunto principal e inspector-adjunto), carreiras essas de regime especial e cujas estruturas e escalas salariais constavam do mapa I anexo a tal diploma (cf. artigos 1.º a 6.º daquele diploma).

No referido mapa anexo surpreendem-se as seguintes escalas salariais:

Carreiras	Categorias	Escalões				
		1	2	3	4	5
Inspector superior	Inspector superior principal	780	830	880	900	—
	Inspector superior	670	720	750	780	—
	Inspector principal	560	620	670	720	—
	Inspector	500	530	560	600	—
	Estagiário	370	—	—	—	—
Inspector técnico	Inspector técnico especialista principal	570	620	670	720	—
	Inspector técnico especialista	510	540	570	600	—
	Inspector técnico principal	440	480	510	540	—
	Inspector técnico	360	380	410	440	—
	Estagiário	250	—	—	—	—
Inspector-adjunto	Inspector-adjunto especialista principal	390	410	430	450	470
	Inspector-adjunto especialista	345	355	370	385	400
	Inspector-adjunto principal	290	305	320	355	340
	Inspector-adjunto	240	255	270	285	300
	Estagiário	190	—	—	—	—

Por outro lado, vieram dispor os artigos 9.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 112/2001:

«Artigo 9.º

Intercomunicabilidade entre carreiras

1 — Os inspectores técnicos especialistas com três anos de serviço na categoria e os inspectores técnicos especialistas principais, em ambos os casos com a habilitação mínima de curso superior que não confira o grau de licenciatura, podem candidatar-se à categoria de inspector principal da carreira de inspector superior desde que, em alternativa:

- Sejam detentores dos requisitos habilitacionais exigíveis para ingresso nesta carreira;
- Tenham frequentado, com aproveitamento, a formação definida nos termos do artigo 14.º;
- Tenham obtido qualificações reconhecidas no âmbito dos sistemas educativos ou da formação profissional, em domínios relevantes para a missão dos serviços, a definir no aviso de abertura de concurso.

2 — Os inspectores técnicos com três anos de serviço na categoria e os inspectores técnicos principais podem candidatar-se a concursos para a categoria de ingresso na carreira de inspector superior, com dispensa da frequência e aprovação no respectivo estágio, desde que reúnam os requisitos habilitacionais exigíveis para o ingresso nesta carreira.

3 — Os inspectores-adjuntos especialistas com três anos de serviço na categoria e os inspectores-adjuntos especialistas principais podem candidatar-se à categoria de inspector técnico principal desde que, em alternativa:

- Sejam detentores dos requisitos habilitacionais exigíveis;
- Tenham frequentado, com aproveitamento, a formação definida nos termos do artigo 14.º;
- Tenham obtido qualificações reconhecidas no âmbito dos sistemas educativos ou da formação profissional, em domínios relevantes para a missão dos serviços, a definir no aviso de abertura de concurso.

4 — Os inspectores-adjuntos com três anos de serviço na categoria e os inspectores-adjuntos principais podem candidatar-se a concursos para a categoria de ingresso na carreira de inspector técnico, com dispensa da frequência e aprovação no respectivo estágio, desde que reúnam os requisitos habilitacionais exigíveis para o ingresso nesta carreira.

5 — Nos casos referidos nos números anteriores, a integração na nova carreira e categoria faz-se em escalão a que corresponda índice igual àquele que o funcionário detém na categoria de origem ou no índice superior mais aproximado, se não houver coincidência.

Artigo 14.º

Regulamentação

1 — A aplicação do disposto no presente diploma aos serviços e organismos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º faz-se, em cada caso, mediante decreto regulamentar.

2 — Os decretos regulamentares previstos no número anterior, a aprovar no prazo de 90 dias, estabelecem, designadamente, as carreiras a prever, o conteúdo funcional, as regras próprias de transição e demais regulamentação considerada necessária.

3 — Os decretos regulamentares podem, ainda, prever a integração nas carreiras de inspecção de funcionários integrados noutras carreiras desde que desempenhem funções de natureza inspectiva e reúnam os requisitos legais exigidos.

4 — Para a carreira de inspector-adjunto pode também prever-se a transição de funcionários que, não reunindo os requisitos legais exigidos, desempenhem funções inspectivas e detenham formação profissional adequada.

5 — Os estágios a que se referem os artigos 4.º, 5.º e 6.º têm a duração mínima de um ano.

Artigo 15.º

Regime geral de transição

1 — Os funcionários dos serviços e organismos abrangidos pelo presente diploma, integrados em carreiras de inspecção, transitam para carreira com iguais requisitos habilitacionais de ingresso.

2 — A categoria de integração na nova carreira é a equivalente à detida na data da transição, sem prejuízo da introdução de novos ajustamentos necessários para a sua adaptação à nova estrutura da carreira, tendo em conta, designadamente, o disposto no artigo 16.º

3 — A transição faz-se para o escalão igual ao que o funcionário detém na categoria de origem.

4 — O tempo de serviço prestado na categoria de origem conta para efeitos de promoção como se tivesse sido prestado na nova categoria, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — Quando a transição resulta da fusão de duas categorias, releva na nova categoria, para efeitos de promoção, apenas o tempo de serviço prestado na categoria mais elevada da anterior carreira.

Artigo 16.º

Regras especiais de transição

1 — Os funcionários que à data da entrada em vigor do presente diploma reúnam os requisitos necessários à aplicação dos mecanismos de intercomunicabilidade de carreiras a que se refere o artigo 9.º transitam para a categoria correspondente da carreira constante do presente diploma.

2 — Para efeitos da transição a que se refere o número anterior, os requisitos de qualificação profissional a que se referem os n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do presente diploma consideram-se preenchidos pela posse das qualificações exigidas pelas regras de intercomunicabilidade ou de acesso constantes dos diplomas que regiam as anteriores carreiras.

3 — Os lugares em que actualmente estão providos os funcionários referidos no n.º 1 são extintos e automaticamente aditados à categoria para a qual transitam.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

A transição para as novas carreiras criadas pelo presente diploma, bem como o correspondente abono do suplemento de função inspectiva, produz efeitos reportados a 1 de Julho de 2000.»

Em 26 de Novembro de 2002 veio a lume o Decreto Regulamentar n.º 48/2002, que, por aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 112/2001, veio a definir e regulamentar a estrutura das carreiras inspectivas do quadro da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, criando nas respectivas carreiras de inspecção, como carreiras de regime especial, as carreiras de inspector superior (integrando as categorias de inspector superior principal, inspector superior, inspector principal e inspector), inspector técnico (integrando as categorias de inspector técnico especialista principal, inspector técnico especialista, inspector técnico principal e inspector técnico) e inspector-adjunto (integrando as categorias de inspector-adjunto especialista principal, inspector-adjunto especialista, inspector-adjunto principal e inspector-adjunto), determinando que o ingresso na carreira de inspector superior se faria, em regra, para a categoria de inspector, de entre indivíduos habilitados com licenciatura adequada, com carta de condução de veículos ligeiros, idade não superior a 35 anos e aprovados em estágio, com classificação não inferior a *Bom*, que o ingresso na carreira de inspector técnico se faria, em regra, para a categoria de inspector técnico, de entre indivíduos habilitados com curso superior adequado que não confira o grau de licenciatura, com carta de condução de veículos ligeiros, com idade não superior a 35 anos e aprovados em estágio, com classificação não inferior a *Bom*, e que o ingresso na categoria de inspector-adjunto se faria, para a categoria de inspector-adjunto, de entre indivíduos habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente, com carta de condução de veículos ligeiros, com idade não inferior a 21 anos nem superior a 30 e aprovados em estágio com classificação não inferior a *Bom* — cf. artigos 2.º a 6.º

Nos artigos 8.º, 10.º e 12.º do indicado decreto regulamentar veio a ficar consagrado:

«Artigo 8.º

Formação

1 — Os cursos que integram os estágios previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do presente diploma são objecto de regulamento a aprovar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela.

2 — A definição dos requisitos de formação exigida pelas regras de intercomunicabilidade entre carreiras a que se referem a alínea *b*) do n.º 1 e a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, é estabelecida por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela.

3 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, para os efeitos constantes da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, é válida e suficiente a formação adquirida nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 269-A/95, de 19 de Outubro, ou, em alternativa, a prevista do artigo 28.º do mesmo diploma.

Artigo 10.º

Regra geral de transição

1 — Os funcionários providos nas actuais carreiras de inspecção superior e de inspecção transitam para as novas carreiras, sendo integrados nos escalões que possuíam à data da transição.

2 — As transições ocorrem em conformidade com o mapa do anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

3 — O tempo de serviços prestado na categoria de origem conta para efeitos de promoção como prestado na nova categoria.

Artigo 12.º

Produção de efeitos

1 — A transição para as novas carreiras, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do presente diploma, bem como o correspondente abono de suplemento de função inspectiva, produz efeitos reportados a 1 de Julho de 2000.

2 — Aos funcionários que tenham mudado de categoria ou de escalão a partir de 1 de Julho de 2000 são aplicáveis as transições constantes do mapa anexo II ao presente diploma, com efeitos a partir da data em que as mesmas ocorreram.

3 — Os funcionários que se aposentaram a partir de 1 de Julho de 2000 terão a sua pensão de aposentação calculada com base no índice que couber ao último escalão em que ficaram posicionados e no correspondente suplemento de função inspectiva.»

O mapa do anexo II referido no transcrito artigo 10.º fornece os seguintes comandos de transição:

Situação de origem			Transição		
Categoria	Escalão	Índice	Escalão	Índice	Categoria
Inspector superior principal	1	735	1	780	Inspector superior principal.
	2	755	2	830	
	3	800	3	880	
	4	860	4	900	
Inspector superior	1	630	1	670	Inspector superior.
	2	650	2	720	
	3	680	3	750	
	4	715	4	780	
	5	755	4	780	
Inspector principal	1	525	1	560	Inspector principal.
	2	545	2	620	
	3	575	3	670	
	4	610	4	720	
	5	640	4	720	
	6	670	4	720	
Inspector	1	460	1	500	Inspector.
	2	470	2	530	
	3	490	3	560	
	4	510	4	600	
	5	535	4	600	
	6	560	4	600	
Estagiário		335		370	Estagiário.

Transição da carreira de inspeção para as carreiras de inspector técnico e de inspector-adjunto

Situação de origem			Transição		
Categoria	Escalão	Índice	Escalão	Índice	Categoria
Inspector técnico especialista	1	525	1	570	Inspector técnico especialista principal.
	2	545	2	620	
	3	575	3	670	
	4	610	4	720	
	5	645	4	720	
Inspector técnico principal	1	460	1	510	Inspector técnico especialista.
	2	470	2	540	
	3	490	3	570	
	4	510	4	600	
	5	535	4	600	
Inspector técnico de 1.ª classe	1	400	1	440	Inspector técnico principal.
	2	410	2	480	
	3	425	3	510	
	4	445	4	540	
	5	465	4	540	
	6	490	4	540	
Inspector técnico de 2.ª classe	1	335	1	360	Inspector técnico.
	2	345	2	380	
	3	360	3	410	
	4	380	4	440	

Situação de origem			Transição		
Categoria	Escalão	Índice	Escalão	Índice	Categoria
	5	405	4	440	
	6	420	4	440	
Subinspector	1	260	1	345	Inspector-adjunto especialista.
	2	270	2	355	
	3	280	3	370	
	4	295	4	385	
	5	305	5	400	
	6	325	5	400	
Agente	1	215	1	290	Inspector-adjunto principal.
	2	225	2	305	
	3	235	3	320	
	4	245	4	340	
	5	255	5	355	
	6	275	5	355	
	7	285	5	355	
Estagiário		175		190	Estagiário.

Anotar-se que, de harmonia com os artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 269-A/95, de 19 de Outubro, o pessoal do quadro da Inspeção-Geral das Actividades Económicas das carreiras de inspecção integrava-se em carreiras de regime especial que compreendiam a carreira de inspecção superior (que se desenvolvia pelas categorias de inspector superior principal, inspector superior, inspector principal e inspector) e de inspecção (que se desenvolvia pelas categorias de inspector técnico especialista, inspector técnico principal, inspector técnico de 1.ª classe, inspector técnico de 2.ª classe, subinspector e agente).

Anotar-se ainda, para a compreensão do problema de constitucionalidade que se tem de enfrentar, que no n.º 2 do artigo 25.º desse Decreto-Lei n.º 269-A/95 se prescrevia que o acesso nas carreiras de inspecção se regia pelas seguintes normas:

«a) Inspector técnico especialista, mediante avaliação de concurso curricular, de entre inspectores técnicos principais com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*;

b) Inspector técnico principal, mediante concurso com prova de conhecimentos e avaliação curricular, de entre inspectores técnicos de 1.ª classe com curso superior não conferente do grau de licenciatura com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*;

c) Inspector técnico de 1.ª classe, mediante concurso com prova de conhecimentos e avaliação curricular, de entre inspectores técnicos de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*;

d) Inspector técnico de 2.ª classe, mediante concurso com prova de conhecimentos e avaliação curricular, de entre subinspectores com curso de formação para inspector técnico de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*;

e) Subinspector, mediante concurso com prova de conhecimentos e avaliação curricular, de entre agentes com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*.»

3.1 — Da matéria fáctica dada por assente na decisão impugnada — e que este Tribunal não pode censurar — resulta que o ora recorrente, ao tempo da produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 112/2001 e do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, detinha a categoria de inspector técnico de 2.ª classe, tendo sido nomeado como inspector técnico de 1.ª classe em 22 de Dezembro de 2001.

Assim, de acordo com as disposições legais acima transcritas, um funcionário na situação do impugnante transitou, por força do mapa anexo II ao Decreto Regulamentar n.º 48/2002, para a categoria de inspector técnico da carreira de inspecção e, a partir de 22 de Dezembro de 2001, para a categoria de inspector técnico principal, sendo que, um subinspector transitaria para a categoria de inspector-adjunto especialista da mesma carreira.

Simplemente, em face da possibilidade conferida pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, tornou-se possível aos inspectores-adjuntos especialistas com três anos de serviço na categoria, de harmonia com o disposto no seu n.º 3, candidatarem-se à categoria de inspector técnico principal desde que, em alternativa, fossem possuidores dos requisitos habilitacionais exigíveis, tivessem frequentado, com aproveitamento, a formação prevista no artigo 14.º desse diploma, ou tivessem obtido qualificações reconhecidas no âmbito dos sistemas educativos ou da formação profissional em domínios relevantes para a missão dos serviços, sendo que, para efeitos da frequência da referida formação, o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 48/2002 entendeu como válido e suficiente o concurso com prova de conhecimentos e avaliação curricular de subinspectores que já detivessem curso de formação para inspector técnico de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos com classificação mínima de *Bom*.

No que concerne aos então inspectores de 2.ª classe da Inspeção-Geral das Actividades Económicas (isto é, aos funcionários que detivessem tal categoria da carreira de inspecção delineada no Decreto-Lei n.º 269-A/95), nenhuma regra especial, à excepção das gerais contidas nos artigos 10.º e 12.º do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, foi prevista, não se podendo olvidar que, de acordo com o mencionado Decreto-Lei n.º 269-A/95, naquela carreira, a categoria de subinspector era posicionada em nível hierárquico e remuneratório (cf., quanto a este último, o mapa II anexo a esse diploma) inferior à categoria de inspector técnico de 2.ª classe.

Poderão, por isso, surgir situações em que, por virtude da transição, subinspectores com *menor antiguidade* na carreira de inspecção do que a possuía pelos inspectores técnicos de 2.ª classe e *não apresentando, relativamente a estes, mais elevados requisitos habilitacionais* sejam posicionados, no domínio das carreiras de inspecção da Administração Pública, em categorias mais elevadas (e com remuneração superior) que aquelas em que, também pela transição, foram posicionados aqueles inspectores técnicos.

3.3 — É, pois, neste contexto que se terá de apreciar a compatibilidade constitucional do comando extraível da conjugação das normas ínsitas no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 10.º, um e outro do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, e na alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, na medida — e tão-só nessa medida — em que implique que, na reestruturação das carreiras dos funcionários das carreiras de inspecção da Inspeção-Geral das Actividades Económicas para efeitos daquele decreto-lei, possam os então subinspectores, com menor antiguidade na carreira e que não detenham mais elevados requisitos habilitacionais do que os então inspectores técnicos de 2.ª classe, ser posicionados em categorias mais elevadas que aquela em que foram posicionados os inspectores técnicos de 2.ª classe.

No recente Acórdão n.º 323/2005 (disponível em <http://www.tri-bunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20050323.html>), tirado em plenário, teve este Tribunal ocasião de disreterar em dados passos:

«10 — Assente que a norma conduz a situações em que funcionários com menos tempo de serviço na categoria e, até, na categoria e na carreira, fiquem posicionados em índice remuneratório superior ao

de outros que hajam sido promovidos à mesma categoria em momento anterior, importa lembrar que o Tribunal Constitucional já teve ensejo de se pronunciar sobre algumas situações que apresentam similitudes com a que agora é posta à sua consideração. Assim, para só referir a jurisprudência mais directamente pertinente:

No Acórdão n.º 584/98 (*Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Março de 1999), o Tribunal decidiu julgar inconstitucional — por violação do artigo 53.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição — a norma constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 347/91, de 19 de Setembro, enquanto restringe o descongelamento na progressão nos escalões das categorias e carreiras do pessoal docente do ensino superior e de investigação, mas tão-só na medida em que o limite temporal de antiguidade na categoria, ali estipulado para a primeira e segunda fases do descongelamento, implique que funcionários mais antigos na mesma categoria passem a auferir uma remuneração inferior à de outros de menor antiguidade e idênticas qualificações;

No Acórdão n.º 254/2000 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 23 de Maio de 2000), o Tribunal decidiu, na esteira de anteriores decisões em processos de fiscalização concreta da constitucionalidade (Acórdãos n.ºs 180/99, 409/99 e 410/99, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Julho e de 10 de Março de 1999), declarar inconstitucionais, com força obrigatória geral, por violação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição, enquanto corolário do princípio da igualdade consagrado no seu artigo 13.º, as normas constantes do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, na medida em que, limitando o seu âmbito a funcionários promovidos após 1 de Outubro de 1989, permitem o recebimento de remuneração superior por funcionários com menor antiguidade na categoria;

No Acórdão n.º 356/2001 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 7 de Fevereiro de 2001), o Tribunal decidiu declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 373/93, de 4 de Novembro, relativa à carreira de bombeiros sapadores, na parte em que, limitando o seu âmbito a funcionários promovidos após 1 de Outubro de 1989, permite o recebimento de remuneração superior por funcionários com menor antiguidade na categoria;

No Acórdão n.º 426/2001 (*Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Novembro de 2001), o Tribunal decidiu julgar inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, consagrado nos artigos 13.º, 47.º, n.º 2, e 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição, as normas dos artigos 27.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 184/89 e 17.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 353-A/89, interpretados no sentido da atribuição aos funcionários melhor classificados num concurso para progressão na carreira, imediatamente promovidos a categoria superior, de vencimento inferior ao que vem a ser atribuído aos outros funcionários que ficaram inicialmente fora das vagas postas a concurso e que, por isso, permaneceram na categoria inferior, só ulteriormente vindo a ser promovidos, no âmbito do mesmo concurso, a que todos se apresentaram posicionados no mesmo escalão;

No Acórdão n.º 405/2003 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 15 de Outubro de 2003), o Tribunal decidiu declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade, por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição, enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade consagrado no seu artigo 13.º, das normas conjugadas dos artigos 16.º, alínea *b*), 85.º, n.º 1, e 86.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e do mapa III constante do anexo II ao mesmo diploma, na medida em que permitem, na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, o recebimento de remuneração superior por funcionários com menor antiguidade na categoria;

No Acórdão n.º 646/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Dezembro de 2004), o Tribunal decidiu julgar inconstitucional, por violação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição, enquanto corolário do princípio da igualdade consagrado no seu artigo 13.º, a norma constante n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na medida em que, limitando o seu âmbito apenas a funcionários cuja promoção ocorreu em 1997, permite o recebimento de remuneração superior por funcionários com menor antiguidade na categoria.

Não seria, porém, legítimo concluir, como pressupõe a argumentação do Provedor de Justiça, pela existência de uma jurisprudência consolidada no sentido de que a mera percepção de remuneração superior por funcionários com menor antiguidade na categoria acar-

reta, só por si e inelutavelmente, a inconstitucionalidade da norma que a isso conduz, por violação do princípio ‘a trabalho igual, salário igual’, de tal modo que apenas restasse transpô-la, sem mais ponderações, para o caso agora sujeito a apreciação.

Importa, com efeito, salientar que todas as hipóteses sobre que versaram estes arestos, excepto aquela que foi objecto do Acórdão n.º 426/2001, apresentam uma particularidade de que a norma agora examinada não comunga e é nesse contexto que a sua doutrina deve ser entendida e com esse limite que deve ser transposta. Em todas elas se verificava a interferência de um factor anómalo, de circunstância puramente temporal, estranho à equidade interna e à dinâmica global do sistema retributivo e sem relação com a natureza do trabalho ou com as qualificações ou experiência dos funcionários confrontados, que era responsável pela inversão das posições remuneratórias: o faseamento do descongelamento dos escalões (Acórdão n.º 584/98), ter a promoção ocorrido antes ou depois de certa data (Acórdãos n.ºs 254/2000, 356/2001 e 646/2004) ou o modo de operar a transição perante sucessão de regimes estatutários (Acórdão n.º 405/2003).

Não é desta natureza a norma agora em apreço, que desenvolve uma característica do sistema retributivo da função pública que consiste em a evolução remuneratória na carreira se processar por mudança de categoria (promoção) e mudança de escalão dentro de cada categoria (progressão), de forma articulada e complementar de modo que a evolução por progressão venha a reflectir-se na evolução por promoção.

Aliás, mesmo quanto ao Acórdão n.º 426/2001, há que ter em conta que o Tribunal se encontrava aí sujeito às limitações cognitivas de um recurso de fiscalização concreta incidente sobre uma decisão de recusa de aplicação da norma que veio a ser julgada inconstitucional, não lhe cabendo averiguar os factos ou a melhor interpretação do direito ordinário, não deixando, todavia, o acórdão de inserir, no considerando final que antecede a decisão, um parêntesis em que se faz referência à possibilidade de os funcionários com maior antiguidade na categoria que haviam sido ultrapassados porventura terem também ‘antiguidade na carreira idêntica ou maior’.

11 — Argumenta o Primeiro-Ministro que a norma em causa introduz uma diferenciação constitucionalmente legítima, materialmente fundada, porque reflecte a posição desigual que os funcionários detinham na categoria de origem, dando continuidade à protecção da antiguidade nos seus vários contornos, que não passa exclusivamente pelo processo de promoção, aportando em diferentes soluções em função de situações de base com características diversas. E defende que a violação do princípio da igualdade não pode ser aferida apenas pelo critério de antiguidade na categoria, mas também pelo critério do escalão do posicionamento de origem quando tem lugar a promoção, traduzindo a ideia de proporcionalidade continuada, com valoração combinada da antiguidade e do mérito, que se quis imprimir à evolução retributiva dos trabalhadores da Administração Pública.

Esta justificação só em parte pode ser acolhida na perspectiva da conformidade da referida norma com a Constituição, que é o que ao Tribunal compete apreciar.

Como o Tribunal disse no Acórdão n.º 584/98:

“O artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição da República Portuguesa — ao preceituar que ‘todos os trabalhadores [...] têm direito à retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna’ — impõe que a remuneração do trabalho obedeça a princípios de justiça.

Ora a justiça exige que quando o trabalho prestado for igual em quantidade, natureza e qualidade seja igual a remuneração. E reclama (nalguns casos apenas consentirá) que a remuneração seja diferente, pagando-se mais a quem tiver melhores habilitações ou mais tempo de serviço. Deste modo se realiza a igualdade, pois que, como se sublinhou no Acórdão n.º 313/89 (publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 13.º vol. t. II, pp. 917 e segs.), do que no preceito constitucional citado se trata é um direito de igualdade.

Escreveu-se neste aresto:

“O direito de que aqui se trata é um direito de igualdade — mas de uma igualdade material que exige que se tome sempre em consideração a realidade social em que as pessoas vivem e se movimentam — e não de uma igualdade meramente formal e uniformizadora [cf. Francisco Lucas Pires, *Uma Constituição para Portugal*, Coimbra, 1975, pp. 62 e segs.]”

Uma justa retribuição do trabalho é, no fundo, o que os princípios enunciados no preceito visam assegurar: a retribuição deve ser conforme à quantidade, natureza e qualidade do trabalho; deve garantir uma existência condigna e a trabalho igual — igual em quantidade, natureza e qualidade — deve corresponder salário igual.

O princípio ‘para trabalho igual salário igual’ não proíbe, naturalmente, que o mesmo tipo de trabalho seja remunerado em termos quantitativamente diferentes, conforme seja feito por pessoas com mais ou menos habilitações e com mais ou menos tempo de serviço,

pagando-se mais, naturalmente, aos que maiores habilitações possuem e mais tempo de serviço têm. O que o princípio proíbe é que se pague de maneira diferente a trabalhadores que prestam o mesmo tipo de trabalho, têm iguais habilitações e o mesmo tempo de serviço.

O que, pois, se probe são as discriminações, as distinções sem fundamento material, designadamente porque assentes em meras categorias subjectivas.

Se as diferenças de remuneração assentarem em critérios objectivos, então elas são materialmente fundadas e não discriminatórias.”

A esta luz, não será constitucionalmente vedado ao legislador, face ao referido princípio, ordenar o sistema retributivo por forma a reflectir, na determinação da remuneração dos trabalhadores da Administração Pública, o tempo de serviço na carreira, ainda que daí resulte o recebimento de remuneração superior por funcionários com menor antiguidade na categoria.

Com efeito, a carreira é o conjunto hierarquizado de categorias às quais correspondem funções da mesma natureza a que os funcionários terão acesso de acordo com a antiguidade e o mérito evidenciado no desempenho profissional (cf. o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 19 de Abril; definição que já não será inteiramente exacta porque dos anexos aos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98 e 412-A/98 resulta a existência de carreiras unicategoriais). Embora se diferencie em exigência, complexidade e responsabilidade (carreiras verticais) ou apenas pela maior eficiência na execução das respectivas tarefas (carreiras horizontais), as categorias da função pública, designadamente aquelas a que se aplica o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, partilham a identidade funcional correspondente a uma dada profissão.

Deste modo, não se apresenta como solução normativa destituída de fundamento material face ao princípio da igualdade a diferenciação remuneratória na categoria superior, mesmo que implique o recebimento de remuneração superior pelo funcionário menos antigo nessa categoria, que resulte do diferente posicionamento atingido nos escalões da categoria de origem, desde que isso corresponda a um factor objectivo, susceptível de repercutir-se nas características do trabalho prestado ou nas capacidades e qualificações profissionais dos trabalhadores em causa, como sucede com a maior antiguidade na carreira. Face à substancial homogeneidade do conteúdo funcional das diversas categorias que a compõem, a valorização da experiência profissional inerente ao maior tempo de serviço na carreira não colide com os parâmetros da igualdade retributiva da alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição visto que não é desrazoável presumir que essa maior experiência global se possa traduzir num melhor desempenho. Por outro lado, não se trata de uma solução dirigida a beneficiar ou desfavorecer uma classe de funcionários determinada segundo um elemento arbitrariamente fixado, porque a antiguidade ou tempo de serviço na carreira é uma característica que todos compartilham e com que todos contam na melhoria da sua situação retributiva.

Assim, na medida em que a diferenciação remuneratória na categoria de promoção reflecte a maior antiguidade na carreira, a inversão de posições relativas denunciada pelo Provedor de Justiça não pode ser censurada pelo Tribunal por violação do referido princípio constitucional, cabendo na discricionariedade legislativa quanto à conformação do sistema retributivo da função pública.

12 — Sucede, porém, que a aplicação da norma em causa conduz, noutras situações, como se revela pelos exemplos atrás mencionados, a que funcionários com menos tempo de serviço, não só na categoria mas também na carreira, passem a auferir remuneração superior à de funcionários mais antigos (na mesma categoria e carreira).

Ora, para justificar, face ao referido princípio, a dimensão ou conteúdo normativo que conduz a essa diferenciação de tratamento remuneratório já não pode invocar-se a maior experiência profissional, inerente ao tempo de serviço na carreira, nem o Tribunal divisa qualquer outro fundamento constitucionalmente atendível.

Nem pode aceitar-se, como sustenta o Primeiro-Ministro, que o *tertium comparationis* para avaliar a violação do princípio da igualdade seja o simples critério do ‘escalão do posicionamento de origem quando tem lugar a promoção’, porque esse nem sempre traduz a incorporação de um elemento susceptível de ser valorado pelo legislador dentro da margem de conformação que lhe é reconhecido, por ainda lhe poder ser ligado um efeito de diferenciação transportável para a categoria superior, na medida que tenha relação com a natureza ou com as características do trabalho prestado. Na hipótese que agora examinamos, o diferente posicionamento nos escalões da categoria de origem, que vai determinar impulsos diversos na promoção, traduz apenas o facto, que para este efeito é acidental, de o funcionário menos antigo ter permanecido na categoria inferior até que se completasse um outro módulo de tempo para a progressão, enquanto o funcionário primeiramente promovido inicia um novo módulo para progressão na categoria de destino.

Importa, finalmente, sublinhar que não pertence ao domínio de jurisdição do Tribunal indagar se a emergência de situações de desigualdade representa um resultado inescapável do modo como foi con-

cebido e gizado o novo sistema retributivo. Como se salientou no Acórdão n.º 254/2000, a invocação de um interesse esteado no estatuto remuneratório da função pública “não assume uma qualquer especificidade de onde decorra a postergação do princípio de ‘para trabalho igual, salário igual’”.

De todo o exposto resulta que a norma constante do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aditada a este diploma pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, quando conjugada com os anexos aos referidos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98 e 412-A/98, de 30 de Dezembro, viola o princípio constitucional ‘para trabalho igual salário igual’, mas apenas na medida em que conduz ao recebimento de remuneração superior por funcionários que, cumulativamente, detenham menor antiguidade na categoria e na carreira.»

A doutrina perfilhada no aresto de que se fez larga transcrição é, com as devidas adaptações, aplicável ao caso *sub iudicio*, no qual dos normativos em apreço pode resultar, sem que se lobrigue uma razão justificativa para tanto, que na transição para a estrutura das carreiras de inspecção da Administração Pública, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, um inspector técnico de 2.ª classe da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, com maior antiguidade na carreira e que não detenha menos requisitos habilitacionais, possa ser posicionado em categoria hierarquicamente inferior e a que corresponda inferior remuneração relativamente àquela em que foi posicionado um subinspector daquela Inspeção-Geral.

4 — Em face do que se deixa dito:

- Julga-se inconstitucional, por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, enquanto corolário do princípio da igualdade consagrado no seu artigo 13.º, a norma resultante da conjugação das normas ínsitas no n.º 3 do artigo 8.º e no n.º 10.º, um e outro do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, e na alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, na medida em que implica que, na transição para a estrutura das carreiras de inspecção da Administração Pública, definida neste último diploma, um inspector técnico de 2.ª classe da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, que possua igual ou superior antiguidade e não detenha inferiores requisitos habilitacionais, possa ser posicionado em categoria inferior e com menor remuneração do que aquela em que foi posicionado um subinspector da mesma Inspeção-Geral;
- Em consequência, nega-se provimento ao recurso.

Lisboa, 16 de Novembro de 2005. — *Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Vítor Gomes — Gil Galvão — Artur Maurício.*

Despacho n.º 1267/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, nomeio em comissão de serviço Luís Filipe dos Santos Rodrigues para o lugar de escrivão auxiliar do quadro da Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2006.

6 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Artur Joaquim de Faria Maurício.*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Despacho n.º 1268/2006 (2.ª série):

Maria Isabel Rodrigues de Almeida, secretária de justiça, em serviço no Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova — requisitada, após comunicação à directora-geral da Administração da Justiça, para o Tribunal da Relação de Coimbra, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2006.

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Carlos Manuel Gaspar Leitão.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 1269/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 5 de Janeiro de 2006, no uso de competência delegada:

Dr. Álvaro de Sousa Reis Figueira, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Aviso n.º 555/2006 (2.ª série). — Por despacho do juiz presidente do Tribunal Central Administrativo Sul de 4 de Janeiro de 2006:

Licenciado Fernando Jorge Carvalho Pinto, reclassificado na categoria de técnico superior de 2.ª classe estagiário do quadro de pessoal do serviço de apoio da Secretaria deste Tribunal — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, em lugar vago do mesmo quadro, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data da publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz Desembargador Presidente, *António Francisco de Almeida Calhau*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 1270/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 24 de Outubro de 2005:

Doutor Joaquim Mateus Paulo Serra, professor auxiliar de nomeação provisória além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior — nomeado professor associado do quadro da mesma Universidade, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da posse. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 1271/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 24 de Outubro de 2005:

Doutor Tito Manuel Pereira Cardoso e Cunha, professor associado de nomeação definitiva da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, do quadro de pessoal docente da Universidade Nova de Lisboa — nomeado professor associado do quadro da Universidade da Beira Interior a partir da data da posse. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Rectificação n.º 63/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 20 873/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê «a partir de 1 de Março de 2005» deve ler-se «a partir de 3 de Janeiro de 2005».

30 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Reitoria

Rectificação n.º 64/2006. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 15 de Dezembro de 2005, o despacho (extracto) n.º 25 827/2005, referente à nomeação do júri de provas de doutoramento no ramo de Química requeridas pela mestre Susana Sofia Ramos, rectifica-se que onde se lê:

«Doutor António José Galdes de Mendonça, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.»

deve ler-se:

«Doutor António José Galdes de Mendonça, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Doutora Maria do Céu Gonçalves da Costa, investigadora auxiliar do Instituto Nacional de Tecnologia e Inovação.»

31 de Dezembro de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 1272/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Doutora Maria Francisca Mendes Queiroz Pinto Athayde, professora auxiliar de nomeação provisória da Faculdade de Letras desta Uni-

versidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 14 de Dezembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Reitoria

Despacho n.º 1273/2006 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Economia e pela deliberação do senado n.º 73/2005, de 2 de Novembro, o mestrado em Sociologia — Políticas Sociais e Descentralização: As Novas Áreas do Social, criado pelo despacho n.º 45/94 (Serviços Académicos), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 26 de Junho de 1994, e a que se referem os despachos n.ºs 11 366/99 (Serviços Académicos), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Junho de 1999, e 20 998/2000 (Serviços Académicos), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 2000, sofre a seguinte alteração:

No plano curricular do mestrado em Sociologia — Políticas Sociais e Descentralização: As Novas Áreas do Social, a disciplina Direito e Instituições Sociais — 2 UC passa a designar-se por Sistemas Sociais Locais — 2 UC.

19 de Dezembro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Edital n.º 34/2006 (2.ª série). — Está aberto concurso para preenchimento de um lugar de assistente estagiário para o Laboratório de Estruturas do Departamento de Engenharia Civil da FCTUC, no prazo de 15 dias contados a partir da data de publicação no *Diário da República*.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Ao concurso devem candidatar-se licenciados em Engenharia Civil com a classificação mínima de *Bom*.

2 — A selecção dos candidatos será feita através de análise curricular, complementada por entrevista.

3 — Os candidatos apresentarão o requerimento de admissão ao concurso ao presidente da comissão científica do Departamento de Engenharia Civil, Rua de Luís Reis Santos, Pólo II da Universidade de Coimbra, 3030-788 Coimbra.

27 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Edital (extracto) n.º 35/2006 (2.ª série). — O Doutor João Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se acha aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias (úteis) contados do dia imediato àquele em que este extracto for publicado no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor catedrático do 1.º grupo — Psicologia (área de Psicologia Clínica Cognitivo-Comportamental) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado nesta Reitoria e naquela Faculdade.

4 de Janeiro de 2006. — O Vice-Reitor, *J. Sousa Lopes*.

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 1274/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 23 de Dezembro de 2005, pro-

ferido por delegação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Elsa Francisco de Simas — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, escalão 1, índice 222, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos à data da aceitação.

29 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Ferreira Guimarães*.

Faculdade de Letras

Aviso n.º 556/2006 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso com vista ao provimento de um lugar vago da categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aberto pelo aviso n.º 11 298/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 281, de 30 de Novembro de 2004.* — 1 — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se os interessados de que se encontram afixados no placard do átrio do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa o projecto de lista de classificação final do concurso em epígrafe e a acta que define os respectivos critérios.

2 — Os interessados ficam notificados para, querendo, no prazo de 10 dias úteis contados nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer.

3 — O processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, em Lisboa, durante o período normal de atendimento (das 10 às 12 e das 14 às 16 horas).

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Júri, *Arnaldo Espírito Santo*.

Despacho (extracto) n.º 1275/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 23 de Dezembro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Ana Alexandra Tibúrcio Lopes Alves de Sousa, professora auxiliar de nomeação provisória — nomeada definitivamente professora auxiliar, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 1276/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 19 de Dezembro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Cristina Maria Matias Sobral, professora auxiliar de nomeação provisória — nomeada definitivamente professora auxiliar, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 1277/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Bernardo Rodrigues Brilha, professor auxiliar de nomeação definitiva — nomeado na categoria de professor associado do grupo disciplinar de Geologia do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, considerando-se exonerado da categoria de professor auxiliar a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1278/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Cândido Manuel Varela de Freitas, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no período de 15 a 23 de Outubro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1279/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Ana Maria Silva Pereira Henriques Serrano, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 6 a 9 de Outubro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1280/2006 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Luísa Garcia Alonso, professora associada — concedida equiparação a bolseiro no período de 7 a 9 de Setembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1281/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Licenciado Fernando Manuel Seixas Guimarães, assistente — no período de 25 a 27 de Outubro de 2005.

Licenciada Maria de Lurdes Dias de Carvalho, assistente — nos dias 24 e 25 de Outubro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1282/2006 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Iris Susana Pires Pereira, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 2 a 4 de Novembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1283/2006 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado Rui Manuel do Nascimento Lima Ramos, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 13 a 16 de Novembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1284/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Maria de Fátima Cerqueira Martins Vieira, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 20 a 22 de Outubro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1285/2006 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Ana Paula Loução Martins, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 5 a 10 de Novembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1286/2006 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor António José Meneses Osório, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 22 a 25 de Novembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1287/2006 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria de Lurdes Dias de Carvalho, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 21 a 23 de Novembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1288/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Elisa Maria Maia Silva Lessa, professora associada — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 10 dias, com início em 7 de Dezembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1289/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Sara de Jesus Gomes Pereira, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 5 a 7 de Dezembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1290/2006 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Custódia Alexandra Almeida Martins, assistente — concedida equiparação a bolseiro pelo período de 10 dias, com início em 21 de Outubro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1291/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida a equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Licínio Carlos Viana Silva Lima, professor catedrático — no período de 19 a 24 de Novembro de 2005.

Doutor José Carlos Bernardino de Carvalho Morgado, professor auxiliar — no período de 11 a 19 de Novembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1292/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Fernanda Leopoldina Parente Viana, professora associada — concedida equiparação a bolseiro no período de 27 a 30 de Outubro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1293/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida a equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Licínio Carlos Viana da Silva Lima, professor catedrático — no período de 30 de Novembro a 2 de Dezembro de 2005.
Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, professor associado com agregação — no período de 10 a 14 de Novembro de 2005.

Doutor Carlos Alberto Vilar Estêvão, professor associado com agregação — no período de 15 a 19 de Novembro de 2005.

Doutor João Manelau Paraskeva, professor auxiliar — pelo período de 10 dias, com início em 1 de Novembro de 2005.

Doutora Maria de Lourdes Trindade Dionísio, professora auxiliar — no período de 10 a 14 de Novembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1294/2006 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Rui João Abrunhosa Carvalho Gonçalves, professor associado com agregação — concedida equiparação a bolseiro no período de 14 a 18 de Dezembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1295/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Laurinda Sousa Ferreira Leite, professora associada com agregação — concedida equiparação a bolseiro no período de 17 a 20 de Novembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1296/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida a equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Paulo Maria Bastos Silva Dias, professor catedrático — no período de 3 a 10 de Dezembro de 2005.

Doutor José António Brandão Soares Carvalho, professor associado — no período de 29 de Novembro a 3 de Dezembro de 2005.

Licenciada Ana Sofia Cavadas Afonso, assistente — no período de 4 a 10 de Dezembro de 2005.

Licenciado Jorge Manuel Rocha Pimenta, assistente convidado — no período de 29 de Novembro a 3 de dezembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1297/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Vera Lúcia Barbosa Araújo Soares, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 23 a 28 de Novembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1298/2006 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Isabel Maria Costa Soares, professora catedrática — concedida a equiparação a bolseiro no período de 16 a 22 de Dezembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1299/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Pedro José Sales Luís Fonseca Rosário, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 30 de Novembro a 2 de Dezembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1300/2006 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Mário Miguel Machado Osório Gonçalves, professor associado com agregação — concedida a equiparação a bolseiro no período de 14 a 18 de Dezembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1301/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Carla Maria Penousal Martins Machado, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 14 a 18 de Dezembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1302/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Maria de Fátima Cerqueira Martins Vieira, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 3 a 5 de Novembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1303/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Palmira Carlos Alves, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 22 a 27 de Outubro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1304/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, professor associado de nomeação definitiva do grupo disciplinar de Metodologias da Educação do quadro da Universidade do Minho — nomeado professor catedrático do mesmo grupo disciplinar e quadro, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, considerando-se exonerado da categoria de professor associado a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1305/2006 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Carlos José Ferreira Cortinhas — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 50%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e termo a 31 de Agosto de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1306/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutoras Laurinda Sousa Ferreira Leite e Maria da Conceição Medeiros Martins Duarte, professoras associadas de nomeação definitiva do grupo disciplinar de Metodologias da Educação do quadro da Universidade do Minho — nomeadas professoras catedráticas do mesmo grupo disciplinar e quadro, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, considerando-se exoneradas da categoria de professor associado a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1307/2006 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Graciete Tavares Dias, professora associada de nomeação definitiva do grupo disciplinar de Geologia do quadro da Universidade do Minho — nomeada professora catedrática do mesmo grupo disciplinar e quadro, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, considerando-se exonerada da categoria de professora

associada a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1308/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre José Barros de Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 50%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2005 e termo a 1 de Novembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1309/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Maria Goretti dos Santos Faria da Costa e Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 30%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 2005 e termo a 26 de Novembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escalão 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1310/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Tsuyoshi Takamatsu — celebrado contrato administrativo de provimento como leitor a 50%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2005 e termo a 9 de Outubro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Louvor n.º 25/2006. — A Dr.ª Maria Helena Ribeiro Laranjeiro da Cunha, assessora principal de BD da Biblioteca Pública de Braga (BPB) (Universidade do Minho), que acaba de se aposentar, foi uma bibliotecária que, durante 28 anos, soube honrar e prestigiar esta instituição.

Dotada de qualidades já raras, aliou uma notável competência técnica e um extremo rigor e exigência a uma verdadeira paixão por esta Biblioteca e pelo seu património bibliográfico e documental, realizando um trabalho que marcou profundamente a estrutura e estabilidade orgânica da BPB, a gestão dos espaços e das colecções e o acesso à informação, nomeadamente, das publicações periódicas, organizando catálogos bibliográficos de grande merecimento.

Pelas suas qualidades profissionais e humanas soube granjear a simpatia, a estima e a admiração de todos quantos com ela trabalharam ou beneficiaram dos seus conhecimentos, em especial a comunidade académica bracarense, pelo que é da mais elementar justiça prestar-lhe um público louvor.

20 de Dezembro de 2005. — O Director da Biblioteca Pública de Braga, *Henrique Barreto Nunes*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 1311/2006 (2.ª série). — Considerando os Estatutos da Universidade do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 73/89, de 4 de Agosto, e a primeira alteração aos mesmos Estatutos, homologada pelo Despacho Normativo n.º 23/2001, de 19 de Abril;

Considerando as deliberações de 6 de Julho e de 14 de Setembro de 2005 da assembleia da Universidade do Porto, que aprovaram a segunda alteração aos Estatutos da Universidade do Porto;

Cumpridas as condições previstas no n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro:

É publicada em anexo a segunda alteração aos Estatutos da Universidade do Porto, aprovada pelas deliberações de 6 de Julho e de 14 de Setembro de 2005 da assembleia da Universidade do Porto.

2 de Janeiro de 2006. — O Reitor, *José Novais Barbosa*.

ANEXO

CAPÍTULO I

Natureza, missão, visão, fins e autonomias

Artigo 1.º

Missão, visão e fins da Universidade

1 — A Universidade do Porto é uma instituição de educação, investigação e desenvolvimento, comprometida com a formação integral das pessoas, com o respeito pelos seus direitos e a participação activa no progresso das suas comunidades.

2 — A Universidade do Porto prossegue, entre outros, os seguintes fins:

- a) A formação humana, cultural, científica, ética e técnica no quadro de processos diversificados de ensino e aprendizagem, de actividades complementares de desenvolvimento de atitudes e capacidades e de difusão de conhecimentos;
- b) A realização de investigação científica e a criação cultural, envolvendo a descoberta, aquisição e desenvolvimento de saberes, artes e práticas, de nível avançado;
- c) A prática constante do livre exame e da atitude de problematização, crítica e avaliação constitutiva da actividade científica, cultural e social;
- d) A conservação e divulgação dos conhecimentos, das obras de cultura e das técnicas que configuram, em cada momento, o património disponível para utilização criativa dos especialistas e do público;
- e) A cooperação com as diversas instituições, grupos e actores do seu meio social ambiente, numa perspectiva de valorização recíproca, e através quer da investigação aplicada quer da prestação de serviços;
- f) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
- g) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos;
- h) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca.

3 — A Universidade do Porto concede os graus de licenciado, mestre e doutor e o título de agregado, bem como outros certificados e diplomas no âmbito de actuação das suas escolas, e concede equivalência e reconhecimento de graus e habilitações académicas, nos termos da lei.

4 — A Universidade do Porto concede o título honorífico de doutor *honoris causa*, nos termos definidos na lei e nos presentes Estatutos.

5 — A Universidade do Porto pretende ser reconhecida como uma referência nacional e internacional, quer ao nível da educação quer ao nível da investigação científica e da criação cultural, e como um parceiro privilegiado do desenvolvimento de Portugal, da Europa e do mundo.

6 — A Universidade do Porto reforçará a qualidade do ensino de formação inicial e pós-graduação e de educação contínua, melhorando o seu ambiente de aprendizagem, com especial atenção às necessidades e aos interesses dos estudantes, às exigências de qualificação profissional e de formação cívica e cultural das sociedades do conhecimento e às perspectivas da formação ao longo da vida.

7 — A Universidade do Porto desenvolverá as suas actividades de investigação, criação e difusão na ciência, na cultura e no pensamento, favorecendo o encontro entre as disciplinas e as formas do conhecimento e ambicionando a excelência intelectual e a relevância social de tais actividades.

Artigo 2.º

Democraticidade e participação

1 — A Universidade do Porto proporciona condições para o exercício da liberdade de criação científica, cultural e tecnológica, assegura a pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões e promove a participação de todos os corpos universitários na vida académica comum, assegurando métodos democráticos de gestão.

2 — A Universidade do Porto obriga-se, nos termos da lei, a eliminar todos os factores que constituam desvantagens à vivência plena, dentro da Universidade, dos cidadãos portadores de deficiências.

Artigo 3.º

Natureza jurídica e autonomias

1 — A Universidade do Porto é um instituto público de regime especial que goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

2 — No âmbito das suas actividades, a Universidade do Porto pode realizar acções comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.

3 — A Universidade do Porto, por si ou por intermédio das suas unidades orgânicas, pode criar ou participar em associações ou empresas, com ou sem fins lucrativos, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da Universidade.

Artigo 4.º

Autonomia científica e cultural

No âmbito da sua autonomia científica e cultural, a Universidade do Porto tem a capacidade de livremente definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas e culturais.

Artigo 5.º

Autonomia pedagógica

1 — No exercício da sua autonomia pedagógica, e em harmonia com o planeamento das políticas nacionais de educação, ciência e cultura, a Universidade do Porto goza da faculdade de criar, suspender e extinguir cursos.

2 — A Universidade do Porto tem autonomia na elaboração dos planos de estudo e programas das disciplinas, definição dos métodos de ensino e aprendizagem, escolha dos processos de avaliação de conhecimentos e ensaio de novas experiências pedagógicas.

3 — No uso desta autonomia, a Universidade do Porto e suas unidades orgânicas assegurarão a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensinar e aprender.

Artigo 6.º

Autonomia administrativa, financeira e patrimonial

1 — A Universidade do Porto exerce autonomia administrativa no quadro da legislação aplicável.

2 — No âmbito da sua autonomia financeira, a Universidade do Porto gere livremente as verbas anuais que lhe são atribuídas no Orçamento do Estado, tem a capacidade de transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, elabora o seu plano plurianual, tem capacidade para obter receitas próprias, que gere anualmente através de orçamentos privativos conforme critérios por si estabelecidos, e pode arrendar directamente edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

3 — No âmbito da autonomia patrimonial, a Universidade do Porto dispõe do seu património sem outras limitações além das estabelecidas por lei.

4 — O património da Universidade do Porto é constituído pelos bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, afectos à realização dos seus fins, incluindo os que lhe tenham sido cedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas ou que lhe estejam a qualquer título afectos para a prossecução, directa ou indirecta, das suas atribuições e competências.

5 — Integram ainda o património imobiliário da Universidade do Porto os imóveis adquiridos ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após a entrada em vigor da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro.

Artigo 7.º

Autonomia disciplinar

1 — A Universidade do Porto dispõe do poder de punir, nos termos da lei, as infracções disciplinares praticadas por docentes, discentes, investigadores e demais funcionários e agentes.

2 — Das penas aplicadas ao abrigo da autonomia disciplinar haverá sempre direito de recurso, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

Artigo 8.º

Unidades orgânicas

1 — Na Universidade do Porto integram-se como unidades orgânicas as faculdades e estabelecimentos equiparados, que são pessoas colectivas de direito público dotadas de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, tendo por objectivos o estudo,

a docência, a investigação e a prestação de serviços nos domínios das suas atribuições específicas, sendo-lhes aplicáveis as disposições do capítulo VI.

2 — São unidades orgânicas da Universidade do Porto as seguintes faculdades e estabelecimentos equiparados:

Faculdade de Arquitectura;
Faculdade de Belas-Artes;
Faculdade de Ciências;
Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação;
Faculdade de Desporto;
Faculdade de Direito;
Faculdade de Economia;
Faculdade de Engenharia;
Faculdade de Farmácia;
Faculdade de Letras;
Faculdade de Medicina;
Faculdade de Medicina Dentária;
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação;
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

3 — Na Universidade do Porto integram-se também os seguintes estabelecimentos e unidades orgânicas não equiparados a faculdades:

Instituto Arquitecto José Marques da Silva;
Instituto de Recursos e Iniciativas Comuns;
Escola de Gestão do Porto;

que são pessoas colectivas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira e, quando previsto nos respectivos estatutos, científica e pedagógica e aos quais se aplicam as disposições do capítulo VII, dado o seu carácter específico derivado:

- Do tipo de ensino e aprendizagem que oferecem e dos perfis dos respectivos destinatários; ou
- Da especificidade da investigação ou extensão universitária a que se dedicam.

4 — Os Serviços de Acção Social da Universidade do Porto constituem uma unidade orgânica da Universidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, e, como tal, não estão abrangidos pelo disposto nos capítulos VI e VII.

5 — O património das unidades orgânicas da Universidade do Porto é constituído pelos bens móveis, direitos e obrigações de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, e ainda pelo direito ao uso e fruição dos bens imóveis do património da Universidade ou do Estado que lhes sejam afectos.

Artigo 9.º

Organismos autónomos

São organismos autónomos, prosseguindo fins específicos complementares da formação escolar, nos termos dos respectivos estatutos:

O Orfeão Universitário do Porto;
O Teatro Universitário do Porto;
O Centro Desportivo Universitário do Porto.

Artigo 10.º

Criação e extinção de unidades

A aprovação pelo senado da Universidade do Porto e pelo órgão tutelar, nos termos da lei da autonomia das universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro), da criação, integração, modificação ou extinção de estabelecimentos implica a respectiva alteração das descrições contidas nos artigos 8.º e 9.º, com todas as consequências previstas na lei e nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos de governo da Universidade

Artigo 11.º

Órgãos de governo da Universidade

São órgãos de governo da Universidade do Porto:

- A assembleia da Universidade;
- O reitor;
- O senado;
- O conselho administrativo;
- O órgão de fiscalização.

Artigo 12.º

Composição da assembleia da Universidade

1 — A assembleia da Universidade do Porto tem a seguinte composição:

- O reitor;
- Os vice-reitores;
- Os pró-reitores;
- O administrador ou o funcionário administrativo de categoria mais elevada;
- O administrador dos Serviços de Acção Social;
- Um representante eleito pelos funcionários da Reitoria;
- Um representante eleito pelos funcionários dos Serviços de Acção Social;
- Dois representantes dos investigadores da Universidade eleitos pelos seus pares;
- Representantes, por cada unidade orgânica referida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, nos seguintes termos:
 - O presidente do conselho directivo ou o director;
 - O presidente do conselho científico;
 - O presidente do conselho pedagógico;
 - O presidente da assembleia de representantes;
 - O presidente da associação de estudantes;
 - Três professores eleitos pelos seus pares;
 - Dois docentes que não sejam professores eleitos pelos seus pares;
 - Cinco estudantes eleitos pelo corpo discente;
 - Dois funcionários eleitos pelos seus pares;
- As individualidades que presidem aos órgãos de gestão dos estabelecimentos mencionados no n.º 3 do artigo 8.º

2 — Quando, nas unidades orgânicas referidas no n.º 1 do artigo 8.º, houver acumulação de funções por parte de um mesmo membro em mais de um dos conselhos enumerados na alínea *i*) do n.º 1 do presente artigo, serão admitidos como membros da assembleia da Universidade os elementos que hierarquicamente se situem imediatamente a seguir aos presidentes dos conselhos que, através da aplicação estrita do estabelecido no n.º 1, nele não ficassem representados.

3 — Quando, em qualquer das unidades orgânicas referidas no n.º 1 do artigo 8.º, existir um conselho científico-pedagógico, os representantes referidos nas alíneas *i.2)* e *i.3)* do n.º 1 do presente artigo serão substituídos pelo presidente e pelo vice-presidente daquele conselho e, se não existir vice-presidente, a substituição far-se-á pelo professor a quem os estatutos da unidade orgânica atribuem funções equivalentes.

Artigo 13.º

Eleição dos membros da assembleia da Universidade

1 — A eleição dos representantes mencionados nas alíneas *f)*, *g)*, *h)* e *i.6)* a *i.9)* do n.º 1 do artigo 12.º será regida de acordo com os princípios do sufrágio directo e secreto e da representação proporcional e o seu mandato terá a duração de dois anos.

2 — Serão igualmente eleitos, nos casos referidos no n.º 1 do presente artigo, membros suplentes em número igual ao dos membros efectivos para efeito de substituição em caso de perda de mandato, nos termos do número anterior.

3 — Sempre que se verifique que o número de representantes eleitos de qualquer corpo está reduzido a menos de um quarto, proceder-se-á a uma eleição intercalar para preenchimento das vagas.

4 — Independentemente de outras disposições, os mandatos de quaisquer dos membros eleitos da assembleia da Universidade são limitados pela data anterior em 150 dias à do termo do mandato do reitor, devendo os processos eleitorais para sua substituição ou recondução ter lugar em tempo oportuno para que as tomadas de posse deles decorrentes tenham lugar até 30 dias após o termo fixado neste número para os anteriores mandatos dos membros da assembleia.

Artigo 14.º

Regimento

1 — A assembleia da Universidade elaborará um regimento, que deverá ser aprovado, em primeira convocação, por maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 15.º

Competências da assembleia da Universidade

Compete à assembleia da Universidade:

- a) Decidir sobre a revisão dos Estatutos da Universidade volvidos quatro anos sobre a sua publicação ou última revisão ou a qualquer momento por decisão de dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções;
- b) Aprovar alterações aos Estatutos por maioria de dois terços dos votos expressos;
- c) Eleger o reitor e dar-lhe posse;
- d) Decidir, por maioria de dois terços dos seus membros efectivos, sobre a suspensão ou destituição do reitor, em reunião convocada por, pelo menos, um terço dos membros em exercício efectivo de funções, desde que representados elementos dos diferentes corpos.

Artigo 16.º

Reitor

1 — O reitor é eleito pela assembleia da Universidade, em escrutínio secreto, de entre os professores catedráticos de nomeação definitiva.

2 — O processo eleitoral terá início 45 dias antes de concluído o mandato do reitor cessante.

3 — Os candidatos deverão, no prazo de 15 dias após o início do processo eleitoral, apresentar à assembleia da Universidade a declaração de candidatura, subscrita por, pelo menos, 50 docentes, 50 estudantes e 25 funcionários não pertencentes à assembleia, bem como as bases programáticas da sua candidatura.

4 — Será eleito reitor o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio de entre os dois candidatos mais votados.

5 — Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer professor catedrático de nomeação definitiva que não tenha previamente indicado a sua indisponibilidade, sendo eleito o candidato que à primeira volta obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros da assembleia em efectividade de funções e, se tal não se verificar, haverá uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

6 — O reitor cessante comunicará, no prazo de cinco dias, o resultado do acto eleitoral ao membro do Governo com tutela sobre as universidades.

7 — O novo reitor toma posse perante a assembleia da Universidade, sendo a posse conferida pelo reitor cessante ou pelo professor decano da assembleia.

8 — O mandato do reitor tem a duração de quatro anos, não sendo admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo nem para novo mandato durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.

Artigo 17.º

Vice-reitores, pró-reitores e administrador

1 — O reitor é coadjuvado por vice-reitores, por ele escolhidos e nomeados de entre os professores catedráticos de nomeação definitiva da Universidade.

2 — O reitor pode ainda ser coadjuvado por pró-reitores, por ele escolhidos e nomeados de entre os professores e investigadores com categoria igual ou superior à de investigador auxiliar da Universidade.

3 — O reitor pode ainda ser coadjuvado pelo administrador da Universidade em matérias de ordem predominantemente administrativa, económica, financeira e patrimonial.

4 — Os vice-reitores e os pró-reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo reitor, deixando de exercer funções logo que cesse o mandato do reitor.

5 — Os cargos de reitor e de vice-reitor são exercidos por professores que se encontrem em regime de dedicação exclusiva.

6 — O reitor e os vice-reitores estão dispensados da prestação de serviço docente.

7 — Os pró-reitores podem ser dispensados pelo reitor da prestação de serviço docente.

Artigo 18.º

Competências do reitor

1 — O reitor representa e dirige a Universidade, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Fixar o número máximo de vice-reitores e de pró-reitores que podem estar simultaneamente em serviço;
- b) Propor ao senado as linhas gerais de orientação da vida universitária;
- c) Apresentar ao senado os planos de desenvolvimento e os relatórios de actividade;

- d) Homologar os estatutos das unidades orgânicas e outros organismos da Universidade consignados nos presentes Estatutos;
- e) Homologar a constituição e empossar os membros dos órgãos de gestão das unidades orgânicas que constituem a Universidade, homologação que só poderá ser recusada com base em vício de forma do processo eleitoral;
- f) Presidir, com voto de qualidade, ao senado e demais órgãos colegiais da Universidade e assegurar o cumprimento das deliberações por eles tomadas;
- g) Velar pela observância das leis e dos regulamentos;
- h) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira, mormente no que respeita a contratação e provimento de pessoal, a júris de provas académicas, a homologação da distribuição de serviço docente, remunerações, abonos, licenças e dispensas de serviço, sem prejuízo da capacidade de delegação, nos termos dos Estatutos;
- i) Comunicar ao membro do Governo com responsabilidade pelas universidades todos os dados indispensáveis ao exercício da tutela, designadamente os planos de desenvolvimento e relatórios de actividade;
- j) Submeter ao senado ou a qualquer das suas secções os assuntos que entender convenientes;
- l) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos Serviços de Acção Social e das actividades extracurriculares, procurando promover uma harmonização da política de apoio social universitário no âmbito nacional;
- m) Reconhecer, em todas as circunstâncias previstas na lei, a urgente conveniência de serviço no provimento de pessoal;
- n) Autorizar, em matéria de despesas públicas, a aplicação de dotações orçamentais ou dos planos anuais ou plurianuais legalmente aprovados até aos limites legais;
- o) Autorizar despesas orçamentais com dispensa de realização de concurso até aos limites legais;
- p) Promover o processo eleitoral previsto no artigo 16.º;
- q) Promover a cooperação entre as diversas unidades orgânicas da Universidade;
- r) Assumir todas as competências que lhe forem delegadas pelo departamento governamental com a responsabilidade pelo sector do ensino superior.

2 — Cabem ainda ao reitor todas as competências que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam atribuídas a outras entidades da Universidade.

3 — O reitor, ouvido o senado, pode delegar nos órgãos de gestão das unidades orgânicas, ou nos seus presidentes, as competências que se tornem necessárias a uma gestão mais eficiente, com excepção das enumeradas nas alíneas a), b), d), e), f), i), j) e p).

4 — O reitor pode delegar a presidência dos júris de provas académicas que lhe sejam cometidas, a qual deverá recair no presidente do conselho directivo ou científico ou num professor catedrático de nomeação definitiva da respectiva unidade orgânica.

Artigo 19.º

Incapacidade do reitor

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do reitor, assumir-se-á as suas funções o vice-reitor por ele designado.

2 — Na falta de tal designação, assumir-se-á funções o vice-reitor que há mais tempo exerça o cargo ou, em situação de igualdade, o vice-reitor com maior antiguidade como professor.

3 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o senado deverá pronunciar-se acerca da substituição e da oportunidade de um novo processo eleitoral.

4 — Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo senado da situação de incapacidade permanente do reitor, deverá aquele órgão determinar a sua substituição pelo professor decano da Universidade, que organizará um novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 20.º

Responsabilidade do reitor

1 — Em situação de gravidade para a vida da instituição, a assembleia da Universidade, convocada por um terço dos seus membros, desde que representados elementos dos diferentes corpos, poderá deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros efectivos, a suspensão do reitor do exercício das suas funções e, após processo legal, a sua destituição.

2 — A decisão da assembleia de suspender ou destituir o reitor deve ser precedida por igual decisão do senado, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros efectivos, em sessão convocada a pedido de um terço dos seus membros efectivos, desde que representados elementos dos diferentes corpos.

Artigo 21.º

Composição do senado universitário

1 — São membros do senado, por inerência:

- a) O reitor;
- b) Os vice-reitores;
- c) Os presidentes dos conselhos directivos, dos conselhos científicos, dos conselhos pedagógicos e das associações de estudantes das unidades orgânicas referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º;
- d) O administrador ou o funcionário administrativo de categoria mais elevada;
- e) O administrador dos Serviços de Acção Social.

2 — São também membros do senado:

- a) Cinco individualidades representativas do meio cultural, artístico, científico, económico ou social exteriores à Universidade, a indicar bienalmente pelo senado;
- b) Cinco individualidades representativas do meio cultural, artístico, científico, económico ou social exteriores à Universidade, escolhidas pelo reitor, por períodos renováveis de dois anos.

3 — São ainda membros do senado, por eleição:

- a) Dois representantes dos investigadores;
- b) Um representante dos funcionários da Reitoria;
- c) Um representante dos funcionários dos Serviços de Acção Social;
- d) Por cada unidade orgânica definida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º:
 - Um professor ou investigador;
 - Um docente que não seja professor;
 - Dois estudantes;
 - Um funcionário.

4 — Quando, nas unidades orgânicas referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, houver acumulação de funções por parte de um mesmo membro em mais de um dos conselhos enumerados na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, serão admitidos como membros do senado os elementos que hierarquicamente se situem imediatamente a seguir aos presidentes dos conselhos que, através da aplicação estrita do estabelecido no n.º 1, nele não ficassem representados.

5 — Quando, em qualquer das unidades orgânicas referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, existir um conselho científico-pedagógico, o presidente do conselho científico e o presidente do conselho pedagógico, referidos na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, serão substituídos pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho científico-pedagógico e, se não existir vice-presidente, a substituição far-se-á pelo professor a quem os estatutos da unidade orgânica atribuíam funções equivalentes.

Artigo 22.º

Eleição dos membros do senado

À eleição dos membros do senado referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 21.º aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 13.º destes Estatutos, com excepção do estipulado no n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 23.º

Modo de funcionamento do senado

1 — O senado pode funcionar em plenário ou por secções, podendo ainda haver reuniões conjuntas das secções.

2 — São secções do senado:

- a) A secção permanente;
- b) A secção académica;
- c) A secção disciplinar.

3 — A secção permanente é constituída pelo reitor, por um vice-reitor nomeado pelo reitor, pelo administrador, pelo administrador dos Serviços de Acção Social, pelos presidentes dos conselhos directivos, ou directores, das unidades orgânicas indicadas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e pelos seguintes elementos, eleitos de entre os membros do senado:

- a) Quatro estudantes;
- b) Dois funcionários.

4 — A secção académica é constituída por:

- a) Reitor ou vice-reitor por ele designado;
- b) Administrador dos Serviços de Acção Social;
- c) Presidentes das associações de estudantes das unidades orgânicas referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, ou seus representantes, um por cada unidade orgânica;

- d) Dois docentes eleitos pelo plenário do senado;
- e) O representante dos funcionários dos Serviços de Acção Social a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º

5 — A secção disciplinar é constituída pelo reitor, ou por um vice-reitor por ele designado, e pelos seguintes elementos, eleitos de entre os membros do senado:

- a) Três professores ou investigadores de categoria equivalente;
- b) Um docente não doutorado;
- c) Quatro estudantes;
- d) Quatro funcionários.

6 — O reitor poderá ainda convocar para participar, sem direito a voto, nas reuniões das secções do senado, por iniciativa própria ou sob proposta das unidades orgânicas directamente interessadas, as entidades que entender convenientes para melhor esclarecimento dos assuntos em discussão.

7 — O senado elaborará um regimento, que deverá ser aprovado por maioria qualificada de dois terços dos seus membros presentes.

Artigo 24.º

Competências do senado

1 — Compete ao plenário do senado:

- a) Fixar as linhas gerais de orientação da Universidade;
- b) Deliberar sobre a criação, suspensão e extinção de cursos de licenciatura;
- c) Definir os planos de desenvolvimento e deliberar sobre o relatório anual de actividades da Universidade;
- d) Deliberar sobre as propostas de criação, integração, modificação ou extinção de estabelecimentos ou estruturas da Universidade;
- e) Instituir prémios escolares, aprovando o seu regulamento e as respectivas alterações;
- f) Fixar, nos termos da lei, as propinas devidas pelos alunos dos vários cursos ministrados na Universidade, assim como as propinas suplementares relativas a inscrições, realização ou repetição de exames e outros actos de prestação de serviços aos alunos;
- g) Definir linhas gerais em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a calendários lectivos e de exame, métodos de avaliação e de melhoria do rendimento de ensino, sem prejuízo da autonomia pedagógica das unidades orgânicas;
- h) Pronunciar-se sobre os resultados da avaliação dos cursos ministrados na Universidade;
- i) Pronunciar-se sobre a concessão de graus académicos honoríficos;
- j) Regulamentar o uso dos trajes e insígnias académicas, definir o logótipo da Universidade e o processamento das cerimónias académicas e pronunciar-se sobre o logótipo das unidades orgânicas de forma a preservar a identidade da Universidade;
- l) Apreciar e decidir sobre os recursos das deliberações da secção permanente;
- m) Ocupar-se de outros assuntos que não estejam cometidos às secções ou que lhe sejam apresentados pelo reitor.

2 — Compete à secção permanente do senado:

- a) Deliberar sobre os projectos orçamentais e apreciar as contas;
- b) Deliberar sobre a criação, suspensão e extinção de cursos conferentes de grau não previstos na alínea b) do n.º 1;
- c) Pronunciar-se sobre as alterações aos quadros de pessoal, sob proposta fundamentada do reitor ou do dirigente da respectiva unidade orgânica;
- d) Definir as normas de contratação de pessoal sem vínculo à função pública, nos termos do artigo 52.º dos presentes Estatutos e em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 15.º da lei de autonomia das universidades e legislação complementar;
- e) Definir as medidas adequadas ao funcionamento das unidades orgânicas e serviços da Universidade, nomeadamente no que respeita à criação de serviços técnicos e administrativos e sua estruturação e organização;
- f) Deliberar sobre as normas de gestão por projectos quando a realização de missões de carácter temporário ou interdisciplinar não possa ser eficaz e eficientemente alcançada com recurso a estruturas verticais permanentes;
- g) Regulamentar a prestação de serviços à comunidade;
- h) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem cometidos por lei, pelos Estatutos ou apresentados pelo reitor.

3 — Compete à secção académica do senado debater assuntos de particular interesse para os estudantes, propor medidas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços de Acção Social e apresentar

propostas ao reitor no âmbito da alínea *l*) do artigo 18.º dos presentes Estatutos.

4 — Compete à secção disciplinar do senado exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto no artigo 9.º da lei de autonomia das universidades, no que deve obrigatoriamente ser assessorada pelos serviços jurídicos da Universidade.

Artigo 25.º

Composição do conselho administrativo

O conselho administrativo da Universidade do Porto é constituído pelo reitor, por um vice-reitor e um funcionário, docente ou não docente, designados pelo reitor, pelo administrador ou pelo funcionário administrativo da Reitoria de categoria mais elevada e por um estudante eleito pelos seus pares no senado.

Artigo 26.º

Competências do conselho administrativo

1 — O conselho administrativo exerce a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Universidade do Porto, nos termos da legislação em vigor.

2 — Compete ao conselho administrativo, no âmbito da gestão financeira e patrimonial:

- a) Elaborar o orçamento anual e assegurar a respectiva execução;
- b) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas;
- c) Elaborar a conta de gerência;
- d) Gerir o património;
- e) Aceitar doações, heranças ou legados;
- f) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes.

3 — De acordo com os Estatutos e ouvido o senado, o conselho administrativo pode delegar nos órgãos próprios das faculdades, unidades orgânicas equivalentes ou outros estabelecimentos as competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 27.º

Funcionamento do conselho administrativo

1 — O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

2 — Nas votações não há abstenções mas podem ser proferidas declarações de voto.

3 — A acta de cada reunião deve ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, mas os membros discordantes do teor da acta poderão nela exarar as respectivas declarações de voto.

Artigo 28.º

Responsabilidade dos membros do conselho administrativo

1 — Os membros do conselho administrativo são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das suas funções.

2 — São isentos de responsabilidade os membros que, tendo estado presentes na reunião, manifestem o seu desacordo em declaração registada na respectiva acta, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente será registado na acta, salvo casos de força maior devidamente justificados.

Artigo 29.º

Órgão de fiscalização

O órgão de fiscalização é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Universidade, sendo constituído por um fiscal único.

Artigo 30.º

Designação, mandato e remuneração do órgão de fiscalização

1 — O fiscal único é designado por deliberação da secção permanente do senado, sob proposta do reitor, obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 — O mandato tem a duração de três anos e é renovável por uma única vez.

3 — No caso de cessação do mandato, o fiscal único mantém-se no exercício de funções até à efectiva substituição.

4 — A remuneração do fiscal único é aprovada pela secção permanente do senado, sob proposta do reitor.

Artigo 31.º

Competências do órgão de fiscalização

1 — Compete ao fiscal único:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental e a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;
- b) Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- c) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- d) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- f) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando a Universidade esteja habilitada a fazê-lo;
- g) Manter o conselho administrativo informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- h) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- i) Propor ao conselho administrativo a realização de auditorias externas quando tal se revelar necessário ou conveniente;
- j) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo reitor, pelo conselho administrativo, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2 — O prazo para elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de 15 dias a contar da recepção dos documentos a que respeitam.

3 — O fiscal único não pode ter exercido actividades remuneradas na Universidade nos últimos três anos antes do início das suas funções e não poderá exercer actividades remuneradas na Universidade durante os três anos que se seguirem ao termo das suas funções.

CAPÍTULO IV

Ensino e aprendizagem

Artigo 32.º

Cursos

1 — A Universidade do Porto oferece os seguintes cursos conferentes de grau:

- a) Cursos de graduação conducentes à obtenção do grau de licenciado;
- b) Cursos de pós-graduação conducentes à obtenção do grau de mestre;
- c) Cursos de pós-graduação conducentes à obtenção do grau de doutor.

2 — A Universidade do Porto oferece ainda cursos não conferentes de grau dos tipos seguintes:

- a) Cursos pós-secundários, com 60 a 120 unidades de crédito, para estudantes que tenham atingido no ensino secundário as qualificações que permitem o acesso a estes cursos e que desejem uma educação superior curta essencialmente focada na entrada na vida activa;
- b) Cursos livres, com durações e conteúdos a definir nos seus títulos constitutivos, não requerendo a titularidade prévia de um grau académico;
- c) Cursos de formação contínua, com durações e conteúdos a definir nos seus títulos constitutivos, podendo conferir pelo menos 1 unidade de crédito a quem seja já titular de um grau académico;
- d) Cursos de especialização, que são programas de formação contínua com um mínimo de 30 unidades de crédito requerendo a titularidade prévia de um grau académico;
- e) Cursos de formação complementar, que são programas curriculares de formação contínua com uma forte componente vocacional e a duração de um ano, ou seja, 60 unidades de crédito, destinados a estudantes que tenham completado um grau académico e desejem melhorar a sua empregabilidade.

3 — Os graus referidos no n.º 1 do presente artigo são conferidos pela Universidade do Porto, por intermédio de uma ou várias faculdades ou estabelecimentos equiparados.

4 — O senado poderá atribuir às unidades orgânicas não equiparadas a faculdades a competência para a oferta dos cursos não conferentes de grau referidos no n.º 2 do presente artigo desde que salvaguardada a não sobreposição de áreas científicas com as oferecidas pelas restantes unidades orgânicas.

Artigo 33.º

Tipologia de estudantes da Universidade do Porto

1 — Podem frequentar unidades curriculares da Universidade do Porto:

- a) Estudantes matriculados na Universidade do Porto e inscritos num dos cursos conferentes de grau que, ao completarem todos os requisitos do curso, terão direito à respectiva carta de curso e suplemento ao diploma;
- b) Estudantes visitantes com matrícula noutra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, e inscritos na Universidade do Porto num conjunto de unidades curriculares, no decurso de um período não superior a um ano e tendo direito ao respectivo boletim de registo académico;
- c) Estudantes de formação contínua não matriculados na Universidade do Porto mas inscritos em algumas unidades curriculares ou em cursos não conferentes de grau, que ao completarem os requisitos dessas disciplinas ou cursos terão direito à respectiva certidão ou diploma.

2 — Os estudantes matriculados na Universidade do Porto podem ser autorizados a inscrever-se num regime especial de tempo parcial em que será definido o respectivo tempo de ocupação com referência às 60 unidades de crédito correspondentes à frequência anual de um curso em tempo integral.

3 — Os estudantes matriculados na Universidade do Porto podem ser autorizados a realizar um período de estudos noutra instituição como estudantes em mobilidade, sempre com um contrato de estudos que descreva as unidades curriculares a frequentar na outra instituição e as equivalências a que tem direito no curso de origem na Universidade do Porto.

4 — Os estudantes dos cursos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º podem ser autorizados a suspender a sua inscrição na Universidade por um período até três anos, com garantia de reingresso, mas sem garantia prévia de reconhecimento de competências eventualmente obtidas nesse período para o programa de estudos em que estão matriculados.

5 — O regime de múltipla titulação de estudantes matriculados na Universidade do Porto com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, será regulamentado pelo senado dentro do princípio de que só poderão receber um grau pela Universidade do Porto estudantes que cumpram requisitos considerados equivalentes aos exigidos no curso próprio da Universidade do Porto e que tenham tido um contacto significativo com a cultura de ensino e aprendizagem da mesma Universidade.

Artigo 34.º

Regulamentos dos cursos

1 — O senado elaborará os regulamentos gerais dos cursos previstos no artigo 32.º dos presentes Estatutos, que serão aplicáveis em toda a Universidade.

2 — Cada curso será ainda dotado de um regulamento específico, a propor pela unidade orgânica ou unidades orgânicas intervenientes na leccionação e a aprovar pelo senado conjuntamente com a respectiva organização curricular, satisfazendo as disposições do regulamento geral adoptado na Universidade do Porto e as disposições legais aplicáveis, o qual definirá, nomeadamente, os respectivos âmbito e objectivos, o seu enquadramento nas estruturas da Universidade, a sua direcção e coordenação, a duração, as condições específicas de acesso, o grau ou diploma que concede, bem como as demais disposições necessárias para um funcionamento regular e sustentado.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 32.º, não estão sujeitos a aprovação pelo senado os regulamentos específicos e a organização curricular dos cursos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 32.º, cabendo a sua aprovação aos órgãos competentes das unidades orgânicas.

4 — Os regulamentos referidos no n.º 2 estabelecerão os procedimentos para transferência entre cursos e para a creditação de competências adquiridas noutros cursos do ensino superior ou fora do sistema de ensino superior.

CAPÍTULO V

Investigação e desenvolvimento

Artigo 35.º

Estruturas de investigação

1 — Sem prejuízo da livre investigação individual, a investigação e desenvolvimento realiza-se em estruturas de pequena, média e grande dimensões, reconhecidas pela Universidade do Porto e nela integradas, sujeitas a regulamento geral a aprovar pelo senado, ou em organismos de investigação e desenvolvimento associados à Universidade do Porto, directamente ou através de uma unidade orgânica.

2 — As estruturas de investigação de pequena dimensão da Universidade do Porto são estruturas de investigação assentes na existência de uma equipa cujos elementos, reconhecidos como membros dessa estrutura, desenvolvem a sua actividade de investigação e desenvolvimento, partilhando um ou mais propósitos comuns.

3 — As estruturas de investigação de pequena dimensão da Universidade do Porto são constituídas por pessoal docente e investigador e, eventualmente, pessoal técnico.

4 — As estruturas de investigação de média dimensão da Universidade do Porto são unidades de investigação organizadas em torno de linhas de actividades científicas de carácter essencialmente multidisciplinar e interdisciplinar em cuja constituição se integre um número mínimo de docentes ou investigadores doutorados a definir pelo senado.

5 — A existência de uma estrutura de investigação de pequena ou média dimensão só é efectiva após aprovação, pelo órgão competente da respectiva entidade de acolhimento, de um regulamento interno que deverá contemplar, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Objectivos da estrutura de investigação;
- b) Gestão da estrutura de investigação;
- c) Condições de admissão e de exclusão dos membros e outros colaboradores da unidade de investigação;
- d) Recursos da estrutura de investigação;
- e) Unidade orgânica ou outra entidade responsável pelo acolhimento administrativo e financeiro da estrutura de investigação.

6 — Qualquer aprovação realizada nos termos do número anterior deve ser comunicada ao reitor no prazo de um mês após a sua concretização.

7 — As estruturas de investigação de grande dimensão da Universidade do Porto são unidades orgânicas não equiparadas a faculdades, organizadas em torno de actividades científicas de carácter multidisciplinar e interdisciplinar, obedecendo na sua organização e funcionamento ao estabelecido no capítulo VII dos presentes Estatutos.

8 — As estruturas de investigação e desenvolvimento associadas à Universidade do Porto são as entidades, com personalidade jurídica própria, em cujo fundo social participa a Universidade do Porto, directamente ou por intermédio de uma unidade orgânica.

Artigo 36.º

Cedência de recursos

1 — Entre a Universidade do Porto, directamente ou por intermédio das suas unidades orgânicas, e as estruturas de investigação e desenvolvimento associadas à Universidade, ou entre as faculdades ou entidades equiparadas que cedem recursos e as estruturas de investigação de grande dimensão da Universidade do Porto, são estabelecidos protocolos dos quais devem constar, nomeadamente:

- a) Os recursos humanos e materiais cedidos pela Universidade do Porto ou suas unidades orgânicas com vista ao funcionamento dos organismos de investigação;
- b) As compensações recebidas pela Universidade do Porto, directamente ou por intermédio das unidades orgânicas, como contrapartida da cedência dos recursos.

2 — Cada docente ou investigador da Universidade do Porto só poderá ser membro de uma das unidades de investigação referidas no artigo anterior embora possa colaborar noutras.

Artigo 37.º

Relatórios de actividades

1 — As estruturas de investigação da Universidade do Porto devem apresentar relatórios anuais de actividades à unidade orgânica de acolhimento.

2 — O relatório anual de cada unidade orgânica deve conter os aspectos mais significativos dos relatórios anuais das estruturas de investigação de que a unidade orgânica é entidade de acolhimento, bem como uma apreciação fundamentada da execução de cada um

dos protocolos em vigor com os organismos de investigação e desenvolvimento a que se encontre de algum modo associada.

3 — O relatório anual de actividades da Universidade do Porto conterà referência aos relatórios anuais das estruturas de investigação de que a Universidade é entidade de acolhimento para além dos relatórios de todas as unidades orgânicas.

CAPÍTULO VI

Faculdades e unidades orgânicas equiparadas

Artigo 38.º

Autonomia

As faculdades e unidades orgânicas equiparadas são responsáveis pelo uso da sua autonomia, tal como é definida no n.º 1 do artigo 8.º, e deverão colaborar para a plena realização dos fins prosseguidos pela Universidade.

Artigo 39.º

Estatutos das faculdades e unidades orgânicas equiparadas

1 — Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, as faculdades e unidades orgânicas equiparadas disporão de um estatuto próprio, que será homologado pelo reitor, o qual promoverá a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os estatutos de cada faculdade e unidade orgânica equiparada definirão a estrutura de gestão adoptada, bem como a sua organização interna e os princípios a que deve obedecer a gestão dos estabelecimentos dependentes.

Artigo 40.º

Órgãos de gestão das faculdades e unidades orgânicas equiparadas

1 — As faculdades e unidades orgânicas equiparadas terão, basicamente, como órgãos de gestão:

- A assembleia de representantes;
- O conselho directivo;
- O conselho científico;
- O conselho pedagógico;
- O órgão de fiscalização.

2 — Os estatutos das faculdades e unidades orgânicas equiparadas poderão ainda prever a existência de outros órgãos de gestão, nomeadamente:

- Um director, com competências próprias;
- Um conselho administrativo;
- Um conselho consultivo, ao qual competirá pronunciar-se sobre os assuntos de interesse geral para a unidade orgânica e propor iniciativas que possam contribuir para a melhor consecução dos respectivos objectivos;
- Um conselho científico-pedagógico, em substituição do conselho científico e do conselho pedagógico.

3 — As composições dos órgãos de gestão das faculdades e unidades orgânicas equiparadas serão definidas nos respectivos estatutos. Quando prevista, na assembleia de representantes ou no conselho consultivo, a presença de individualidades representativas de entidades com fins culturais, artísticos, científicos, económicos, sociais ou de planeamento, exteriores à Universidade do Porto, o seu número é limitado, na assembleia de representantes, a um máximo de 15 % do número total de membros deste órgão, não se fixando qualquer limite para o conselho consultivo.

4 — A assembleia de representantes tem por funções, nomeadamente, eleger e destituir o conselho directivo e o director, quando previsto nos estatutos, rever os estatutos da unidade orgânica, apreciar e aprovar o plano de actividades e o relatório anual e formular propostas de desenvolvimento estratégico da escola, bem como fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo das competências próprias deste.

5 — O conselho directivo é o órgão executivo de gestão da unidade orgânica, competindo-lhe, em particular, administrar e gerir a escola em todos os assuntos que não sejam da específica competência de outros órgãos, assegurar as ligações com a Reitoria e o ministério da tutela, assegurar a execução das competências delegadas pelos órgãos de governo da Universidade, executar todos os procedimentos relativos a concursos, recrutamento, provimento e gestão de pessoal que a lei não atribua especificamente a outros órgãos, assegurar o poder final de decisão sobre todas as intervenções que envolvam responsabilidades financeiras e elaborar o relatório anual, o plano de actividades e o projecto de orçamento.

6 — Ao director, quando previsto nos estatutos, competirá representar a unidade orgânica, em juízo e fora dele, e exercer as com-

petências próprias previstas nos referidos estatutos, bem como as competências delegadas pelo reitor.

7 — Ao conselho científico estão cometidas as competências relativas à organização de planos de estudos, à distribuição de serviço docente, à criação, suspensão e extinção de cursos, à execução de todos os procedimentos que lhe estejam atribuídos no Estatuto da Carreira Docente Universitária e à elaboração de propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, extensão cultural e prestação de serviços à comunidade.

8 — O conselho pedagógico tem por competências, nomeadamente, pronunciar-se sobre as alterações aos planos de estudo dos cursos de graduação, acompanhar o cumprimento das normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela escola, avaliar os processos de ensino e aprendizagem, formular orientações em matéria pedagógica, apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, propor a instituição de prémios escolares e colaborar com outros órgãos de gestão na definição dos calendários lectivos e de exames.

9 — O órgão de fiscalização é constituído por um fiscal único, designado pela secção permanente do senado, sob proposta do conselho directivo, sendo-lhe aplicáveis, com as devidas adaptações, as restantes disposições dos artigos 29.º, 30.º e 31.º dos presentes Estatutos.

Artigo 41.º

Aprovação dos estatutos de novas faculdades e unidades orgânicas equiparadas

1 — Nos 180 dias posteriores ao início do funcionamento do 1.º ano lectivo de uma nova unidade orgânica criada deverão ser aprovados os respectivos estatutos por uma assembleia com a seguinte constituição:

- Os presidentes dos órgãos de gestão provisórios da unidade orgânica que se encontrem em efectividade de funções;
- O presidente da associação de estudantes;
- O funcionário administrativo de categoria mais elevada;
- 10 professores ou investigadores de categoria equivalente eleitos pelos seus pares;
- 10 docentes não doutorados ou investigadores de categoria equivalente eleitos pelos seus pares;
- 20 alunos eleitos pelo corpo discente;
- 10 funcionários eleitos pelos seus pares.

2 — Se os órgãos de gestão provisórios referidos na alínea a) do número anterior não incluírem a assembleia de representantes ou qualquer dos conselhos previstos no n.º 1 do artigo 28.º, o número de professores em falta será compensado aumentando o número de representantes eleitos nos termos da alínea d).

3 — Se a associação de estudantes não se encontrar ainda constituída, será eleito mais um representante nos termos da alínea f) do n.º 1.

4 — Se não for possível cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1, o número de professores em falta será compensado aumentando o número de representantes eleitos nos termos da alínea e).

5 — Se não for possível preencher a totalidade do número de membros previstos nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1, o número de membros previstos nos termos das alíneas f) e g) não poderá ser superior ao total do número de membros eleitos conforme preceitavam aquelas alíneas d) e e) e a metade desse número, respectivamente.

6 — Compete ao órgão de gestão com carácter mais marcadamente executivo promover a elaboração do projecto de estatutos e a organização do processo eleitoral para a constituição da assembleia prevista neste artigo.

7 — A aprovação dos estatutos carece da maioria absoluta dos membros da assembleia referida no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO VII

Estabelecimentos e unidades orgânicas não equiparadas a faculdades

Artigo 42.º

Autonomia

Os estabelecimentos e unidades orgânicas não equiparadas a faculdades são responsáveis pelo uso da sua autonomia, tal como é definida no n.º 3 do artigo 8.º e nos respectivos estatutos, e deverão colaborar para a plena realização dos fins prosseguidos pela Universidade.

Artigo 43.º

Estatutos dos estabelecimentos e unidades orgânicas não equiparadas a faculdades

1 — Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, os estabelecimentos e unidades orgânicas não equiparadas a facul-

dades disporão de um estatuto próprio, que será aprovado pelo senado e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os estatutos de cada estabelecimento ou unidade orgânica não equiparada a faculdade definirão a estrutura de gestão adoptada, bem como a sua organização interna e os princípios a que deve obedecer.

Artigo 44.º

Órgãos de gestão dos estabelecimentos e unidades orgânicas não equiparadas a faculdades

1 — Os estabelecimentos e unidades orgânicas não equiparadas a faculdades terão, basicamente, como órgãos de gestão:

- a) O conselho geral;
- b) A direcção ou conselho directivo;
- c) O órgão de fiscalização.

2 — Os estatutos dos estabelecimentos e unidades orgânicas não equiparados a faculdades poderão ainda prever a existência de outros órgãos de gestão, nomeadamente:

- a) Um director, com competências próprias;
- b) Um conselho administrativo;
- c) Um conselho científico ou académico;
- d) Um conselho pedagógico;
- e) Um conselho consultivo.

3 — As composições dos órgãos de gestão dos estabelecimentos ou unidades orgânicas não equiparados a faculdades serão definidas nos respectivos estatutos.

4 — O conselho geral deverá ser representativo das expectativas da Universidade em relação ao estabelecimento ou unidade orgânica não equiparado a que dizem respeito e tem por funções, nomeadamente, propor a revisão dos estatutos do estabelecimento ou unidade orgânica, apreciar e aprovar os respectivos plano de actividades e relatório anual e formular propostas para o seu desenvolvimento estratégico, bem como fiscalizar genericamente os actos da direcção ou conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo das competências próprias deste órgão.

5 — A direcção ou conselho directivo é o órgão executivo de gestão do estabelecimento ou unidade orgânica, presidido por um professor da Universidade do Porto, competindo-lhe, em particular, administrá-lo e geri-lo em todos os assuntos que não sejam da específica competência de outros órgãos, assegurar as ligações com a Reitoria e o ministério da tutela, assegurar a execução das competências delegadas pelos órgãos de governo da Universidade, executar todos os procedimentos relativos a concursos, provimento e gestão de pessoal que a lei não atribua especificamente a outros órgãos, assegurar o poder final de decisão sobre todas as intervenções que envolvam responsabilidades financeiras e elaborar o relatório anual, o plano de actividades e o projecto de orçamento.

6 — Ao director, quando previsto nos estatutos, competirá representar o estabelecimento ou unidade orgânica, em juízo e fora dele, e exercer as competências próprias previstas nos referidos estatutos, bem como as competências delegadas pelo reitor.

7 — O órgão de fiscalização é constituído por um fiscal único, designado pela secção permanente do senado, sob proposta do conselho directivo, sendo-lhe aplicáveis, com as devidas adaptações, as restantes disposições dos artigos 29.º, 30.º e 31.º dos presentes Estatutos.

8 — Os conselhos científicos, académicos, pedagógicos ou consultivos, quando existam, não poderão ter funções executivas, sendo as respectivas composição e competências previstas nos estatutos do estabelecimento ou unidade orgânica não equiparada a faculdade.

9 — Os estatutos dos estabelecimentos e unidades orgânicas não equiparadas a faculdades poderão prever na composição dos respectivos órgãos de gestão, com excepção do conselho directivo quando exerça funções delegadas pelo conselho administrativo da Universidade ou do conselho administrativo, individualidades do meio cultural, artístico, científico, económico ou social consideradas importantes para a consecução dos objectivos do estabelecimento ou unidade orgânica, ficando a respectiva nomeação sujeita a homologação do reitor.

CAPÍTULO VIII

Da gestão económico-financeira

Artigo 45.º

Regime orçamental e financeiro

1 — A Universidade do Porto encontra-se sujeita ao regime orçamental e financeiro dos fundos e serviços autónomos com as derrogações constantes da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e legislação complementar.

2 — Com excepção das dotações transferidas do Orçamento do Estado e dos saldos de gerência provenientes das dotações concedidas

pelo Orçamento do Estado, a Universidade do Porto pode depositar em qualquer instituição bancária todas as demais receitas que arrecadar e geri-las anualmente através do respectivo orçamento privativo, conforme critérios por si estabelecidos.

3 — As disposições legais que prescrevem a obrigatoriedade de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento do Estado não são aplicáveis à Universidade do Porto.

4 — A Universidade do Porto não carece de autorização tutelar para utilizar os saldos de gerência provenientes das dotações transferidas do Orçamento do Estado.

5 — São da competência do reitor da Universidade do Porto as alterações efectuadas nos orçamentos privativos, nomeadamente as que se traduzem em aplicação de saldos de gerência.

Artigo 46.º

Receitas

São receitas da Universidade do Porto:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) As receitas provenientes do pagamento de propinas;
- d) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações;
- e) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens imóveis, quando autorizado por lei, bem como de outros bens;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- i) O produto de taxas, emolumentos, multas e penalidades;
- j) O produto de empréstimos contraídos;
- l) As receitas provenientes da propriedade intelectual;
- m) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 47.º

Despesas

1 — Constituem despesas da Universidade do Porto as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições.

2 — Em matéria de autorização de despesas, o reitor exerce as competências que lhe são atribuídas por lei, bem como as que lhe forem delegadas pelo ministro da tutela.

Artigo 48.º

Instrumentos de gestão

1 — Na gestão da Universidade do Porto, subordinada aos princípios de gestão por objectivos, adoptar-se-ão, nomeadamente, os seguintes instrumentos:

- a) Plano de actividades correntes;
- b) Plano estratégico;
- c) Orçamento.

2 — O plano estratégico, de base móvel e referido a um período de magnitude nunca inferior a quatro anos, deverá ser actualizado anualmente e nele se terá em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação científica e das acções de extensão universitária.

Artigo 49.º

Relatório anual

1 — A Universidade do Porto elaborará anualmente um relatório circunstanciado, satisfazendo o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, em que, designadamente, se contemplem:

- a) O desempenho das actividades inerentes aos seus fins, tal como são definidas no n.º 2 do artigo 1.º destes Estatutos;
- b) Aspectos relevantes concernentes aos recursos humanos afectos ou não à docência;
- c) A evolução da frequência e dos indicadores de sucesso escolar de cada uma das unidades orgânicas e no conjunto da Universidade;
- d) A execução do plano estratégico.

2 — O relatório deve reflectir o conteúdo dos relatórios anuais das unidades orgânicas.

3 — Ao relatório anual será dada adequada publicidade.

Artigo 50.º

Isenções fiscais

A Universidade do Porto, bem como as suas unidades orgânicas, beneficiam das isenções fiscais e emolumentares legalmente previstas.

CAPÍTULO IX

Gestão de pessoal

Artigo 51.º

Dotações de pessoal

1 — As dotações de pessoal da Universidade do Porto, a financiar por verbas do Orçamento do Estado, serão fixadas para cada ano lectivo por despacho do ministro da tutela, tendo em conta os critérios legais estabelecidos.

2 — Quando o limite de efectivos for inferior às respectivas dotações fixadas nos termos do número anterior, a Universidade do Porto pode admitir pessoal docente até atingir aquelas dotações.

3 — Os quadros de pessoal são periodicamente revistos pela Universidade do Porto e carecem de aprovação governamental sempre que impliquem aumento dos quantitativos globais fixados pelo despacho referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 52.º

Contratos de trabalho

1 — Para além do pessoal recrutado ao abrigo do regime da função pública, a Universidade do Porto pode recrutar pessoal não docente segundo o regime do Código do Trabalho e respectiva legislação complementar até ao limite estabelecido no n.º 2 do artigo anterior.

2 — O contrato de trabalho celebrado nos termos do Código do Trabalho e respectiva legislação complementar a que se refere o número anterior não confere em caso algum ao trabalhador a qualidade de funcionário público ou agente administrativo.

3 — A celebração de contratos de trabalho deve ser precedida de um processo de recrutamento que respeite os princípios da publicação da oferta de trabalho, da igualdade de condições e oportunidades dos candidatos e da fundamentação da decisão com base em critérios objectivos de selecção.

4 — O processo de selecção não está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do respeito pelos princípios gerais que regem a actividade administrativa.

5 — As regras a que deve obedecer o processo de selecção constam de regulamento a aprovar pelo senado, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º dos presentes Estatutos.

Artigo 53.º

Participação do pessoal em outras actividades

1 — Com excepção dos docentes convidados em tempo parcial, a participação de qualquer elemento do pessoal docente, investigador e não docente em actividades realizadas noutras instituições, públicas ou privadas, que possam ser consideradas concorrenciais com as da Universidade do Porto carece sempre de autorização expressa, concedida caso a caso, nos termos da legislação aplicável e da pertinente regulamentação interna da Universidade.

2 — Cada elemento do pessoal docente, investigador e não docente deve referenciar sempre a vinculação à Universidade do Porto, conjuntamente com a da unidade orgânica ou organismo a que se encontra adstrito, em todos os trabalhos e actividades em que seja publicitado o seu nome, quer se trate de proferição de lições, quer de conferências, sessões ou outros eventos em que participe, quer ainda de publicações ou comunicações de sua autoria, sempre que tais trabalhos e actividades estejam relacionados com as áreas científicas da sua competência ou com outras responsabilidades que detenha no âmbito da Universidade.

Artigo 54.º

Sistema de avaliação e desempenho

A Universidade do Porto, enquanto instituto público de regime especial, tem a faculdade de adaptar à especificidade da sua situação o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO X

Revisão dos Estatutos

Artigo 55.º

Possibilidade de revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos da Universidade do Porto podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da versão dos Estatutos em vigor;

- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros da assembleia da Universidade em exercício efectivo de funções.

2 — Os estatutos das unidades orgânicas referidas no artigo 8.º podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da versão dos estatutos em vigor;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros da assembleia de representantes em exercício efectivo de funções.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

Constituição de novos órgãos de governo

A reformulação da constituição dos órgãos de governo da Universidade deverá efectuar-se aquando da primeira eleição que tiver lugar após a entrada em vigor destes Estatutos.

Artigo 57.º

Símbolos e cerimónias académicas

As questões relativas aos símbolos, às distinções e às cerimónias académicas da Universidade do Porto serão objecto de regulamentação a aprovar pelo plenário do senado, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º dos presentes Estatutos.

Artigo 58.º

Dia da Universidade

O Dia da Universidade do Porto é comemorado em 22 de Março de cada ano.

Artigo 59.º

Vigência dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 1312/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Janeiro de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria de São Luís Vasconcelos Fonseca e Castro Schoner, professora associada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 24 de Fevereiro a 5 de Março de 2006.

4 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1313/2006 (2.ª série). — Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no domínio da Matemática pela Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior Técnico requeridas pelo Doutor Paulo Alexandre Carreira Mateus:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Andre Scedrov, professor catedrático da Universidade de Pennsylvania, Estados Unidos da América.
Doutora Maria Manuela Oliveira de Sousa Antunes Sobral, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel Esgalhado Valença, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutora Maria Fernanda Neto Ramalhoto, professora catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Jorge Venceslau Comprido Dias de Deus, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Amílcar dos Santos Costa Sernadas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Cristina Sales Viana Seródio Sernadas, professora catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Emílio Segurado Pavão Martins, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini, professora catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Manuel Gonçalves Barreira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

23 de Dezembro de 2005. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 1314/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor Prof. Doutor António Romão da Universidade Técnica de Lisboa de 15 de Dezembro de 2005, proferido por delegação de competências:

Doutora Maria de Fátima Marcelina Baptista — nomeada definitivamente após aprovação em concurso professora associada do quadro de pessoal docente desta Faculdade, do grupo de disciplinas de Exercício e Saúde, considerando-se rescindido o contrato da categoria que detém no momento em que tomar posse do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 1315/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 14 de Outubro de 2005:

Fernanda Maria Timóteo Gonçalves Nery — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 30%, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2006.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 1316/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Agrárias — Ciências Agronómicas, requeridas pelo licenciado em Engenharia Agrícola António José Duque Pirra:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Luís Manuel Guerreiro Alves Arroja, professor associado da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria Isabel Aparício Paulo Fernandes Capela, professora associada da Universidade de Aveiro.

Doutor Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor António José Guerreiro Brito, professor auxiliar da Universidade do Minho.

Doutor José Alcides Silvestre Peres, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Rui Alfredo da Rocha Boaventura, investigador principal da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 1317/2006 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, é definido, para o ano lectivo de 2005-2006, o calendário lectivo da 2.ª edição do curso de especialização em Gerir Projectos em Parceria, no âmbito da iniciativa comunitária EQUAL, cujos regulamento e plano de estudos constam do despacho n.º 4259/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005:

Prazos de candidatura e matrícula — os prazos de candidatura e matrícula foram afixados no ISCTE e junto das entidades que compõem a parceria EQUAL;
Calendário lectivo:

Início da actividade lectiva — 9 de Janeiro de 2006;

Fim da actividade lectiva — 29 de Maio de 2006;

Prazo para conclusão das avaliações — 29 de Julho de 2006.

27 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 1318/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 26 de Outubro de 2005:

Ana Clara Pica Nunes — nomeada em comissão de serviço extraordinária, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, para desempenho do exercício de funções docentes a que corresponde a categoria de assistente do 2.º triénio. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

26 de Outubro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Escola Superior de Saúde de Bragança

Despacho n.º 1319/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Doutora Lucília de Lurdes Gonçalves — nomeada definitivamente, na sequência de concurso de provas públicas, professora-coordenadora sem agregação do quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde de Bragança, deste Instituto, ficando automaticamente exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gilberto Rogério Pires dos Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Despacho (extracto) n.º 1320/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca de 5 de Janeiro de 2006:

Victor Manuel da Costa Cardoso — nomeado definitivamente para o lugar de assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca,

considerando-se exonerado da categoria anterior à data da aceitação no novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

Despacho (extracto) n.º 1321/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca de 5 de Janeiro de 2006:

Maria do Céu Ferreira Margalho — nomeada definitivamente para o lugar de assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, considerando-se exonerada da categoria anterior à data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

Despacho (extracto) n.º 1322/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca de 5 de Janeiro de 2006:

Madalena Alexandra Cabral Simões da Silva Lopes — nomeada definitivamente para o lugar de assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, considerando-se exonerada da categoria anterior à data da aceitação no novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Aviso n.º 557/2006 (2.ª série). — Faz-se público que o concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na área científica de Enfermagem de Reabilitação, vertente A Pessoa com Cancro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de Outubro de 2005, edital n.º 872/2005 (2.ª série), ficou deserto por não ter havido nenhuma candidatura.

4 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Adelaide Pires Madeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 558/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Outubro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Maria Manuela Amorim Silva e Sousa, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António, S. A. — autorizada a renovação por dois anos da comissão de serviço extraordinária, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, como equiparada a professor-adjunto, da carreira de pessoal docente do ensino politécnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2006. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Enfermagem de São João

Aviso n.º 559/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de 13 de Dezembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, con-

curso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico profissional especialista principal afecto à área de biblioteca e documentação do quadro de pessoal desta Escola.

2 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção conferida nas respectivas alterações, 247/91, de 10 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — funções de gestão de documentos, controlo, registo, cotação, averbamentos, descrição de documentos, acondicionamento, pesquisa documental, produção editorial e aplicação de normas, tendo em vista o funcionamento do arquivo de acordo com os métodos e procedimentos estabelecidos.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente previstas para os funcionários da Administração Pública, sendo o vencimento resultante da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, correspondente ao índice da respectiva categoria, referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5.2 — O local de trabalho é nas instalações da referida Escola.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão ser opositores os candidatos vinculados à função pública que satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: habilitações académicas de base, formação profissional e a experiência profissional nas áreas para as quais o concurso é aberto. Será igualmente considerada a classificação de serviço.

7.1.1 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada por estes.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a mesma Escola, Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, atendendo-se neste último caso à data do registo.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, número e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitação académica;
- c) Indicação da categoria e natureza do vínculo que detém e serviço a que pertence;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- b) Classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos deste concurso;
- c) Fotocópia ou certificados comprovativos de acções de formação frequentadas;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;

- e) Currículo profissional detalhado e devidamente assinado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções exercidas e correspondentes períodos;
- f) Declaração do serviço de origem da qual constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, de que reúne os requisitos gerais para admissão ao concurso, constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei;
- h) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

10.3 — Os candidatos que sejam funcionários da Escola Superior de Enfermagem de São João ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão.

10.4 — É suficiente a instrução da candidatura a que se refere o número anterior com fotocópias simples, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

10.5 — Todos os elementos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declarações ou prova deverão ser confirmados pelos serviços que os emitiram.

11 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A publicação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, sendo afixada no local referido no n.º 11 deste aviso.

13 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas definições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Composição do júri:

Presidente — Célia Samarina Vilaça de Brito Santos, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Vogais efectivos:

Orísia Maria da Silva Martins Pereira, técnica superiora de 1.ª classe da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Maria Leonor Oliveira Maia, técnica profissional especialista principal da Escola Superior de Enfermagem da Cidade do Porto.

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Neves da Silva Miranda, técnica profissional especialista principal da Escola Superior de Enfermagem da Cidade do Porto.

Alfredo Alberto Lopes Alves, técnico profissional especialista principal da Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo.

14 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 560/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 16 de Novembro de 2005:

João Carlos do Couto Marques, enfermeiro graduado — autorizada a cessação do horário em regime acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 1 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

Aviso n.º 561/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 30 de Novembro de 2005:

Adriano Joaquim Guerreiro Revés Gonçalves, enfermeiro graduado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de trinta e quatro para trinta e três horas semanais) ao abrigo do artigo 57.º, alínea 3), do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com efeitos a 1 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 36/2006 (2.ª série). — Para os legais efeitos se torna público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 29 de Novembro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo dos artigos 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Machado Vilela (cédula profissional n.º 6549-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

20 de Dezembro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 37/2006 (2.ª série). — Para os legais efeitos se torna público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 27 de Dezembro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo dos artigos 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. José Antunes (cédula profissional n.º 5410-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

28 de Dezembro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 38/2006 (2.ª série). — Para os legais efeitos se torna público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 29 de Dezembro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo dos artigos 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Olga Magalhães Cardoso (cédula profissional n.º 6646-P), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

29 de Dezembro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 39/2006 (2.ª série). — Para os legais efeitos se torna público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 29 de Dezembro de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo dos artigos 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Liliana Oleiro (cédula profissional n.º 11 553-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

29 de Dezembro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	161,50	E-mail 50	16,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	
2.ª série	161,50	E-mail 250	49		Assinatura CD mensal ...	195,50
3.ª série	161,50	E-mail 500	79,50	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	302,50	E-mail 1000	148	1.ª série	127	
1.ª e 3.ª séries	302,50	E-mail+50	27,50	2.ª série	127	
2.ª e 3.ª séries	302,50	E-mail+250	97	3.ª série	127	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427	E-mail+500	153,50	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	54,50	E-mail+1000	275	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Acórdãos STA	105	ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)		100 acessos	101,50	127
		100 acessos	53	250 acessos	228	285,50
		250 acessos	106	Ilimitado individual ⁴	423	529
		Ilimitado individual ⁴	212			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29